



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

Recife, 23 de Março de 2017.

Ofício nº 090/2017 - GAB/SIHAB/LP

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Anexo III da Resolução TC Nº 037/2016, enviamos a Prestação de Contas da Secretaria de Habitação, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, inscrição municipal nº 306.279-1, relativa ao exercício de 2016.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados à documentação que ora remetemos.

Aproveitamos a ocasião para renovar os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO GUSMÃO
Secretário de Infraestrutura e Habitação

Exmo. Sr.

Carlos Porto de Barros

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDOS d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	29.730.000,00	51.479.492,57	5.860.309,66	(45.619.182,91)
SUBTOTAL COM REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	29.730.000,00	51.479.492,57	5.860.309,66	(45.619.182,91)
DÉFICIT				
TOTAL	29.730.000,00	51.479.492,57	5.860.309,66	(45.619.182,91)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS P/ CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	
SUPERAVIT FINANCEIRO				
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS				





PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016



3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	3.380.000,00	3.033.694,42	2.933.181,43	2.933.181,43	2.912.270,93	100.512,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.800.000,00	2.292.013,91	2.292.013,91	2.292.013,91	2.292.013,91	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	580.000,00	741.680,51	641.167,52	641.167,52	620.257,02	100.512,99
DESPESAS DE CAPITAL	26.350.000,00	48.445.798,15	1.142.507,40	1.124.007,75	1.080.423,59	47.303.290,75
INVESTIMENTOS	26.350.000,00	48.445.798,15	1.142.507,40	1.124.007,75	1.080.423,59	47.303.290,75
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	29.730.000,00	51.479.492,57	4.075.688,83	4.057.189,18	3.992.694,52	47.403.803,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	29.730.000,00	51.479.492,57	4.075.688,83	4.057.189,18	3.992.694,52	47.403.803,74
SUPERÁVIT			1.784.620,83			(1.784.620,83)
TOTAL	29.730.000,00	51.479.492,57	5.860.309,66	4.057.189,18	3.992.694,52	45.619.182,91

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 07/02/2017 12:49:59

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/app/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=802734f5edf54098-bd4-d87058a1911d>



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016



3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	6.707,80	5.267,80	5.267,80	1.440,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	6.707,80	5.267,80	5.267,80	1.440,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	212.093,10	0,00	0,00	212.093,10	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	212.093,10	0,00	0,00	212.093,10	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	218.800,90	5.267,80	5.267,80	213.533,10	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 07/02/2017 12:50:02

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 802734af-eeef-4098-b0d4-d87058af911d



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016



3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=a+b-c-d
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	40.458,26	40.338,26	120,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	40.458,26	40.338,26	120,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	40.458,26	40.338,26	120,00	0,00

FONTE: SOFIN / DEZEMBRO 2016 - 07/02/2017 12:50:03

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/app/validarDoc.aspx?CodigoDocumento:802734af-eebf-4098-b0d4-d87058af911d>



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ÓRGÃO 37.01 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da **IPC 07, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015** e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

O Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as classes 5, grupo 2 (Orçamento aprovado: previsão da receita e fixação da despesa) e classe 6, grupo 2 (Execução do orçamento: realização da receita e execução da despesa) do PCASP.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.

O valor do Repasse Financeiro do Tesouro para equilibrar a execução orçamentária está detalhado no quadro abaixo, incluindo as Transferências Financeiras Independente de Execução Orçamentária – OFSS:



DESCRIÇÃO	VALORES REALIZADOS
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	5.860.309,66
ESPESAS EMPENHADAS	4.057.189,18
SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO	1.784.620,83

Do montante da despesa realizada (empenhada), R\$ 2.292.013,91 corresponde as despesas com pessoal e encargos sociais; o valor de R\$ 1.124.007,75 foram gastos com investimentos e R\$ 641.167,52 representam outras despesas correntes.

Roberto Duarte Gusmão
Secretário de Infraestrutura e Habitação

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exe

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ORDINÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VINCULADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	R\$ 5.860.309,66	R\$ 6.664.707,96
TRANSF. RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 5.679.927,64	R\$ 6.603.341,01
TRANSF. RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 180.382,02	R\$ 61.366,95
TRANSF. RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	R\$ 2.133.990,26	R\$ 3.645.493,51
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 18.499,65	R\$ 218.800,90
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 64.494,66	R\$ 40.458,26
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 0,00	R\$ 84.086,69
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 2.050.995,95	R\$ 3.302.147,66
SALDO DO ANO ANTERIOR	R\$ 21.737.732,64	R\$ 22.388.661,51
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 21.737.732,64	R\$ 22.388.661,51
TOTAL GERAL	R\$ 29.732.032,56	R\$ 32.698.862,98

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 15/03/2017 14:15:31

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 371b096b-43ed-42a2-a80b-bc774a0dbec7



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO FINANCEIRO

ExeI

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 371b096b-43ed-42a2-a80b-bc774a0dbec7

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 4.075.688,83	R\$ 5.616.077,14
ORDINÁRIA	R\$ 4.057.189,18	R\$ 4.574.531,83
VINCULADA	R\$ 18.499,65	R\$ 1.041.545,31
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 18.499,65	R\$ 1.041.545,31
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	R\$ 0,00	R\$ 1.923.169,47
TRANSF. CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 1.923.169,47
TRANSF. CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	R\$ 2.096.602,01	R\$ 3.421.883,73
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 5.267,80	R\$ 21.254,90
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 40.338,26	R\$ 14.394,48
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 84.086,69	R\$ 84.086,69
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 1.966.909,26	R\$ 3.302.147,66
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 23.559.741,72	R\$ 21.737.732,64
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 23.559.741,72	R\$ 21.737.732,64
TOTAL GERAL	R\$ 29.732.032,56	R\$ 32.698.862,98

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 15/03/2017 14:15:33



PREFEITURA DO RECIFE

37.01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2016

ANEXO BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO ATUAL			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA	SALDO
	ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORDINÁRIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO ANTERIOR			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA	SALDO
	ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORDINÁRIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 15/03/2017 10:55:53

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: http://efc.ce.gov.br/efpp/validaDoc.seam?Codigo_documento:371b096b-43ed-42a2-a80b-bc774a0dbec7



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ÓRGÃO 37.01 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO

BALANÇO FINANCEIRO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da **IPC 06, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.**

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

Dentro do Grupo Receita, destacam-se:

- A Unidade Gestora não tem previsão e nem execução de Receita Orçamentária, apenas recebe Repasses Financeiros do Tesouro.
- No grupo Transferências Financeiras Recebidas, a rubrica com maior relevância são as



“Transferências Recebidas para Execução Orçamentária”, no valor de **R\$ 5.679.927,64**, que são recursos do Tesouro Municipal para custear as despesas da Unidade Gestora.

- Outros Recebimentos Extraorçamentários: **R\$ 2.050.995,95**, corresponde às liquidações de despesas de pessoal, fornecedores, etc., no exercício de 2016, bem como, as movimentações de créditos a receber.

No Grupo de Despesas, podemos destacar os seguintes itens de relevância:

- O valor total da despesa orçamentária, no montante de R\$ 4.075.688,83, as despesas com recursos ordinários do tesouro municipal somaram R\$ 4.057.189,18, representando 99,55% do total da despesa.
- O subgrupo “Outros Pagamentos Extraorçamentários” no valor de **R\$ 1.966.909,26**, corresponde aos pagamentos de empenhos liquidados relativos as despesas de pessoal, fornecedores, dívidas, etc., no exercício de 2016, bem como, as movimentações das contas de créditos a receber.
- **Caixa e equivalente de Caixa – Registro contábil das retenções**
Observamos o procedimento em relação ao registro contábil das retenções efetuadas as de natureza orçamentária são apropriadas no momento do pagamento ao credor.

Roberto Duarte Gusmão
Secretário de Infraestrutura e Habitação

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016

3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	23.631.055,67	21.810.705,91
Caixa e Equivalente de Caixa	23.559.741,72	21.737.732,64
Créditos a Curto Prazo	2.650,44	2.000,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	68.663,51	70.972,27
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.005.382,52	8.213.315,12
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	9.005.382,52	8.213.315,12
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	32.636.438,19	30.024.020,13

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 10/03/2017 11:27:08



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://ce.gov.br/valida/occora>
Data: 10/03/2017 11:27:08
Assinatura: 01710001ae71



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016

3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO PATRIMONIAL

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cepe.gov.br/portal/occorrencia>

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE	64.494,66	124.544,95
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	64.494,66	40.458,86
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição e Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	84.086,09
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32.571.943,53	29.899.475,88
Patrimônio Social e Capital Social	29.863.932,97	29.863.932,97
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	2.708.010,56	35.542,21
(-)Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32.636.438,19	30.024.020,13

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 10/03/2017 11:27:08



PREFEITURA DO RECIFE

37.01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2016



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 20746cc9-2a2a-4cec-b085-1f710087ae71

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
2016 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	32.636.438,19	30.024.020,13
Ativo Financeiro	23.559.741,72	21.737.732,64
Ativo Permanente	9.076.696,47	8.286.287,49
PASSIVO	64.494,66	124.544,95
Passivo Financeiro	64.494,66	124.544,95
Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial	32.571.943,53	29.899.475,18

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 08/03/2017 10:27:08



PREFEITURA DO RECIFE

37.01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2016

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 20746cc9-2a2a-4cec-b085-1f710087ae71

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64
2016 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e contra garantias recebidas	23.928,49	2.000,00
Direitos convênidos e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos	23.928,49	2.000,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Convênidas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 14/03/2017 14:14:21



PREFEITURA DO RECIFE

37.01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2016

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
2016 - Dezembro

FONTES DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL
100	Recursos Ordinários - Não Vinculados	(60.910,76)
102	Convênios e Acordos a Fundo Perdido (Prefeitura Recife)	23.556.157,82
Total das Fontes de Recursos		23.495.247,06



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ÓRGÃO 37.01 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Patrimonial (BP) é elaborado utilizando-se as classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo) do PCASP, e segue as instruções da **ICP 04, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015.**

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.

Na classe 1 – Ativo, os itens abaixo, merecem destaque:

a) Caixa e Equivalente de Caixa

Neste subgrupo, o valor de R\$ 23.559.741,72 refere-se a recursos de convênios firmados com a união e suas entidades.

b) Os estoques no valor de 68.663,51, são materiais guardados no almoxarifado para futuro consumo.

c) Imobilizado - Bens Móveis

Os bens móveis são registrados na contabilidade pelo custo de aquisição e são apropriados em cada órgão pelo sistema de Patrimônio do Município, para cálculo e registro da depreciação.

A taxa de depreciação utilizada segue a tabela da Receita Federal. O processo de avaliação e reavaliação dos bens móveis está em andamento.

Os bens móveis na visão consolidada apresentam os seguintes valores:

- Bens Móveis R\$ 245.161,86
- (-) Depreciação... R\$ 200.089,57
- total 45.072,29



O valor dos bens imóveis no montante de 8.960.310,23 representas as obras e instalações.

Na classe 2 – Passivo, os itens de destaque são:

a) **Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo**

O valor desse subgrupo, em 31/12/2016 é de **R\$ 64.494,66, e** representa em sua totalidade inscrição dos Restos a Pagar Processado – Fornecedores.

b) **Resultados Acumulados**

O montante de **R\$ - 2.708.010,56**, é composto pelo superavit patrimonial do Exercício no valor de R\$ 2.672.468,35, e pela conta “Superávits ou Déficits de Ex. Anteriores” acumulado em R\$ 35.542,21.

- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais. O Saldo Patrimonial do Exercício de 2016 ficou na ordem de **R\$ 32.571.943,53**.
- Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

Roberto Duarte Gusmão
Secretário de Infraestrutura e Habitação

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	2016	2015
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	6.046.848,34	6.665.067,96
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuições para Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	5.860.309,66	6.664.707,96
Transferências Intragovernamentais	5.860.309,66	6.664.707,96
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	21.408,69	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienações	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	21.408,69	0,00
Ganhos com Desincorporações de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	165.129,99	360,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	165.129,99	360,00



PREFEITURA DO RECIFE

3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2016

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2016	EXERCÍCIO ANTERIOR 2015
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.374.379,99	6.629.525,74
Pessoal e Encargos	2.292.013,91	2.376.619,55
Remuneração a Pessoal	2.292.013,91	2.376.619,55
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	1.080.042,52	1.978.775,74
Uso de Material de Consumo	10.953,72	25.260,11
Serviços	1.002.208,61	1.928.837,81
Depreciação, Amortização de Exaustão	66.880,19	24.677,82
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	1.923.169,47
Transferências Intragovernamentais	0,00	1.923.169,47
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	1.843,56	0,00
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	1.843,56	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	480,00	3.423,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	480,00	3.423,66
Contribuições	0,00	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eccc.org.br/gestao/publica/DocAssinados.aspx?CodigoDocumento=24665492401304103106402>



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ÓRGÃO 37.01 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

DVP E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da **ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.**

O quadro de Variações Patrimoniais Qualitativa, não foi apresentado, uma vez que não ocorreram alterações significativas conforme prevê o item 15, parte instruções para preenchimento da DVP, da referida IPC 05.

Ainda conforme a IPC 05 a Prefeitura do Recife, adotou o modelo analítico que detalha os subgrupos das variações patrimoniais em um único quadro. Esse modelo auxilia o recebimento das contas anuais por meio do SINCONF, para fins de consolidação. Esse modelo dispensa os quadros em anexos.

a) Transferências Intragovernamentais Recebidas – VPA

As Transferências Intragovernamentais Recebidas, são derivadas de recursos do tesouro municipal no montante de **R\$ 5.860.309,66**, e referem-se as transferências para execução orçamentária e transferência independente de execução orçamentária.

b) Pessoal e Encargos – VPD

Neste grupo o maior percentual de expressividade, equivalente a 100% (cem por cento) está na conta “Remuneração a Pessoal” no montante de **R\$ 2.292.013,91**

c) Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital fixo

Do montante de R\$ 1.080.042,52 neste item, ressaltamos o valor de R\$ 1.002.208,61 relativo a gastos pela prestação de serviços de terceiros.

O Resultado Patrimonial do período foi positivo em **R\$ 2.672.468,35**. Este valor foi apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Gerência Geral de Contabilidade do Município

Resolução TC 37/2016 - ANEXO III - ITEM 07
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2016
SECRETÁRIA: SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	BAIXA NO EXERCÍCIO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS	-	-	-	-
Consignações	-	-	-	-
Outros Depósitos	-	-	-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES		-	-	-
RESTOS A PAGAR	40.458,26	64.494,66	40.458,26	64.494,66
Processados	40.458,26	64.494,66	40.458,26	64.494,66
RPNP - Em Liquidação	-	-	-	-
TOTAIS	40.458,26	64.494,66	40.458,26	64.494,66





DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME VÍNCULO COM OS RESPECTIVOS RECURSOS		
Código	Especificação	Realizada
37.00 -	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
16	- HABITAÇÃO	
482	- HABITAÇÃO URBANA	
1219	- AÇÕES HABITACIONAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	989.985,07
482	- HABITAÇÃO URBANA	
1219	- AÇÕES HABITACIONAIS	
102	- CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)	0,00
482	- HABITAÇÃO URBANA	
1219	- AÇÕES HABITACIONAIS	
108	- OPERAÇÕES DE CRÉDITO - DPL	0,00
482	- HABITAÇÃO URBANA	
1219	- AÇÕES HABITACIONAIS	
109	- OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CPAC	0,00
482	- HABITAÇÃO URBANA	
1219	- AÇÕES HABITACIONAIS	
133	- CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO	171.917,68
482	- HABITAÇÃO URBANA	
1219	- AÇÕES HABITACIONAIS	
302	- CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)	18.499,65
TOTAL:1219	- AÇÕES HABITACIONAIS	1.180.402,40
482	- HABITAÇÃO URBANA	
2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	2.330.356,64
TOTAL:2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	2.330.356,64
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	564.929,79
TOTAL:2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	564.929,79
TOTAL DO ORGÃO :		4.075.688,83



Controle de tramitação de documento



Data do recebimento: ____/____/____

CONTROLADORIA

Nº Processo: 8080085016

Assunto do documento: RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA 03/2016 - BENEFÍCIOS SOCIAS

Nome do principal interessado: CONTROLADORIA GERAL DO

Tipo do documento: OFÍCIO INTERNO

HABITAÇÃO - 1 Gabinete





Ofício nº 583/2016 – GAB/CGM

Recife, 13 de dezembro de 2016.

Ilmo.Sr.
Carlos Fernando
Secretário de Habitação
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Nesta

Senhor Secretário,

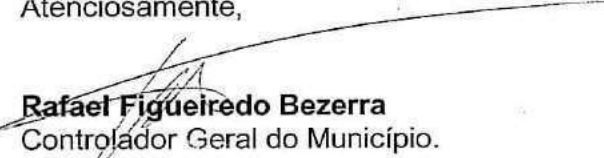
Encaminhamos, para conhecimento, Relatório Final de Auditoria nº 03/2016, realizado pela Gerência Geral de Controle Interno, Auditoria e Prestação de Contas - GGCAP, desta Controladoria Geral, com o objetivo de levantar, avaliar e propor soluções eficientes para as Secretarias e Empresas que concedem benefícios sociais na Prefeitura do Recife.

Dado o conteúdo do Relatório, solicitamos a esta Secretaria de Habitação que se manifeste quanto aos seus termos no prazo de 20 dias.

Além disso, ficamos à disposição para reunirmos a fim de discutirmos as recomendações a serem objeto de um futuro termo de ajuste de gestão, com vistas a efficientizar o serviço público prestado

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador Geral do Município.

Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eic.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68066836-5671-4523-0P29-720836657601



CONTROLADORIA
GERAL - MUNICÍPIO DO RECIFE



Relatório Final de Auditoria Nº 3 / 2016

Benefícios Sociais

Recife

Julho 2016



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e39668a6-617c-4525-9727-73787d6bc3c1

POR VOCÊ,
TRABALHANDO
SEMPARAR.





Controladoria Geral do Município do Recife
Gerência Geral de Controle Interno,
Auditoria e Prestação de Contas

RELATÓRIO FINAL

Programas Sociais



APRESENTAÇÃO

Tipo de Auditoria:	Desempenho
Número do Projeto:	Nº 03/2016
Responsáveis:	Ernesto Engel Gomes da Silva Filho – Mat. 103.409-0 Adriana Luzia Silva Cavalcante – Mat. 75.230-3
Entidades Auditadas:	Secretaria de Educação - SEDUC; a Secretaria de Defesa Civil - SEDEC; a Empresa de Urbanização do Recife - URB, a Secretaria de Saneamento - SESAN e a Secretaria de Habitação - SEHAB e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH.
Período do Trabalho:	04/2016 a 07/2016
Objetivo do Trabalho:	Levantar, avaliar e propor soluções eficientes para as Secretarias e Empresas que concedem benefícios sociais na Prefeitura do Recife, a saber: a Secretaria de Educação - SEDUC; a Secretaria de Defesa Civil - SEDEC; a Empresa de Urbanização do Recife - URB, a Secretaria de Saneamento - SESAN, a Secretaria de Habitação - SEHAB e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH.
Metodologia do Trabalho:	Os trabalhos foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, sendo utilizados testes seletivos e outros procedimentos de auditoria aplicáveis às circunstâncias.



Sumário

1. APRESENTAÇÃO	4
2. FONTES DE INFORMAÇÕES E METODOLOGIA ADOTADA	4
2.1. Fontes de informações.....	4
2.2. Metodologia:.....	5
3. Auxílio Moradia	6
3.1 Legislação	6
3.2 Gestão.....	9
3.3 Nova sistemática sugerida	14
3.4 Cruzamento das informações.....	17
3.5 Recomendações	18
4. Bolsa escola – BEM.....	19
4.1 Legislação e Gestão.....	19
4.2 Recomendações:	25
5. Bolsa família	26
5.1 Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M).....	26
5.2 Cálculo dos recursos a serem transferidos	31
5.3 Recomendações	34
6. CONCLUSÃO.....	35



1. APRESENTAÇÃO

A presente Auditoria de Desempenho foi realizada em virtude de determinação do Senhor Secretário da Controladoria Geral do Município — CGM, com o objetivo de levantar, avaliar e propor soluções eficientes para as Secretarias e Empresas que concedem benefícios sociais na Prefeitura do Recife, a saber: a Secretaria de Educação - SEDUC; a Secretaria de Defesa Civil - SEDEC; a Empresa de Urbanização do Recife - URB; a Secretaria de Saneamento - SESAN; a Secretaria de Habitação - SEHAB e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH.

Os trabalhos foram desenvolvidos por meio da análise de documentos e entrevistas, levando-se em conta o contexto do programa auditado e seu papel dentro do governo municipal.

2. FONTES DE INFORMAÇÕES E METODOLOGIA ADOTADA

2.1. Fontes de informações

- Legislação em vigor que rege os programas analisados:
 - Auxílio moradia
 - Lei Nº 15.893, de 10 de junho de 1994 - Institui o Sistema Municipal de Assistência Social;
 - Decreto Nº 18.810, de 30 de março de 2001 - Autoriza a concessão de benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade temporária;
 - Decreto Nº 27.286, de 16 de agosto de 2013 – Autoriza a elevação do valor do Auxílio Moradia de R\$ 151,00 para R\$ 200,00;
 - Decretos autorizadores publicados quando da concessão dos benefícios.



o Bolsa-escola

- Lei Nº 16.302, de 23 de maio de 1997 - Cria o Programa da "Bolsa Escola" em favor de crianças carentes;
- Decreto Nº 17.665, de 30 de junho de 1997 - Regulamenta a Lei 16.302, de 23 de maio de 1997;
- Lei Nº 16.715, de 28 de novembro de 2001 - Introduz alterações na Lei Municipal nº. 16.302/97, que trata do programa da bolsa-escola;
- Lei Nº 16.993, de 27 de maio de 2004 - Integra o Programa Bolsa Escola Municipal ao Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

o Bolsa-família

- Lei Nº 10.836/2004 - Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;
- Decreto Nº 5.209/2004 - Regulamenta a Lei Nº 10.836/2004;
- Manual do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Abril 2014;
- Portaria Nº 81/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Informe Nº 495/2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

- Entrevistas realizadas com os gestores e colaboradores das Secretarias;
- Documentos e materiais coletados nas Secretarias;
- Análise de material colhido na mídia (jornais, internet, etc.).

2.2. Metodologia:

O levantamento dos achados deu-se a partir da análise dos documentos apresentados e dos dados colhidos por entrevistas, construindo uma visão realística da unidade auditada, sua gestão, seus objetivos, seu funcionamento interno, seu sistema



organizacional, entre outros. De forma a verificar a eficácia, eficiência e efetividade de suas ações.

Procedimentos de auditoria realizados neste trabalho:

- Elaboração de gráficos e fluxogramas do funcionamento geral dos programas auditados.
- Análise da legislação em vigor que regem os Programas, suas atribuições e suas ações.
- Análise das documentações solicitadas às Secretarias envolvidas por meio das Requisições de Documentos e Informações – RDI Nº 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16.
- Identificação dos pontos críticos de controle do programa auditado.
- Entrevistas com os gestores das Secretarias envolvidas.
- Análise de conteúdo de material colhido na mídia.

3. Auxílio Moradia

3.1 Legislação

A autorização para concessão do Auxílio Moradia no município do Recife foi regulamentada por meio do Decreto Nº 18.810, de 30 de março de 2001. Este, para consecução de seus objetivos, o considera um benefício eventual, concedido às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, situadas em pontos de risco em morros e em inúmeras situações críticas em alagados, além de situações de risco iminente decorrentes do inverno da cidade do Recife.

O referido Decreto resume-se a cinco artigos. Destaca-se o art. 1º, onde verifica-se a submissão da concessão à prévia autorização do Conselho de Política Financeira - CPF; o art. 3º, que define a Empresa de Urbanização do Recife - URB como executora das concessões do benefício; e o parágrafo único do art. 3º, que vincula à antiga Secretaria de Planejamento - SEPLAM a competência para o acompanhamento da situação da família até a solução habitacional final, requerendo



ao órgão executor o cancelamento do pagamento à medida em que ocorra a referida solução ou, por qualquer forma, a família deixe de preencher os requisitos justificadores do benefício.

De forma resumida, segundo o decreto Nº 18.810, tem-se que o auxílio moradia:

- é um benefício de **caráter eventual**;
- sua concessão é vinculada à existência de uma situação de **vulnerabilidade temporária** por parte de famílias que se encontram em áreas de risco iminente ou desabrigadas dos invernos passados;
- tem sua concessão submetida à prévia **autorização do CPF**;
- a **URB** é o **órgão executor** das concessões do benefício;
- à antiga SEPLAM compete o acompanhamento da situação da família até a solução habitacional final, requerendo ainda ao órgão executor, URB, o cancelamento do pagamento.

Apesar de não ficar claro no Decreto citado, percebe-se, a partir do parágrafo único do art. 3º, que a concessão é vinculada, desde o início do processo, a uma solução habitacional final, sendo esta condição, portanto, no nosso entendimento, requisito para concessão.

Publicado em 16 de agosto de 2013, o Decreto Nº 27.286 apenas autorizou a elevação do Auxílio Moradia do valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais). Destaca-se seu parágrafo único do artigo 1º reproduzido abaixo.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as demais condições para concessão e manutenção do benefício, estabelecidas nos respectivos Decretos autorizadores. (grifos nossos)



Os Decretos autorizadores, publicados rotineiramente, citam como fundamentos legislativos os Decretos Nº 18.810 de 2001 e o decreto Nº 27.286 de 2013, acima detalhados. Esses Decretos, diferentemente do Nº 18.810 e do Nº 27.286, possuem um detalhamento das condições: para alteração de titularidade, para suspensão do benefício e para exclusão imediata do recebimento; mas não criam obrigações procedimentais disciplinando a forma pela qual os agentes públicos devem agir na concessão do benefício.

No modelo atual, além da Secretaria de Defesa Civil - SEDEC, são competentes para iniciar o processo de concessão do benefício: a Empresa de Urbanização do Recife - URB, a Secretaria de Saneamento - SESAN e a Secretaria de Habitação - SEHAB. Verificamos que não há um procedimento comum a respeito dos documentos que compõe o pedido de concessão do Auxílio Moradia. Cada Secretaria e/ou empresa, por praxe administrativa, estabelece seus critérios.

No caso da SEDEC, responsável pela inclusão de aproximadamente 50% dos atuais beneficiários, observamos, ao longo da análise dos processos de concessão, que estes são compostos da seguinte documentação:

1. **Requisição de inclusão** na listagem de auxílio moradia. Contendo: nome, identificação, nome da mãe, endereço atual, endereço de risco, localidade, data de nascimento do titular, mês de inclusão, regional responsável;
2. **Justificativa de inclusão** no auxílio moradia, contendo os motivos que justifiquem o ato de concessão do benefício;
3. **Relatório social**, devidamente assinado por assistente social apto;
4. **Ficha cadastral do imóvel**;
5. **Ficha cadastral da composição familiar**, contendo informações de: nome, parentesco, idade, sexo, escolaridade, ocupação, vínculo empregatício, renda, participação em outros benefícios, deficiência, enfermidade, dificuldade de locomoção;



6. **Comprovante de situação cadastral** no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF expedido pela Receita Federal do Brasil e cópias do CPF e identidade;
7. **Mapas de localização de imóvel**, mapa de situação e mapa de localização;
8. **Relatório de Engenharia** para avaliar o grau de risco existente, descrevendo as patologias e vulnerabilidades encontradas na área, contendo relatório fotográfico assinado por engenheiro civil devidamente registrado no CREA;
9. **Relatório de Geologia** para avaliar a superfície terrestre, descrevendo as matérias que a compõe, bem como as texturas e estruturas presentes, assinado por geólogo do quadro municipal.

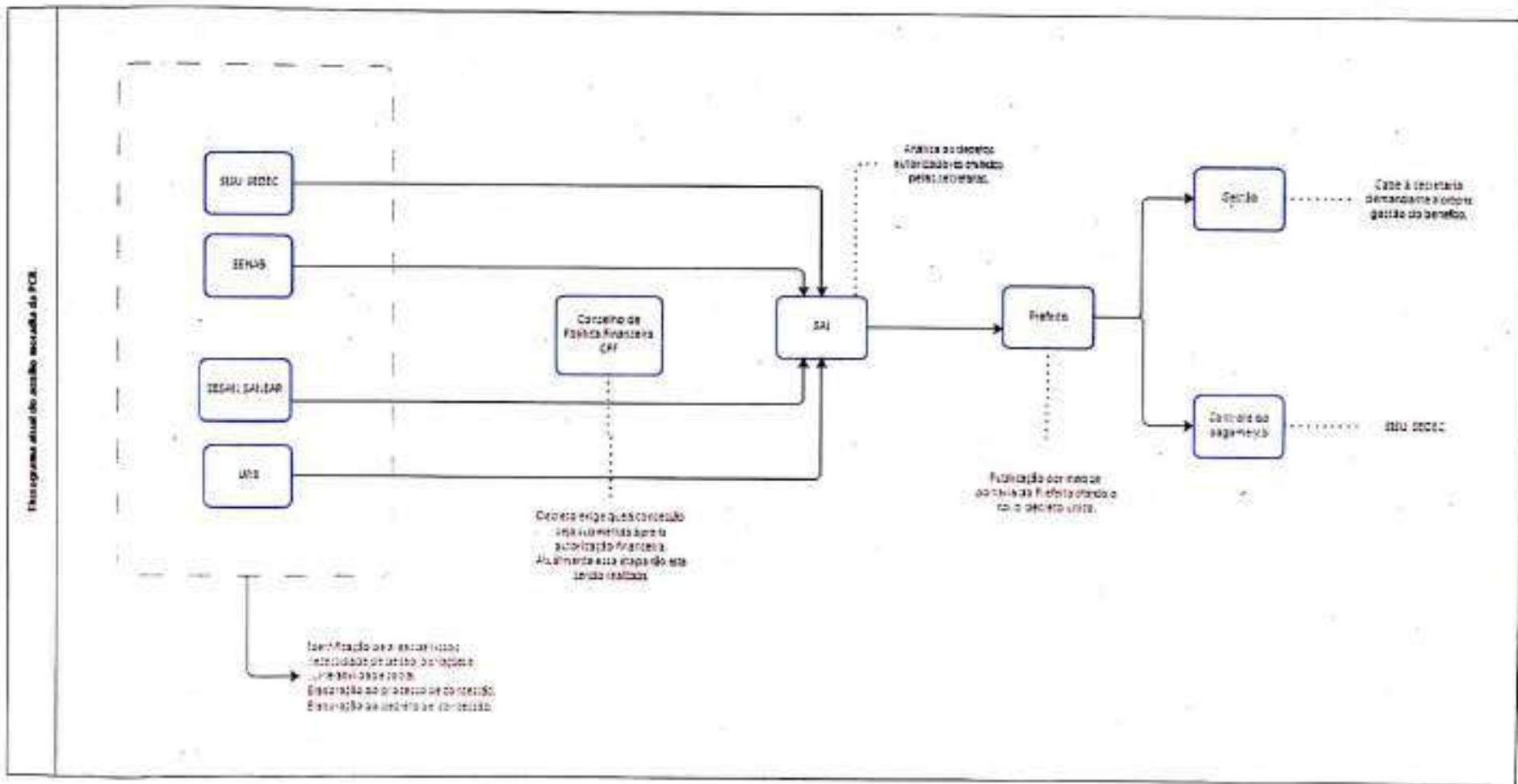
3.2 Gestão

Apesar de ser um benefício de natureza eventual e com finalidade específica, o Auxílio Moradia é concedido para atender a situações distintas. Aqueles outorgados pela SEDEC visam atender às famílias cujas residências estão situadas em áreas de risco. A URB e a SESAN ao realizarem intervenções urbanas, concedem Auxílio Moradia às famílias que precisaram ser remanejadas do local da obra, até que haja a entrega do imóvel residencial, haja vista que as intervenções, regra geral, preveem a construção de habitacionais. E, por fim, a SEHAB, Secretária responsável pelo desenvolvimento de projetos e ações que facilitem o acesso da população de baixa renda a uma moradia digna, concede o auxílio às famílias que necessitam de residência até que haja solução habitacional definitiva.

Cada Secretaria e/ou Empresa elabora um cadastro com os possíveis beneficiários, dá início a um processo de concessão e, após verificadas as exigências, um Decreto, elaborado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, é publicado indicando os contemplados com o Auxílio Moradia. Os Decretos autorizadores publicados são monitorados pela SEDEC e servem de base de dados para a alimentação do SCAM, sistema informatizado de controle do Auxílio Moradia. Cada Secretaria e/ou Empresa tem a gestão dos seus benefícios concedidos, porém a SEDEC tem o encargo de gerenciar o SCAM. O fluxograma a seguir ilustra a atual sistemática



FLUXOGRAMA DO AUXÍLIO MORADIA – SITUAÇÃO ATUAL





A despeito da legislação prever a necessidade de autorização por parte do Conselho de Política Fiscal - CPF, constatou-se, por meio de informações colhidas no setor, que este procedimento não é realizado. Através da RDI nº 15/2016, protocolada em 04/07/2016, o CPF foi requerido a apresentar as autorizações prévias relativas a concessão do Auxílio Moradia, entretanto, até a conclusão do presente trabalho não obtivemos resposta. Por ser uma despesa de grande vulto, cerca de doze milhões de reais anuais, acreditamos ser necessário que este tipo de concessão passe pela análise do Conselho municipal competente para disciplinar e controlar a utilização dos recursos financeiros da Prefeitura da Cidade do Recife.

Ao longo das visitas realizadas junto à SEDEC, observou-se a ausência de local apropriado para o armazenamento adequado dos processos de concessão do Auxílio Moradia. Os processos não são numerados, tampouco seguem algum critério cronológico ou regional, tornando o arquivamento ineficiente, gerando um amontoado de relatórios e pareceres, dificultando a guarda e localização. Não há regulamentação da tramitação dos processos, acarretando em alongamento do prazo em determinados locais e, até mesmo, em envio de documentação para lugares indevidos.

A ausência de um cadastro único é considerada por esta equipe de auditoria um frágil ponto de controle. Haja vista a necessidade do registro do atendimento do titular do benefício em programa de habitação ou urbanização, realizado pela União, Estado e Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno do mesmo ao local originário no qual foram realizadas obras de urbanização ou requalificação urbana. Segundo informações prestadas em todas as entrevistas realizadas, várias unidades habitacionais, após concretizada a entrega, são comercializadas e algumas dessas famílias retornam a residir em locais de risco, podendo haver nova admissão em programas de benefícios eventuais e até mesmo de habitacionais.



Os Decretos autorizadores elencam as condições de exclusão de beneficiários ao recebimento do Auxílio Moradia, entretanto não há um controle efetivo e contínuo se as exigências estão sendo devidamente respeitadas e cumpridas, tais como: a cessação das causas justificadoras de sua concessão; o atendimento do titular do benefício em programa de habitação ou urbanização, realizado pela União, Estado e Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno do mesmo ao local originário no qual foram realizadas obras de urbanização ou requalificação urbana; a constatação de fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer Órgão ou Secretaria Municipal; o uso indevido do benefício concedido para a finalidade distinta da prevista no Decreto de concessão; deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais da Região Metropolitana; cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem a concessão do benefício; o falecimento do titular quando não possuir dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

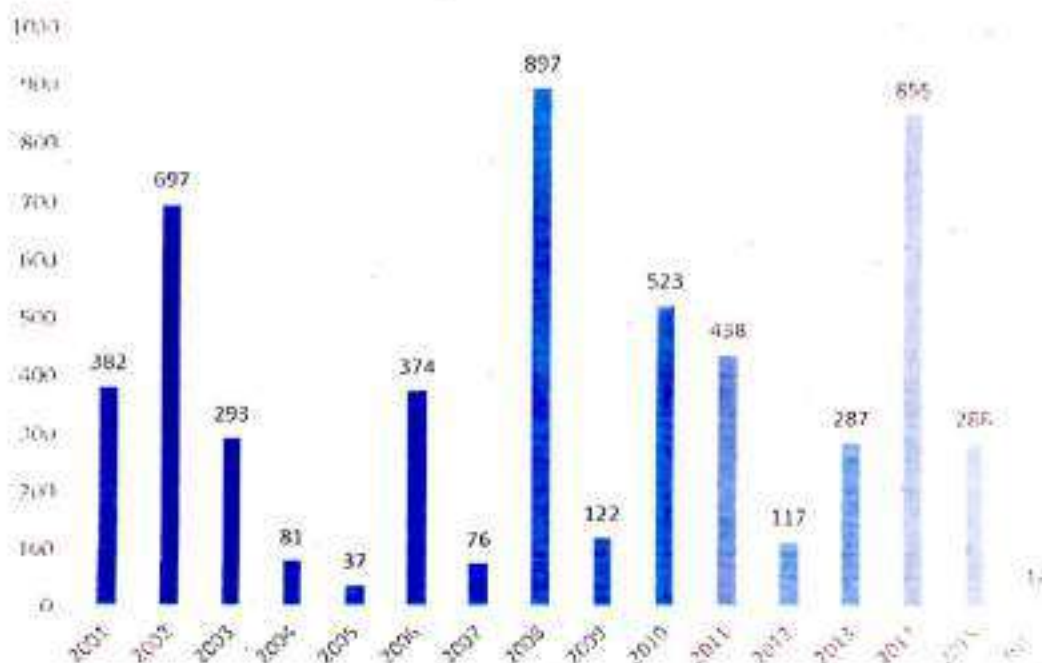
A despeito do benefício ter caráter eventual, nos decretos autorizadores analisados identificamos que a delimitação do termo final é vaga e imprecisa, tendo em conta que não há vinculação a entrega de um habitacional específico, e que também não há previsão de prazo certo para extinção do auxílio. Desta forma, a natureza eventual é descaracterizada, tendo em vista que há beneficiários percebendo o auxílio a mais de 14 anos. Em análise aos dados referentes ao benefício, observou-se que 73% dos beneficiários percebem o Auxílio Moradia a mais de 4 (quatro) anos. A tabela 01 indica a quantidade de inclusões por ano do benefício em comento, a seguir, o gráfico 01 ilustra tais dados.



Tabela 01 – Quantidade de inclusões por ano no auxílio moradia.

	SOCIAL	SEDEC	Total
2001	-	382	382
2002	-	697	697
2003	-	293	293
2004	-	81	81
2005	-	37	37
2006	244	130	374
2007	22	54	76
2008	831	66	897
2009	53	69	122
2010	283	240	523
2011	55	383	438
2012	80	37	117
2013	226	61	287
2014	756	99	855
2015	158	130	288
2016	3	11	14
Ano não identificado	0	6	6
Total	2711	2776	5487

Gráfico 01 – Quantidade de inclusões por ano no auxílio moradia.





Mensalmente a SEDEC informa ao Banco do Brasil o montante a ser pago a título de Auxílio Moradia, com a indicação dos favorecidos e respectivos valores. Caso o beneficiário não saque a quantia no prazo de 90 (noventa) dias, o banco devolve aos cofres públicos os valores transferidos e não percebidos pelos beneficiários. No período compreendido entre junho/2015 e maio/2016, este montante chegou a R\$ 643.800,00. Cerca de 260 benefícios não pagos são devolvidos aos cofres públicos mensalmente. Não há gestão dos motivos que ensejam a não percepção, assim como não são identificados os usuários que deixaram de receber o auxílio.

3.3 Nova sistemática sugerida

Na nova dinâmica sugerida por esta equipe de auditoria, as Secretarias e/ou Empresas competentes dariam início ao pedido de Auxílio Moradia, identificando os possíveis beneficiários residentes em áreas de risco, aqueles moradores de áreas a serem desapropriadas pelo poder público ou ainda, os em vulnerabilidade social temporária. Após a identificação preliminar, os processos seriam elaborados com base na legislação que regula o tema e encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH.

Por ter como foco a promoção do acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos por meio de ações relativas às políticas de superação da pobreza, assistência social, promoção e garantia dos direitos humanos, além da ampla experiência no gerenciamento do cadastro único - CadÚnico, entendemos que a SDSDH tem a expertise necessária para analisar e gerenciar o Auxílio Moradia. Haja vista que a SEDEC, detentora atual desta atribuição, é competente para desenvolver ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidades, a partir do monitoramento permanente das áreas de risco que estejam sujeitas a deslizamentos de terra ou alagamentos e também em edificações que apresentem irregularidades. Ao gerenciar este tipo de auxílio, a SEDEC

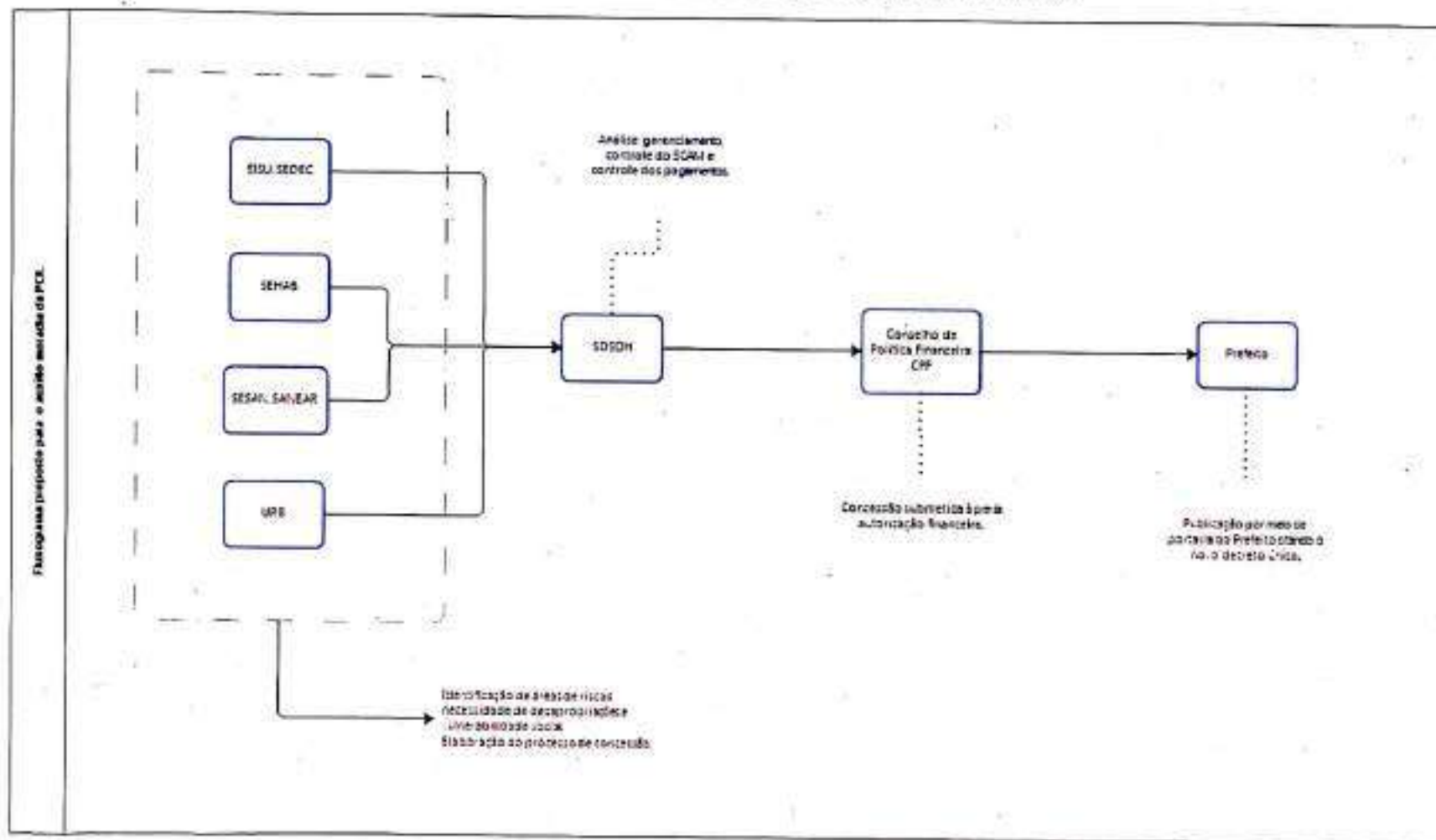


desvirtua-se das suas competências precípuas, deixando de investir tempo e recursos em sua integralidade nas suas atribuições originais.

Após as devidas análises, os pedidos seriam encaminhados ao CPF para avaliação e autorização financeira da despesa, por ser o Conselho competente para disciplinar e controlar a utilização dos recursos financeiros municipais, além de ser necessária uma etapa de controle por um órgão distinto daquele que deu início ao processo de concessão. Quando liberados pelo CPF, os pedidos seriam enviados ao Sr. Prefeito para autorização e publicação em Diário Oficial através de portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Sugerimos ainda a revogação do Decreto Nº 18.810, de 30 de março de 2001 e a elaboração de um decreto único regulamentando o Auxílio Moradia do município do Recife. O ato normativo seria previamente aprovado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, contendo, além dos dispositivos presentes nos Decretos Nº 18.810 de 2001, Nº 27.286 de 2013 e naqueles autorizadores, obrigações procedimentais e prazo de concessão, entre outros. Desta forma, na nova proposta, acreditamos ser desnecessária a etapa de análise da SAJ, considerando sua apreciação preliminar quando da elaboração deste decreto único. Para facilitar a visualização da nova proposta, segue fluxograma ilustrando a sistemática sugerida.

FLUXOGRAMA PROPOSTO PARA O AUXÍLIO MORADIA





3.4 Cruzamento das informações

A partir das informações e relatórios apresentados pela SEDEC, por meio do Of. nº 396/2016, esta equipe de auditoria em conjunto com a equipe do Observatório da Despesa Pública - CGM realizou uma série de cruzamentos de informações com banco de dados específicos.

Verificou-se a partir do relatório de pagamentos do benefício ora abordado, relativo ao mês de abril/2016, que os beneficiários abaixo listados foram identificados como falecidos no período compreendido entre 17/02/2013 a 17/05/2016. Para estes eventos, o cadastro deverá ser atualizado, se for o caso.

Sisobi vs Aux. Moradia			
CPF	NOME	Valor Aux.	Data do óbito
12230731491	MARIO CANDIDO DE BARROS	200.00	17/02/2013
19899181404	SEVERINA MARIA DA SILVA	200.00	22/05/2013
50260480487	MANOEL JOSE DE OLIVEIRA	200.00	12/06/2013
23580127420	JOSE CARLOS VIEIRA DA CUNHA	200.00	16/08/2013
20983182434	JOSE FERNANDO DOS SANTOS	200.00	29/11/2014
73442607434	LUIZ GONZAGA DA SILVA	200.00	18/01/2015
44234848468	SEBASTIANA SOARES DA SILVA	200.00	12/07/2015
57070962487	SEVERINA MARIA DA CONCEICAO	200.00	12/09/2015
30027080463	MARIA DO CARMO DA CONCEICAO	200.00	10/10/2015
60466936753	ROMANA MARIA DA SILVA	200.00	07/12/2015
88189430491	MANOEL DOMINGOS DE LIMA RUFINO	200.00	26/12/2015
19416555487	SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO	200.00	29/01/2016
14360055404	JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO	200.00	05/03/2016
37766724472	NOEMIA FERREIRA DA SILVA	200.00	23/03/2016
39891941434	SEVERINA DOS SANTOS SILVA	200.00	08/03/2016
35424192491	VALDIR BERNARDINO DE SENA	200.00	24/03/2016
57425396491	MARIA DA CONCEICAO SILVA DE	200.00	29/08/2015
10379614472	JOAO DIAS DA SILVA	200.00	04/05/2016
38739992420	ISMAEL DE LIMA MESQUITA	200.00	06/05/2016
42608414400	GILDETE MARIA REIS	200.00	17/05/2016



Apurou-se ainda 72 ocorrências de beneficiários cujos saques mensais aconteceram foram do Estado de Pernambuco, conforme anexo 1. Dentre estes, constatou-se que alguns possuem o domicílio eleitoral em diferentes Unidades da Federação. Entretanto, em ambos os casos, não houve a confirmação precisa do atual endereço residencial. Como uma das condições de exclusão de beneficiários ao recebimento do Auxílio Moradia é deixar de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais da Região Metropolitana, faz-se necessário que este grupo seja contatado através de comunicação escrita, encaminhada ao endereço constante no cadastro municipal, a fim de prestar esclarecimentos.

3.5 Recomendações

- Elaboração de um decreto único regulamentando o Auxílio Moradia no município do Recife, previamente aprovado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, contendo, além dos dispositivos presentes nos Decretos Nº 18.810 de 2001, Nº 27.286 de 2013 e naqueles autorizadores, obrigações procedimentais disciplinando a forma pela qual os agentes públicos devem agir na concessão do benefício.
- Constar no novo decreto prazo de concessão para o benefício e período para eventual renovação por motivos justificados.
- Constar no novo decreto exigência clara de vinculação da concessão a uma solução habitacional.
- Formalizar os processos de concessão, por meio de numeração própria e tramitação em Sistema informatizado, a exemplo do Plano Padrão de Comunicação Administrativa - PPCA, além de adotar meios eficientes de arquivamento.
- Elaboração de cadastro único, por meio de convênio, onde haja o registro do atendimento do titular do benefício em programa de habitação ou urbanização, realizado pela União, Estado e Município, a partir da efetiva



entrega da unidade habitacional ou retorno do mesmo ao local originário no qual foram realizadas obras de urbanização ou requalificação urbana.

- Sugerimos que a secretaria responsável pela gestão do benefício em conjunto com a EMPREL e o Banco do Brasil estabeleça rotinas de controle dos valores não percebidos pelos beneficiários, a fim de identificar os usuários que deixaram de receber o auxílio, excluindo-os do rol dos beneficiários, aprimorando, assim, o gerenciamento e controle do benefício.
- Sugerimos a criação de um *checklist* de todo processo para verificação se todos os procedimentos foram realizados.
- Recomendamos uma nova sistemática do processo de concessão e gerenciamento do Auxílio Moradia, conforme o disposto no Item 3.3 deste relatório.
- Recomendamos que o cadastro do sistema SCAM seja analisado com base nestas informações e, havendo necessidade, que os devidos ajustes e exclusões sejam feitos.
- Implantar rotinas de verificação mensal de cruzamento de informações. Verificando os óbitos, através do *Sisobi*, ferramenta utilizada pela RECIPREV e acompanhando os locais de saque do benefício em parceria com Banco do Brasil.

4. Bolsa escola – BEM

4.1 Legislação e Gestão

Através da Lei nº 16.302/97 foi criado o Programa Bolsa Escola Municipal - BEM destinado à concessão de auxílio financeiro a famílias carentes, de forma a facilitar as respectivas crianças, na faixa de 7 a 14 anos, o acesso e a permanência na escola. O referido auxílio foi instituído no valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo para as famílias com apenas um aluno e de 1 (um) salário mínimo para as famílias com dois ou mais alunos beneficiados pelo programa.



De acordo com a legislação que regula o tema, para se habilitar aos benefícios do Programa as famílias devem atender as seguintes exigências:

- ser domiciliada na cidade do Recife há mais de cinco anos;
- ter a renda familiar inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo "per capita";
- estarem às crianças fora da escola em razão da baixa renda familiar;
- fornecer declaração de responsabilidade ou comprovante, onde o chefe da família se compromete a dar correta destinação aos recursos recebidos;
- o aluno beneficiado pelo Programa não poderá ter frequência às aulas inferior a 90% por dois meses seguidos ou três meses intercalados.

A Lei nº 16.715/2001 trouxe algumas alterações para o Programa. A faixa etária foi ampliada, abrangendo crianças de 6 a 15 anos incompletos, assim como sua finalidade. O Programa além de facilitar o acesso e a permanência das crianças na escola, passou a exigir a participação em ações sócio educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais, em horário complementar ao das aulas. A frequência das aulas foi acrescentada a exigência de presença mínima mensal de 85%.

No atual ordenamento jurídico, o BEM traz, basicamente, como requisitos para sua concessão a renda familiar e a frequência escolar. Não há aceno em momento algum a respeito do reconhecimento público das realizações individuais. O desempenho dos alunos beneficiários do programa, ou seja, o conjunto de talentos, habilidades e esforços de cada um não é levado em consideração para concessão do benefício, tampouco para manutenção do mesmo.

E neste ponto cabe uma reflexão. Ao criar o programa o legislador visou que as crianças carentes do município tivessem acesso e continuassem na escola, oferecendo auxílio financeiro a suas famílias. Mas do que adianta o acesso e a permanência na escola sem que o aluno esteja envolvido e imerso na dinâmica



escolar, apresentando um bom desempenho na sua vida acadêmica e social? Necessário, portanto, também criar meios de estímulo para que este envolvimento aconteça e seja contínuo.

Entendemos ser necessário que além da frequência escolar, outras formas de acompanhamento para manutenção do BEM sejam implementadas. No contexto escolar pode-se afirmar que um bom desempenho está relacionado a dedicação, capacidade de memorização, habilidade específica na realização de testes e rapidez de resposta. Entretanto, por ser resultado das diferenças e habilidades individuais, dependendo do aluno e de suas especificações, nem todos podem alcançar este tipo de atuação.

O desempenho, portanto, não deve ser entendido apenas como um conjunto dos resultados dos indivíduos, mensurados objetivamente, mas também como uma combinação de talento, habilidades sociais e políticas, esforço e dedicação. Tão importante quanto o desempenho escolar, a participação do aluno em atividades associativas, jogos escolares, atividades extra classe, entre outras, demonstram a capacidade de trabalhar em grupo e de manter bom relacionamento.

Em 2004, por meio da Lei nº 16.993 o Programa Bolsa Escola Municipal foi integrado ao Programa Bolsa Família Federal, que tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do governo federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola Federal; Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA; Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Saúde - Bolsa Alimentação; Programa Auxílio Gás e do Cadastro Único do Governo Federal.

Após a integração o BEM passou a receber recursos do Bolsa Família Federal, cabendo ao Município complementá-los, até o valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, para as famílias selecionadas que tenham uma criança e/ou adolescente e



até o valor de 1 (um) salário mínimo para as que tenham mais de uma criança ou adolescente.

A mencionada Lei também garantiu o pagamento integral do benefício local pelo Município, enquanto as famílias selecionadas no BEM não estivessem incluídas no cadastro único do Governo Federal, ou não fossem atendidas pelo Programa Bolsa Família Federal.

Observamos, conforme demonstrado na tabela 02, que aproximadamente 40% dos beneficiários do BEM não são complementados pelo Bolsa Família Federal. Tal fato implica o pagamento integral do benefício local pelo município para estes casos, quando existe a possibilidade do valor ser pago a título de complemento, haja vista a já citada integração do Programa Bolsa Escola Municipal ao Programa Bolsa Família Federal.

Tabela 02 – Relação beneficiários do BEM complementados versus BEM integral.

2016	TOTAL BENEFICIÁRIOS BEM - COMPLEMENTADOS	TOTAL BENEFICIÁRIOS BEM - INTEGRAL
JANEIRO	1.385	812
FEVEREIRO	1.347	777
MARÇO	1.321	779
ABRIL	1.294	766
MAIO	1.265	749

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Educação, não há inclusões de novos beneficiários desde 2011, exceto aquelas oriundas de determinação judicial, o que depreende-se ser interesse do município do Recife a não manutenção do Programa, seguindo, inclusive, o modelo da União. De acordo com os dados apresentados pela SEDUC a esta equipe de auditoria, levando-se em consideração apenas a exigência idade, o BEM terá seu término até o final do exercício de 2024. O gráfico 02 e a tabela 03 apresentam a previsão de desligamento de alunos beneficiados no Bolsa Escola por ano.



Gráfico 02 – Previsão de alunos desligados do BEM por ano.

Previsão de alunos desligados do BEM por ano
(levando em consideração apenas a idade)

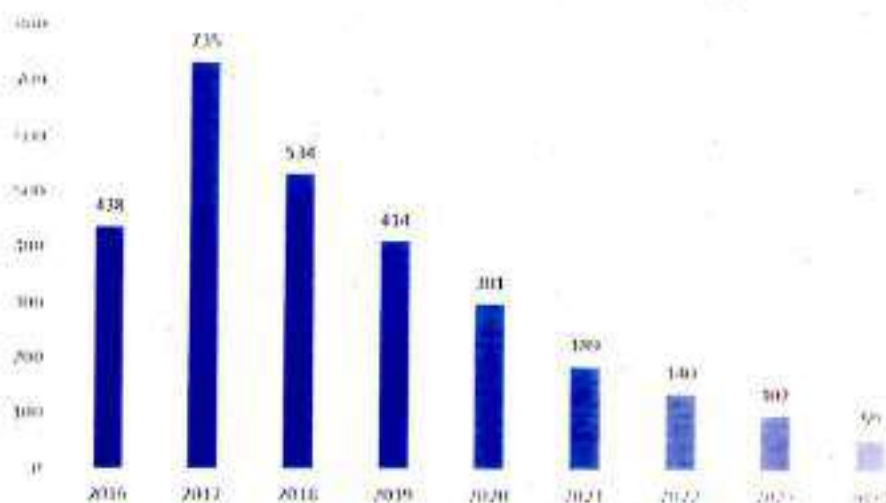


Tabela 03 – Previsão de alunos desligados do BEM por ano.

Ano	Aluno	Percentual	%
2016	438	15%	83%
2017	735	25%	
2018	534	18%	
2019	414	14%	
2020	301	10%	
2021	189	6%	17%
2022	140	5%	
2023	102	4%	
2024	59	2%	
Total	2912	100%	100%

Ao atingir a idade limite do Programa, o aluno é automaticamente desligado. Entretanto, há outras formas de desligamento, dentre as quais destacamos: renda per capita superior ao estabelecido em Lei, mudança de município, falecimento, endereço não localizado, falsa declaração e até mesmo mal uso dos recursos. Essas formas de exclusão são monitoradas por equipe da SEDUC, por meio de visitas periódicas. No período compreendido entre janeiro de 2014 a maio de 2016, conforme ilustrado no gráfico 03, verificamos que a quantidade de visitas vem caindo consideravelmente, o que pode afetar o número de desligamentos mensais.



Gráfico 03 – Redução do número de visitas ao longo dos anos.



Atualmente os valores relativos ao BEM equivalem a R\$ 440,00 para as famílias com apenas um aluno e R\$ 880,00 para as famílias com dois ou mais alunos. O relatório de pagamento do benefício ora abordado, concernente ao mês de maio do atual exercício, indica o valor total do pagamento no montante R\$ 1.222.600,00, sendo pouco mais de 1 milhão pagos com recursos municipais. Comparando-se o valor do BEM com outros benefícios sociais da Prefeitura do Recife, além do próprio Bolsa Família Federal, percebe-se que o valor do Bolsa Escola Municipal está bem acima dos demais benefícios concedidos. Segundo indicado na tabela 04, vejamos:

Tabela 04 – Comparação entre benefícios sociais.

Comparação entre benefícios sociais	
Bolsa-escola (PCR)	R\$ 440 / 880
Auxílio moradia (PCR)	R\$ 200
Aluguel social (PCR)	R\$ 200
Bolsa família (Governo federal)	Valor máximo: R\$ 175

Além do ensino gratuito, merenda escolar, fardamento e material didático oferecidos pelo município, o BEM surgiu como um auxílio financeiro ao acesso e à



permanência das crianças carentes na escola pública municipal. Trata-se, portanto, de um auxílio. O valor expressivo, quando comparado aos demais benefícios, pode gerar acomodação da parte de quem o recebe, tendo em vista que um dos requisitos para manutenção no Programa é a renda "per-capita" de 1/3 do Salário Mínimo.

Em texto extraído do sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, constata-se que o Bolsa Família Federal é *um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza. O programa busca garantir a essas famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde.* Pode-se observar que a amplitude deste programa é bem além daquela relativa ao BEM, entretanto o valor deste último supera em muito a quantia destinada ao benefício federal.

Na mesma linha de raciocínio, temos o Auxílio Moradia e o Aluguel Social, benefícios eventuais que auxiliam famílias em situação de vulnerabilidade temporária a pagarem seus aluguéis até que haja solução para o problema vivenciado. O valor unitário destes benefícios não chega a 25% do maior valor pago a título de BEM.

4.2 Recomendações:

- Realizar levantamento dos beneficiários do BEM sem complementação do Bolsa Família Federal, verificando a possibilidade de inclusão dos mesmos no Programa Federal. Tal ação desoneraria os cofres municipais e não causaria prejuízos aos beneficiários.
- Recomendamos que além da frequência escolar, o desempenho individual de cada aluno, bem como sua participação em atividades associativas, jogos escolares, atividades extra classe, entre outras, sejam acompanhadas e adotadas como requisitos para manutenção e continuidade no BEM.



- Verificar a possibilidade de rever os valores do bolsa-escola municipal, para que este benefício caracterize-se como um auxílio, não desestimulando a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho. Avaliando, por exemplo, a possibilidade de desindexação do valor do BEM ao salário mínimo.
- Aumentar o número de visitas mensais de monitoramento.

5. Bolsa família

Este ponto do relatório foi destinado a avaliar o desempenho da gestão do município do Recife no programa bolsa família, na tentativa de um possível aumento do apoio financeiro concedido pelo governo federal. Focamos exclusivamente no Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M), que serve tanto para avaliar o desempenho da Gestão Municipal como para calcular o montante a ser repassado ao Município.

5.1 Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M)

O Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M) é um instrumento de promoção e fortalecimento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família (PBF). Corresponde a uma forma de aferir a cobertura cadastral, bem como a qualidade da Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e a qualidade e integridade das informações sobre o acompanhamento das condicionalidades das áreas de educação e de saúde. A partir desse índice, que varia de zero a um, os valores são calculados e os recursos, transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Em outras palavras, o IGD-M serve tanto para "medir" a qualidade das ações empreendidas, refletindo o desempenho de cada Gestão Municipal, como para incentivá-las à obtenção de resultados qualitativos e também para compor a base de



cálculo do montante de recursos que cada uma deve receber a título de apoio financeiro.

A lógica do IGD-M, portanto, distingue-se de outras possíveis formas de disciplinar a transferência de recursos financeiros, como os convênios. Neles, os recursos são consignados e carecem de prestação de contas ao órgão de origem. Já, no IGD-M, a transferência dos recursos é compreendida como um direito alcançado pelos municípios que realizaram as ações e atingiram índices mínimos estabelecidos na legislação vigente. A prestação de contas, nesse caso, deve ser realizada em nível local, ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O IGD-M é calculado pela multiplicação de 4 fatores:

$$\text{IGD-M} = \text{Fator I} \times \text{Fator II} \times \text{Fator III} \times \text{Fator IV}$$

Fator I é o Fator de Operação: que até a publicação da portaria nº 81, em 25 de agosto de 2015, era calculado pela média aritmética simples das seguintes variáveis:

TCQC - Taxa de Cobertura Qualificada de Cadastros, calculada pela divisão do número de cadastros válidos de famílias com perfil CadÚnico, no município, pela quantidade de famílias estimadas como público alvo do CadÚnico no Município.

TAC - Taxa de Atualização Cadastral, calculada pela divisão do número de cadastros válidos de famílias com perfil CadÚnico no município atualizados nos últimos dois anos, pelo número de cadastros válidos com perfil CadÚnico no município;

TAFE - Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar, calculada pela divisão do número de crianças e adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias do PBF no município, com informações de frequência escolar, pelo número total de



crianças e adolescentes pertencentes a famílias beneficiárias do PBF no município;
e

TAAS - Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde, calculada pela divisão do número de famílias beneficiárias com perfil saúde no município com informações de acompanhamento de condicionalidades de saúde, pelo número total de famílias com perfil saúde no município.

Fator II é o Fator de adesão ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que expressa se o município aderiu ao SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS);

Fator III é o Fator de informação da apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M, que indica se o gestor do FMAS lançou no sistema informatizado do MDS (SuasWeb) a comprovação de gastos ao CMAS; e

Fator IV é o Fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M pelo CMAS, que indica se o referido Conselho registrou no SuasWeb a aprovação integral das contas apresentadas pelo gestor do FMAS.

O fator I, como já exposto, é o cálculo das taxas de cadastro e de condicionalidades, e após julho de 2015 este fator passou a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$F1 = \frac{TAC + \left(\frac{TAFE + TAAS}{2} \right)}{2}$$

Cabe destacar que a taxa TCQC foi extinta da fórmula de cálculo do F1.

Já aos fatores II, III e IV, são atribuídos os seguintes valores:



Valor 0 (Zero) Quando:

- a. O município não tiver aderido ao SUAS (Fator II);
- b. O município não tiver informado no SuasWeb, até 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício, a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M ao respectivo CMAS (Fator III); e
- c. O CMAS não tiver informado no SuasWeb, até 31 de maio do ano seguinte ao término do exercício, a aprovação total da comprovação de gastos dos recursos transferidos (Fator IV).

Valor 1 (um) quando:

- a. O município tiver aderido ao SUAS (fator II);
- b. O município tiver informado, no SuasWeb, a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M ao respectivo CMAS (Fator III); e
- c. O CMAS tiver informado, no SuasWeb, a aprovação total da comprovação de gastos dos recursos transferidos (Fator IV).

Dessa forma, temos que os fatores II, III e IV são condições para recebimento, tendo em vista que de acordo com a fórmula 1 se algum desses fatores for 0 (zero) o IGD-M será 0 (zero), não havendo consequentemente nenhum repasse para o município. Diante do fato de que as condições foram atendidas ou estão sendo atendidas anualmente, focamos nosso trabalho do fator I, onde acreditamos ser possível uma melhoria dos índices, levando a um aumento de repasses do governo federal.

Em resumo, o município estará apto a receber os recursos do IGD-M, quando:



- Aderir ao SUAS (Fator II = 1);
- Ocorrer o lançamento da comprovação de gastos no SuasWeb (Fator III = 1)
- Ocorrer a aprovação total da comprovação de gastos pelo CMAS (Fator IV = 1);
- Atingir os parâmetros mínimos das taxas que compõem o Fator I, de acordo com a tabela a seguir.

A portaria nº 81 também trouxe novidades em relação as condições mínimas para obtenção dos repasses, são elas:

Tabela 05 – Parâmetros mínimos das taxas que compõem o IGD.

Parâmetros mínimos das taxas que compõem o IGD				
Antes da Portaria nº 81/2015		Depois da Portaria nº 81/2015		Nova regra vigente a partir de
TCQC	0,20	TCQC	0,55	1º de janeiro de 2016
TAC	0,20	TAC	0,55	1º de janeiro de 2016
TAFE	0,20	TAFE	0,30	1º de fevereiro de 2016
TAAS	0,20	TAAS	0,30	1º de fevereiro de 2016
Média Fator I	0,55	Média Fator I	0,55	Mantido o mesmo mínimo

Vale ressaltar a importância do atingimento dos parâmetros mínimos, tendo em vista que verificamos ausência total de repasses no período entre agosto de 2013 e janeiro de 2014. Estimamos a perda do repasse da ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) nesse período.

Tabela 06 – Período de ausência total de repasses.

Mês/Ano	TAFE	TAAS	TAC	TCQC	IGD
ago/13	0,7	0,19	0,72	1	0,65
set/13	0,72	0,19	0,72	1	0,66
out/13	0,72	0,19	0,56	1	0,62
nov/13	0,83	0,19	0,56	1	0,65
dez/13	0,83	0,19	0,55	1	0,64
jan/14	0,86	0,19	0,55	1	0,65



5.2 Cálculo dos recursos a serem transferidos

O valor do recurso a ser transferido a cada município, é obtido a partir do cálculo do IGD-M, com a utilização da fórmula a seguir:

Recurso a ser transferido = IGD-M x R\$ 3,25 por cadastro válido atualizado + incentivos

Multiplica-se o valor do IGD-M apurado no mês por R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) para cada cadastro válido de família inscrita na Base Nacional do Cadastro Único no mês anterior ao do mês de referência do cálculo, com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo no município, atualizado nos últimos dois anos, até o limite da estimativa do número de famílias identificadas como público alvo do CadÚnico no município. Soma-se ao resultado do valor apurado no 1º passo, os seguintes incentivos financeiros:

- 3% (três por cento), proporcionais ao acompanhamento das famílias beneficiárias em situação de descumprimento de condicionalidades, que estejam em processo de acompanhamento familiar;
- 3% (três por cento) a todos os municípios, exceto aqueles que, no respectivo período de apuração, estejam em situação de atraso em relação ao cumprimento de prazo estabelecido pela Senarc/MDS para o atendimento de demanda de fiscalização encaminhada ao município;
- 2% (dois por cento), quando o município tiver 100% (cem por cento) dos dados referentes à Gestão Municipal atualizados no Sistema de Gestão do PBF (SIGPBF) há menos de um ano; e
- 2% (dois por cento), quando o município apresentar pelo menos 96% (noventa e seis por cento) de cartões do PBF entregues na data de apuração do IGD-M.



A seguir apresentamos os gráficos das taxas que compõem o fator 1, destacando os valores máximos e mínimos no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015.

Gráfico 04 – TAFE ao longo dos anos.

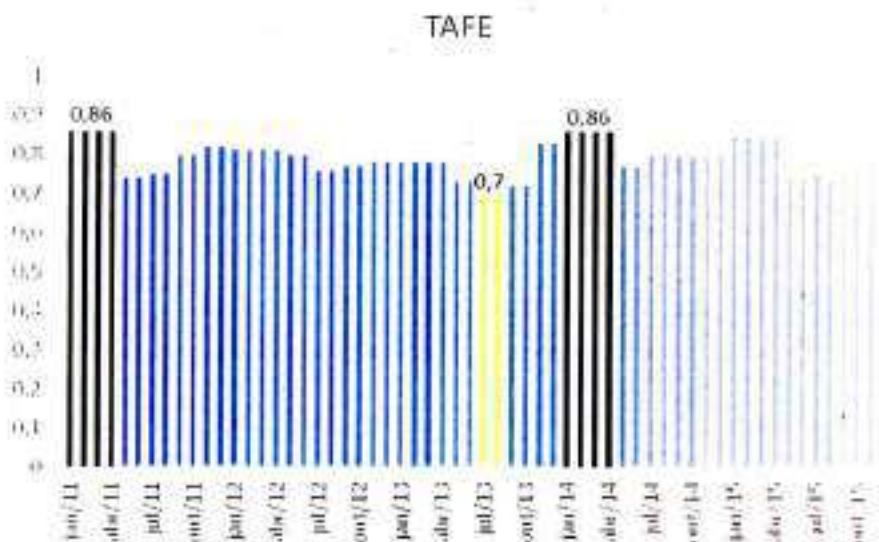


Gráfico 05 – TAAS ao longo dos anos.

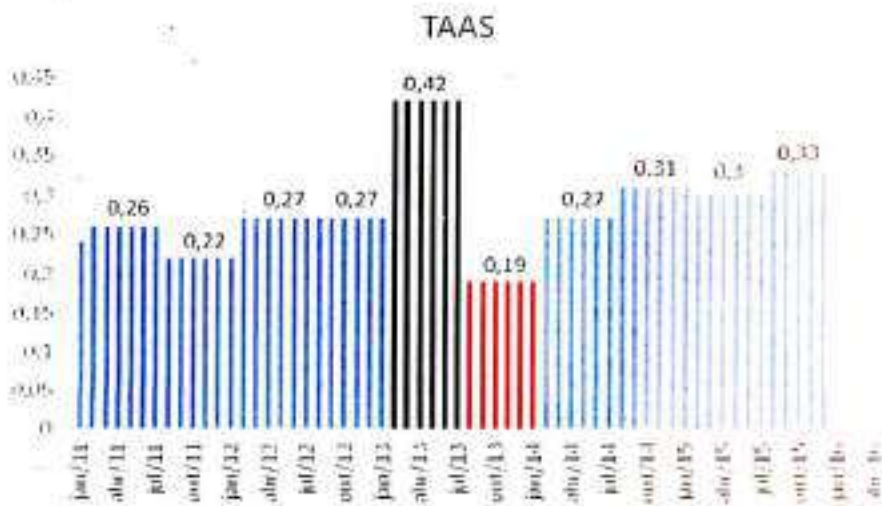




Gráfico 06 – TAC ao longo dos anos.

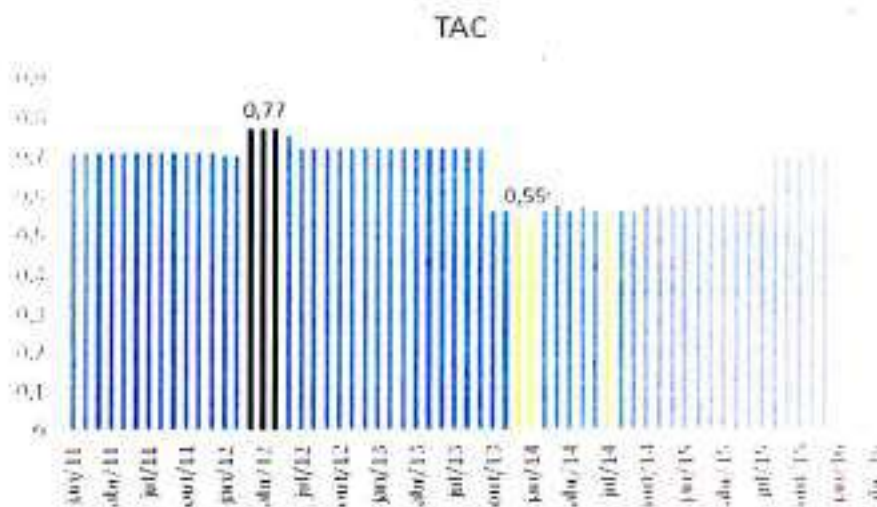
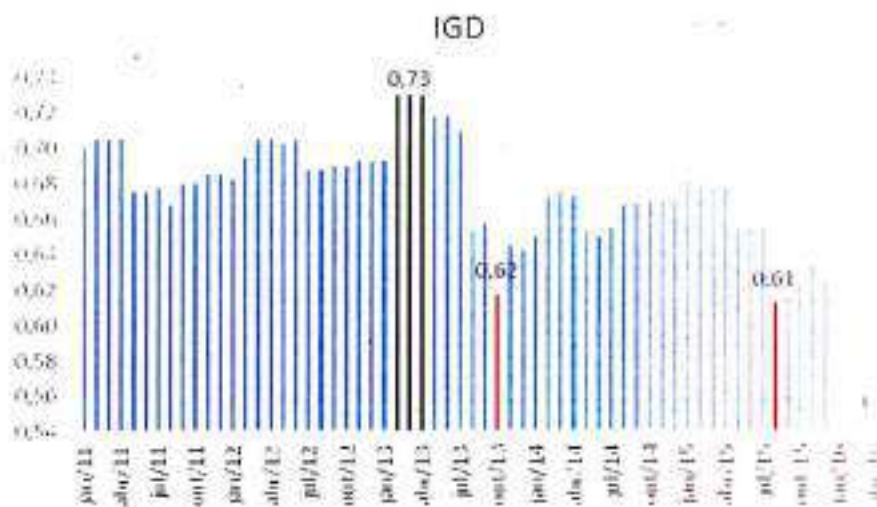


Gráfico 07 – IGD ao longo dos anos.



Máx-Mín	TAFE	TAAS	TAC
2011-2015	0,86	0,42	0,77
	0,7	0,19	0,55



Em análise ao histórico dos últimos cinco anos, observa-se que os valores relativos à TAAS necessitam de atenção especial da administração. Tais valores estão bem abaixo do TAFE e do TAC, representando inclusive risco de o município não receber o repasse, como ocorrido anteriormente, tendo em vista que os valores se aproximam muito do limite mínimo definido pela norma.

A tabela a seguir demonstra os valores repassados pelo governo federal para subsidiar a gestão do Programa Bolsa Família no município. A coluna 'B' indica o valor total de recursos disponibilizados pela União, enquanto a 'A' aponta o valor efetivamente repassado. A partir destes dados, verificamos que o município do Recife nos últimos cinco anos percebeu apenas 40% do recurso disponível, deixando de arrecadar mais de 17 milhões de reais neste período.

Tabela 07 – Cálculo do repasse não percebido entre os anos de 2012 e 2016.

	Repasado (A)	Teto de repasse (B)	Repasse não percebido (B) - (A)
2012	3.884.143,39	R\$ 7.698.469,35	R\$ 3.814.325,96
2013	2.335.048,12	R\$ 7.433.454,60	R\$ 5.098.406,48
2014	2.757.521,44	R\$ 7.433.454,60	R\$ 4.675.933,16
2015	3.220.298,80	R\$ 7.433.454,60	R\$ 4.213.155,80
2016			
Total	R\$ 12.197.011,75	R\$ 29.998.833,15	R\$ 17.801.821,40

5.3 Recomendações

- Mobilização de uma força tarefa integrada entre as Secretarias de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, de Educação e Saúde a fim de propor ações que visem o aumento do IGD-M, com especial atenção à TAAS, tendo em vista que os valores a ela relativos se aproximam muito do limite mínimo definido pela norma.



6. CONCLUSÃO

Os benefícios sociais abordados neste trabalho foram o Auxílio Moradia, o Bolsa Escola e o Bolsa Família. No tocante ao primeiro benefício avaliado, esta equipe de auditoria concluiu ser necessária a construção de uma nova sistemática no seu processo de concessão e gerenciamento, conforme disposto no Item 3.4 deste relatório. Como também, sugeriu a elaboração de um decreto único regulamentando o Auxílio Moradia, previamente aprovado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, contendo, além dos dispositivos presentes nos Decretos Nº 18.810 de 2001, Nº 27.286 de 2013 e naqueles autorizadores, obrigações procedimentais disciplinando a forma pela qual os agentes públicos devem agir na concessão do benefício.

Quanto ao Bolsa Escola - BEM, verificou-se que existe a possibilidade de desoneração dos cofres municipais, sem prejuízos aos beneficiários. A julgar por cerca de aproximadamente 40% dos beneficiários do BEM não serem complementados pelo Bolsa Família Federal. Tal fato implica o pagamento integral do benefício local pelo município para estes casos, quando existe a possibilidade do valor ser pago a título de complemento, haja vista a integração do Programa Bolsa Escola Municipal ao Programa Bolsa Família Federal. Desta forma, faz-se necessário realizar levantamento dos beneficiários do BEM sem complementação do Bolsa Família Federal, verificando a possibilidade de inclusão dos mesmos no Programa Federal. Sugeriu-se ainda a revisão dos valores do programa municipal ora abordado, a fim de que o mesmo caracterize-se como um auxílio, não desestimulando a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho.

No que concerne ao Bolsa Família, o foco do trabalho foi exclusivamente no Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M), que serve tanto para avaliar o desempenho da Gestão Municipal, quanto para calcular o montante a ser repassado ao Município. Procurou-se buscar um possível aumento do apoio financeiro concedido pelo governo federal. Entendeu-se ser necessária e urgente a mobilização de uma força tarefa integrada entre as Secretarias de Desenvolvimento



Social e Direitos Humanos, de Educação e Saúde a fim de propor ações que visem o aumento do IGD-M, com especial atenção à TAAS, tendo em vista que os valores a ela relativos se aproximam muito do limite mínimo definido pela norma. Recomendamos que uma cópia deste trabalho seja enviada as Secretarias mencionadas neste relatório para que tomem as devidas providências, quais sejam: Secretaria de Educação - SEDUC; a Secretaria de Defesa Civil - SEDEC; a Empresa de Urbanização do Recife - URB, a Secretaria de Saneamento - SESAN e a Secretaria de Habitação - SEHAB, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH e a Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ.

Atenciosamente,



Ernesto Henrique Engel
Analista de Controle Interno
Matrícula 103.409-0

Adriana Luzia Silva Cavalcante
Auditora do Tesouro Municipal
Matrícula 75.230-3

De acordo,



Camila Carvalho Pinto de Melo
Gerente Geral de Controle Interno, Auditoria e Prestação de Contas - GGCAP
Matrícula 103.352-2

De acordo,



Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador Geral do Município



ANEXO 1

Número do beneficiário	Local de votação	Condição eleitoral	Nome	C.F.R.
225	CURITIBA			
629	SÃO PAULO			
740	NOVO LUIZ			
1319	SÃO PAULO			
1526	CAMPINA GRANDE			
1820	CHUVA DE SANTANA NOVA CRUZ e S. F. A. A. A. A.			
1901	PIATÁ			
2213	ANGRA DOS REIS			
2272	SÃO PAULO			
2374	FORTALEZA			
2398	JARUÍ			
2420	IMBUIÇA			
2471	FORTALEZA			
2500	FORTALEZA			
2510	SALVADOR	SALVADOR - BA	MARIA ELFINIA S. M. S. S.	7010101010
2686	SINOP			
3364	PORTO VELHO			
3677	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN		
4240	SÃO PAULO			
4606	FORTALEZA			
4609	FORTALEZA			
4709	DUCQUE DE CAXAS			
4854	JOÃO PESSOA e SANTA RITA			
4855	SANTA RITA			
5285	CAMPINA GRANDE			
5732	ALEXANDRIA e SOUZA	TEREPIRE AGUIAR - RJ	ARZEMIDE MARIA BATISTA	7100000400
6020	JOÃO PESSOA			
6031	RODRIGO	ARAÇUAIA - PE	VERONICA L. L. E. D. S. S.	8010000000
6039	RODRIGO			
6044	JARDIM			
6145	JOÃO PESSOA	JOÃO PESSOA - PB	CRISTIANO GONÇALVES REBOA	0101000000
6235	URUBURE	ORCÓ - PE	SEBASTIAO MARIA DA CRUZ OLIVEIRA	0000000000
6264	ARACAJU			
6311	ARACAJU			
6378	EXTREMA			
6661	JOÃO PESSOA			
7001	EXTREMA			
7077	EXTREMA	EXTREMA - MG	MARIA DAS GRACAS CONCEICAO	0000000000
7330	FORTALEZA			
7385	FORTALEZA			
7416	PEDRAS DE FOGO			
7422	TERESINA	TERESINA - PI	ANA CLAUDIA FIGUEIRA DE SA	0000000000
7441	PEDRAS DE FOGO			
7586	URUBURE	ORCÓ - PE	RAFAEL BARBOSA	0000000000
7685	FORTALEZA	CEARA	ALDENIR ASSUNCAO DE SA	0000000000
7814	SINOP			
7921	PEDRAS DE FOGO			
8238	ARUA BRANCA			
8429	SÃO PAULO			
8728	SÃO JOSE DA LAJE			
8732	SINOP			
100106	PARAIBUNA			
101701	ITAPEVA			
102101	DUCQUE DE CAXAS RIO DE JANEIRO			
103827	URUBURE			
103844	ASSIS			
104155	JOÃO PESSOA e IMBUIÇA			
104715	VOTUPORANGA			
104757	ELBO			
104790	JOÃO PESSOA			
104938	MACAÉ			
104949	FLORIANÓPOLIS			
105050	ACU			
105061	JOÃO PESSOA			
105071	JOÃO PESSOA			
105082	SÃO PAULO			
105169	FORTALEZA			
105196	ALHANDRA CAMPORA e CAMPINA GRANDE			
105229	JOÃO PESSOA			
105271	CHIGUARETAMA NOVA CRUZ			
105514	SANTA RITA			
106674	ACU			



Controle de tramitação de documento



Data do recebimento: 28/03/17

HABITAÇÃO

Nº Processo: 8025544417

Assunto do documento: Resposta ao ofício nº 583/2016.

Nome do principal interessado: CARLOS FERNANDO

Tipo do documento: OFÍCIO INTERNO

CONTROLADORIA - 1 - Gabinete



PREFEITURA DO

RECIFE

PREFEITURA DA CIDADE DE
Controladoria Geral do Município

Em, 28/03/17

Hora: 15:16

Recebido por: Elizabete



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: a97dd487-f313-4984-b16d-4593389e69f3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

GABINETE

Recife, 28 de Março de 2017.

Ofício. nº 045/2017 SIHAB

Ilmo Sr.

RAFAEL BEZERRA FIGUEIREDO

Controlador Geral do Município

Prefeitura do Recife

Nesta

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº. 583/2016 que encaminha o Relatório Final de Auditoria n.º 03/2016 das Secretarias e Empresas que concedem benefícios sociais na Prefeitura do Recife, solicitando que esta Secretaria de Habitação se manifeste quanto aos seus termos. Esclarecemos que a partir de fevereiro de 2017, houve a junção entre a Secretaria de Habitação e a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, transformando-se em Secretaria de Infraestrutura e Habitação. De forma que todas as ações pertinentes ao referido relatório estão sendo discutidas em conjunto com a Secretaria Executiva de Defesa Civil e as demais Secretarias envolvidas na concessão do referido benefício. Cujas providências já estão elencadas no Ofício n. 0219/2017 da Secretaria Executiva de Defesa Civil.

Desde já colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente,

CARLOS FERNANDO FERREIRA FILHO

Secretario Executivo de Infraestrutura e Habitação



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Acesse em: <http://etce.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2033fbc6-1294-4459-bd10-66d83be90c74

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 11 do anexo III da Resolução TCE nº 37/2016, declaramos que a SECRETARIA DE HABITAÇÃO não guarda recursos financeiros em caixa, sendo a sua movimentação financeira diretamente em contas bancárias.

Recife, 23 de março de 2017.

ROBERTO GUSMÃO
Secretário de Infraestrutura e Habitação





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/ceppxvalidadoc-seam/Codigo-do-documento-7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1dfe20ab9939>

Conciliação Bancária: _____

37-01

Mês

DEZEMBRO 06

Banco: DO BRASIL S/A

Conta Nº:

102440-7

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		120,00
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		120,00

Recife, 23 de 01 de 17.

RESPONSÁVEL
Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



Lançamentos Sem Transferência Automática

Emissão: 02/01/2017

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 3234-4		Conta: 107.440-7	Titular: PCR SEC HABITACAO				
30/11/2016		Saldo anterior					120,00
02/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077315	13138	500,00		
02/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612020017271	14138		560,00	
02/12/2016		Movimento do dia			500,00	560,00	
		Saldo					180,00
05/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077354	13138	170.100,16		
05/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612050013222	14138		170.100,16	
05/12/2016		0144 - TRANSFERENCIA	00015184668010100	13349	60,00		
05/12/2016		Movimento do dia			170.160,16	170.100,16	
		Saldo					120,00
06/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077402	13138	25.836,88		
06/12/2016		0729 - TRANSFERENCIA	00015192640310100	14349		25.836,88	
06/12/2016		Movimento do dia			25.836,88	25.836,88	
		Saldo					120,00
14/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077653	13138	7.904,02		
14/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612140017765	14138		7.904,02	
14/12/2016		Movimento do dia			7.904,02	7.904,02	
		Saldo					120,00
16/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077755	13138	3.019,57		
16/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612160030980	14138		3.019,57	
16/12/2016		Movimento do dia			3.019,57	3.019,57	
		Saldo					120,00
22/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077973	13138	3.019,57		
22/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612220016958	14138		3.019,57	
22/12/2016		Movimento do dia			3.019,57	3.019,57	
		Saldo					120,00 C
28/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000078308	13138	28.699,22		
28/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000078245	13138	14.611,46		
28/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612280041111	14138		28.699,22	
28/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612280017106	14138		14.611,46	
28/12/2016		Movimento do dia			43.310,68	43.310,68	
		Saldo					120,00 C
30/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000078504	13138	4.612,32		
30/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612300005426	14138		4.612,32	
30/12/2016		Movimento do dia			4.612,32	4.612,32	
		Saldo					120,00 C
30/12/2016		Saldo					120,00 C

378



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1dffe20ab939

Conciliação Bancária: 37-0

Mês DEZEMBRO 16

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Nº: 729-5

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		636,53
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		636,53

Recife, 23 de 01 de 17

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2

**CAIXA****:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5060000

0050/006/00000729-

P RECIFE UAS ABENC

de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico
30/12/2016	-	Saldo Atualizado

Valor (R\$)

Saldo
(R\$)

636,53

Cear

32

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://govconta.caixa.gov.br/app/validadoc.seam> Código do documento: 7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1dff20ab9939



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/validaDoc-seam> Código do documento: 7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1dff20ab939

Conciliação Bancária: _____

37-0

Mês DEZEMBRO 16

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Nº: 730-9

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		15.894,54
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		15.894,54

Recife, 23 de 01 de 17.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5060000

0050/006/00000730-

P RECIFE UAS PADR

de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico
30/12/2016	-	Saldo Atualizado

Valor (R\$)

Saldo
(R\$)
0,0

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.caixa.gov.br/portal/validarDoc.seam> Código do documento: 7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1dffa20ab9939


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação


Nome da Agência CAIS DO APOLO, PE	Código 0050	Operação 5131	Emissão 02/01/2017
Fundo CAIXA FI PREFEITURA DO RECIFE RF	CNPJ do Fundo 09.468.624/0001-02	Início das Atividades do Fundo 18/08/2008	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2016	Cota em: 30/12/2016
1,0690	13,2883	13,2883	2,276707	2,301046

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome P RECIFE UAS PADRE	CPF/CNPJ 10.565.000/0001-92	Conta Corrente 006.00000730-9	Mês/Ano 12/2016	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	15.726,42C	6.907,527368
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	168,12C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	15.894,54C	6.907,527368
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Coar

37.0

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/cepp/validaDoc.seam> Código do documento: 7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1d1ff20ab939

Conciliação Bancária: 37.0

Mês DEZEMBRO 16

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Nº: 4244-1

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		

Recife, 23 de 01 de 17.


RESPONSÁVEL
Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5060000

0050/013/00004244-

P RECIFE OP COL C A SUBS

de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2016	000000	REM BASICA	0,14280000	394,01C	276.309,92C
01/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.381,55C	277.691,47C
01/01/2017	000000	REM BASICA	0,18490000	513,45C	278.204,92C
01/01/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.391,02C	279.595,94C
30/12/2016	-	Saldo Atualizado		279.595,94C	

1.725,56

32

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
 Acesse em: <http://recife.caixa.gov.br/app/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:7eb5ff03-ee8a-472a-8d08-1dffa20ab939>



RESPONSÁVEL
Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5060000

0050/013/00006313-

P RECIFE BID U V IMPERIA

de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
04/12/2016	000000	REM BASICA	0,14670000	357,02C	2.224.004,48
04/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.218,62C	2.225.223,10
05/12/2016	000000	REM BASICA	0,11470000	2.204,05C	2.227.427,15
05/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	9.618,91C	2.237.046,06
06/12/2016	000000	REM BASICA	0,14230000	0,07C	2.237.046,13
06/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	0,26C	2.237.046,39
10/12/2016	000000	REM BASICA	0,16420000	7,62C	2.237.054,01
10/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	23,23C	2.237.077,24
28/12/2016	000000	REM BASICA	0,18810000	101,60C	2.237.178,84
28/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	270,57C	2.237.449,41
30/12/2016	-	Saldo Atualizado		2.237.449,41C	

13.80,95

38

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
 Acesse em: <http://recife.caixa.gov.br/validador/validador.asp>
 Código do documento: 7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1dff20ab9939



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cece.ice.pe.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1d4f20ab9939

Conciliação Bancária: _____

37.01

Mês

DEZEMBRO 16

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Nº:

6314-7

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		3.393.710,68
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		3.393.710,68

Recife, 23 de 01 de 17.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5060000

0050/013/00006314-

P RECIFE UAS PADRE MIGUEL

de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2016	000000	REM BASICA	0,14280000	526,32C	3.372.931,72C
01/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.845,50C	3.374.777,22C
05/12/2016	000000	REM BASICA	0,11470000	2.307,44C	3.377.084,66C
05/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	10.070,11C	3.387.154,77C
09/12/2016	000000	REM BASICA	0,16000000	1.587,39C	3.388.742,16C
09/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	4.968,52C	3.393.710,68C
01/01/2017	000000	REM BASICA	0,18490000	685,88C	3.394.396,56C
01/01/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.858,16C	3.396.254,72C
30/12/2016	-	Saldo Atualizado		3.396.254,72C	

2.305,28

32

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
 Acesse em: <http://govconta.caixa.gov.br/validador.asp?codigo=7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1dff20ab9939>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1dffe20ab939

Conciliação Bancária: 37.0

Mês DEZEMBRO 1/6

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta N°: 6315-5

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	1.615.987,62
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		1.615.987,62

Recife, 23 de 01 de 17.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5060000

0050/013/00006315-

P RECIFE UAS A P DEU

de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
05/12/2016	000000	REM BASICA	0,11470000	1.289,69C	1.607.258,63
05/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	5.628,46C	1.612.887,09
06/12/2016	000000	REM BASICA	0,14230000	660,11C	1.613.547,20
06/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	2.322,74C	1.615.869,94
09/12/2016	000000	REM BASICA	0,16000000	14,73C	1.615.884,67
09/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	46,11C	1.615.930,78
15/12/2016	000000	REM BASICA	0,17080000	9,16C	1.615.939,94
15/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	26,87C	1.615.966,81
25/12/2016	000000	REM BASICA	0,16910000	5,25C	1.615.972,06
25/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	15,56C	1.615.987,62
30/12/2016	-	Saldo Atualizado		1.615.987,62C	

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
 Acesse em: <http://govconta.caixa.gov.br/sigov/validarDocumento.asp?CodigoDoDocumento=7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1df20ab9939>

37

10.028,68



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1dffe20ab9939

Conciliação Bancária: 37.0

Mês DEZEMBRO 16

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Nº: 6316-3

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		1.174.633,10
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		1.174.633,10

Recife, 23 de 01 de 17.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

50600001

0050/013/00006316-3

P RECIFE BID UAS C D VILA

de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2016	000000	REM BASICA	0,14280000	189,13C	1.167.139,69C
01/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	663,17C	1.167.802,86C
04/12/2016	000000	REM BASICA	0,14670000	441,29C	1.168.244,15C
04/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.506,26C	1.169.750,41C
04/12/2016	000000	REM BASICA	0,14670000	428,99C	1.170.179,40C
04/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.464,27C	1.171.643,67C
05/12/2016	000000	REM BASICA	0,11470000	7,73C	1.171.651,40C
05/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	33,75C	1.171.685,15C
13/12/2016	000000	REM BASICA	0,14440000	123,65C	1.171.808,80C
13/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	428,77C	1.172.237,57C
15/12/2016	000000	REM BASICA	0,17080000	161,89C	1.172.399,46C
15/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	474,73C	1.172.874,19C
21/12/2016	000000	REM BASICA	0,20780000	83,49C	1.172.957,68C
21/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	201,30C	1.173.158,98C
28/12/2016	000000	REM BASICA	0,18810000	402,42C	1.173.561,40C
28/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.071,70C	1.174.633,10C
01/01/2017	000000	REM BASICA	0,18490000	246,47C	1.174.879,57C
01/01/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	667,72C	1.175.547,29C
30/12/2016	-	Saldo Atualizado		1.175.547,29C	

7.682,54

32

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
 Acesse em: <http://efccce.gov.br/ep/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1df20ab9939>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eccc.ce.gov.br/cepp/validaDoc.seam> Código do documento: 7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1d1ff20ab9939

Conciliação Bancária: 37.01

Mês DEZEMBRO 16

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Nº: 6966-8

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		5.198.601,89
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		5.198.601,89

Recife, 23 de 01 de 17.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5060000

0050/013/00006966

P RECIFE PAC V M PROEST

de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
09/12/2016	000000	REM BASICA	0,16000000	8.263,16C	5.172.738,20
09/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	25.863,69C	5.198.601,89
30/12/2016	-	Saldo Atualizado		5.198.601,89C	

34.126,85

38

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.caixa.gov.br/validadorDoc.seam> Código do documento: 7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1dff20ab9939



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eccc.ice.pe.gov.br/cepp/validaDoc.seam> Código do documento: 7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1dffe20ab9939

Conciliação Bancária: 37.01

Mês DEZEMBRO 16

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta N°: 8017-3

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		9.604.246,62
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		9.604.246,62

Recife, 23 de 01 de 17.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira

Técnico de Contabilidade

Mat. 13.945-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5060000

0050/013/00008017

P RECIFE FNHIS COELHO

de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
06/12/2016	000000	REM BASICA	0,14230000	13.579,53C	9.556.464,30C
06/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	47.782,32C	9.604.246,62C
30/12/2016	-	Saldo Atualizado		9.604.246,62C	

61.361,85

37

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://pccf.caixa.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1dff20ab9939



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eccc.ce.gov.br/cepp/validadoc.seam> Código do documento: 7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1dffe20ab939

Conciliação Bancária: 37.01

Mês DEZEMBRO 16

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Nº: 24339-0

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		37.305,96
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		37.305,96

Recife, 23 de 01 de 17.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

50600000

0050/013/00024339

P RECIFE BID UAS B

de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
10/12/2016	000000	REM BASICA	0,16420000	0,00	37.049,71
18/12/2016	000000	REM BASICA	0,19070000	70,65C	37.120,36
18/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	185,60C	37.305,96
30/12/2016	-	Saldo Atualizado		37.305,96C	/

256,25

38

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.pb.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 7eb5ff03-ea8a-472a-8d08-1dff20ab9939



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Ata de Registro de Preços nº 001/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Ao 1º dia do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito: no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE e a empresa LOCAVEL SERVIÇOS LTDA., com sede à Rua Jerônimo Pimentel, 156, Umarizal – Belém/PA, CNPJ nº 63.798.490/0001-33, neste ato representada pelo senhor José Emilio Houat CPF nº 122.321.142-87, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/13, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM, Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada na planilha anexa, compreendendo os tipos autopasseio-representação, serviços e utilitários diversos, destinados a atender as demandas da PCR, cujos detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e demais condições estão descritas neste Termo de Referência e seus anexos, por solicitação através da CI nº 040/13 - SADGP/GEAFI, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O gerenciamento deste instrumento caberá a SADGP, através da Gerência Geral de Licitações e Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

1

CLÁUSULA QUARTA - Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE						
	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULOS	EMPRESA	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
Lote 01	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bicombustível(etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 370	DIÁRIA	361	LOCATEL SERVIÇOS LTDA	Opção 01 volkswagem Novo Gol 1.0 4p2013/2014 flex na cor exigida pelo órgão Opção 02 Fiat uno 2013 vivace 1.0 8v flex 4p cor exigida pelo órgão	R\$ 45,00
Lote 02	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização 1.5 ou superior, com no mínimo 85 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), com película fumê, porta malas com no mínimo 270 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 374	DIÁRIA	100	LOCATEL SERVIÇOS LTDA	Opção 01 Volkswagem Novo Gol 1.6 4p2013/2013 flex na 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos Opção 02 Ford Fiesta Rocam 1.6L 8v flex 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos	R\$ 49,33

Parágrafo primeiro - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
em: http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Parágrafo terceiro - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

Parágrafo terceiro - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

Parágrafo quarto - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retirado o edital.

Parágrafo quinto - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

3



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesso em: http://eicce.ite.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratante:

Parágrafo primeiro - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

Parágrafo segundo - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro - Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

Parágrafo quarto - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

5



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Recife, PE, 2017. http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2a14af76c382

Parágrafo quinto - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo sexto - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

Parágrafo sétimo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

Parágrafo nono - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo décimo - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo décimo primeiro - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

- a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada

Parágrafo primeiro - Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

6



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://etc/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4a76c382

Parágrafo segundo - Entregar os veículos conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

Parágrafo terceiro - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 deste Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos.

Parágrafo quinto - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo sexto - Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento.

Parágrafo sétimo - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;

Parágrafo oitavo - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

Parágrafo nono - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada.

Parágrafo décimo - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias do alternador e dentada, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadrem nas mesmas proporções destes exemplos, serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

Parágrafo décimo primeiro - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

Parágrafo décimo segundo - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

Parágrafo décimo terceiro - Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

7
S.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGL

Prefeitura
do Recife

FL. N° 03



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Asses. Juríd. <http://eicf.cei.pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 7247e0d3-5865-480b-8633-2a14af76c382

Parágrafo décimo quarto - Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km os veículos descritos nos lotes de 4 a 8, do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo quinto - Trocar ao final do primeiro ano contratual, ou aos 20.000 Km, os veículos descritos nos itens 1 a 3 deste Anexo I ao Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo sexto - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

Parágrafo décimo sétimo - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

Parágrafo décimo oitavo - Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros;

Parágrafo décimo nono - Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, para fazer a interlocução entre as partes do futuro contrato.

Parágrafo vigésimo - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 2 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, email ou outra forma de correspondência.

Parágrafo vigésimo primeiro - Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

- a) quilometragem livre;
- b) sem combustível;
- c) devidamente licenciados;
- d) com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) adesivados, nas portas, com logomarca da Prefeitura da Cidade do Recife
- f) seguro com cobertura contra DANOS CORPORAIS para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
- g) seguro com cobertura contra DANOS MATERIAIS: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGL

**Prefeito
do Recife**

FL. N° 09



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinado em: http://etc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2a14af76c382

h) serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.

Parágrafo vigésimo segundo - Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro do mesmo nível contratado;

Parágrafo vigésimo terceiro - Atender nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, no prazo máximo de 4 horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE na Região Metropolitana do Recife e 48 horas nos demais municípios do Estado.

Parágrafo vigésimo quarto - As infrações devidas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;

Parágrafo vigésimo quinto - A contratada manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

Parágrafo vigésimo sexto - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua;

Parágrafo vigésimo sétimo - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;

Parágrafo vigésimo oitavo - Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

Parágrafo vigésimo nono - No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

Parágrafo trigésimo - Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar a contar da hora da notificação acerca do local;

Parágrafo trigésimo primeiro - No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etc.ce.pe.gov.br/pepp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo trigésimo segundo - Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir os veículos até à oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substitutos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário.

Parágrafo trigésimo terceiro - As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrendo, serão da CONTRATADA;

Parágrafo trigésimo quarto - Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato à contratada.

Parágrafo trigésimo quinto - A contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local – Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.

Parágrafo trigésimo sexto - A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etc.ce.ite.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) **Advertência**

b) **Multa**

b1) Em ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo primeiro - Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

Parágrafo segundo - Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo terceiro - Ficar impedido (**suspensão**) de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo quarto - Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo o desconto sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nos itens "6.2", "6.4" e "6.6" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Recife
do F
FL. N°



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eccc.pec.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4a76c382

Parágrafo oitavo - As sanções previstas nos itens "6.4" e "6.6" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo nono - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

Parágrafo décimo - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida as alíneas anteriores: 10% do valor mensal cobrado para cada evento;

Parágrafo décimo primeiro - A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência a sua exigência a unidade responsável pela frota, da Contratante, acarretará em multa de 5% do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores de trânsito;

Parágrafo décimo segundo - Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993,



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eic.ce.ite.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária _ Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 1º de agosto de 2013.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SADGP

LOCAVEL SERVIÇOS LTDA



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 14

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCAVEL SERVIÇOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013 – CPLM.

EMPRESA: LOCAVEL SERVIÇOS LTDA					
CNPJ: 63.798.490.0001-33					FONE/FAX: (91) 3204.7100/7118
END.: Rua Jerônimo Pimentel, 156, Umarizal – Belém/PA.					
REPRESENTANTE LEGAL: José Emilio Houat - CPF nº 122.321.142-87					E-MAIL: locavel@locarautonet.com.br
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR DIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bicomcombustível(etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 370 Opção 01 volkswagem Novo Gol 1.0 4p2013/2014 flex na cor exigida pelo órgão Opção 02 Fiat uno 2013 vivace 1.0 8v flex 4p na cor exigida pelo órgão.	361	R\$ 45,00	360	R\$ 5.848.200,00



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



GGI

Prefeitura
do Recife

FL. N° 15

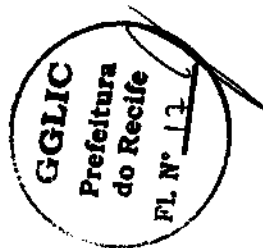
Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse: <http://www.recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

02	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização 1.5 ou superior, com no mínimo 85 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), com película fumê, porta malas com no mínimo 270 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 374. Opção 01 Volkswagen Novo Gol 1.6 4p2013/2013 flex na 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos Opção 02 Ford Fiesta Rocam 1.6L 8v flex 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos	100	R\$ 49,33	360	R\$ 1.775.880,00
----	--	-----	-----------	-----	------------------



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO _____
 Acesso em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

16



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://etc/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2a14a176c382

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	GP	SAIDGP	SESEG	SAJ	SEPM	SEZNC	SETM	SMAS	SEZDO	SEZNC	SEZPU	SEZM	SEGOV	SEZAB	SMP	SOS	SEZOP	POCR	SOM	SEZUMB	MSO	CSJUR	SANEAR	TEMPREL	AMB	CTE	RECIV	GEOM	GMN	TOTAL	CADUS	VALOR UNICA	VALOR TOTAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
LOTE 4																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
4.1	Veículo tipo sedan, estopessado, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, rádio AM/FM Stereo e USB, bi-combustível(etanol/gasolina), freios com ABS (Anti-lock Braking System) e EBD (Electronic Brake Distribution), com	Fiat Grand Siena ou Nissan Versa 1.6																														80	389	56.66	1.019.989,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
LOTE 5																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
5.1	Veículo meio-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 5 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, rádio AM-FM, motor 1.4, bi-combustível(etanol/gasolina) (GNV), ano de fabricação/modulo 2013, ou superior	Volkswagen Kombi 1.4 09 lugares																														20	1	1	18	1	2																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										</



Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

[illegible]



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 URB RECIFE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016 URB RECIFE

A EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB Recife, sita na Avenida Oliveira Lima, 867, Boa Vista, na cidade do Recife, inscrita no CNPJ/MF N.º 097.945.742/0001-64, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Victor Alexander de Almeida Vieira, Portaria do Prefeito do Recife nº 1273, de 30/04/2014, publicada no Diário Oficial do Município, de 01 de maio de 2014, portador da cédula de identidade nº 3.936.119 SDS PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 822.195.834-49, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e aplicando subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Municipal nº. 17.765/2012, pelos Decretos Municipais nº. 22.592/2007, nº. 27.300/2013 e nº 27.070/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda as Leis Complementares nº123/2006 e nº147/2014 e demais normas legais pertinentes aplicáveis a espécie, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 001/2016 – CPL/URB**, vinculado ao **Processo Licitatório nº 001/2016**, resolve registrar o preço ofertado pela empresa **COMMODITY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede estabelecida na Avenida Joaquim Ribeiro nº 200, bairro Caxangá, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP nº 50.980-000, CNPJ/MF nº 08.411.349/0001-28, neste ato representada na forma do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 25201586489, pelo Sr. Francisco Luciano Lemos, portador(a) do documento de identificação nº 1.836.235 – SSP/PE inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 013.183.223-81, que se faz presente para futuras contratações, declarando desde já que ratifica e se compromete a mantê-lo durante a vigência da Ata, consoante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sob o Regime de **EXECUÇÃO INDIRETA E EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando a eventual contratação da pessoa jurídica para prestação dos serviços de qualidade e quantidade descritos no “ANEXO I Termo de Referência” ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2016 – URB Recife, vinculado ao Processo Licitatório nº 001/2016, compreendidos em 02 (dois) lotes, conforme detalhado o Lote I, a seguir.

LOTE I - Contratação eventual de empresa especializada na prestação de serviços de mudança, compreendendo o transporte dos bens/mobília, carga e descarga, por m³, através de veículos do tipo caminhão baú.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando que os serviços serão executados na cidade do Recife, podendo abranger também sua Região Metropolitana, bem como a necessidade do cumprimento dos prazos e peculiaridades da contratação, tais como a disponibilidade de equipe qualificada e quantidade específica de veículos para o transporte das mudanças, a licitante vencedora, do LOTE I, deverá possuir, obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, sede ou filial localizada na Região Metropolitana do Recife, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto conforme mencionado no subitem 4.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

18

Flávia Rosa de L. Santos
Advogada



CLAUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE é o ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Art. 22, § 4º, do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os órgãos e entidades, quando desejarem aderir a Ata de Registro de Preços, devem consultar o ORGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade, fornecendo ou não a anuência para a referida adesão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe também à EMPRESA DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não da adesão de um órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR para a prestação dos serviços, decorrentes da referida Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Órgãos e Entidades não participantes, ao solicitarem a anuência para adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados

PARÁGRAFO QUINTO: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

PARAGRAFO SEXTO: O quantitativo decorrente das adesões a Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na referida Ata, para o ÓRGÃO GERENCIADOR, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLAÚSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros para atender às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão por conta das disponibilidades orçamentárias e/ou financeiras dos órgãos e entidades da administração pública, participantes e não participantes do Sistema de Registro de Preços, sendo informados na ocasião de formalização do instrumento contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013 e respectivas alterações pelo Decreto Municipal nº 28.005 de 05 de junho de 2014.

PARAGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária nº 5006.15.122.2.161.2.723.3.3.90.39 FONTE 100 (Recurso do Tesouro).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total registrado para a contratação corresponde a R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), assim distribuídos nos lotes e itens abaixo:

19 *el*

11/11/11
 11/11/11
 11/11/11



LOTE I – SERVIÇOS DE MUDANÇA – QUANTITATIVOS DOS CAMINHÕES TIPO “BAÚ”:

ITEM	FAIXA DE DISTÂNCIA (Km)	CADUS	QUANTIDADES A SEREM REGISTRADAS (m³)	VALOR UNIT. DO m³ (R\$)	VALOR TOTAL (= Valor Unit. do m³ * Qde. m³) (R\$)
01	DE: 0 a 03 Km	433	4.000 m³	53,00	212.000,00
02	DE: 0 a 05 Km	433	8.000 m³	52,00	416.000,00
03	DE: 0 a 10 Km	433	4.000 m³	53,00	212.000,00
04	DE: 0 a 15 Km	433	3.200 m³	53,00	169.600,00
05	DE: 0 a 20 Km	433	1.200 m³	55,00	66.000,00
06	DE: 0 a 25 Km	433	800 m³	60,50	48.400,00
07	DE: 0 a 30 Km	433	400 m³	65,00	26.000,00
TOTAL PARA REGISTRO DE PREÇOS			21.600 m³		R\$ 1.150.000,00

PARAGRAFO SEGUNDO: Estão incluídos no preço unitário todos os custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como frete, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o serviço prestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA NA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da empresa registrada, além das constantes nos artigos 67, 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e “ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA” do Edital do Pregão Presencial nº 001/2016, vinculado ao Processo nº 001/2016 – URB RECIFE:

- O fornecedor de menor preço registrado deverá assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 001/2016, vinculado ao Processo nº 001/2016 – URB Recife.
- É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido na alínea “a” acima, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência da ata;
- Comunicar, imediatamente e por escrito, ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade verificada nos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;
- Serão por conta da Contratada todas as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como toda mão de obra, veículos, ferramentas, equipamentos técnicos e de segurança, seguros contra acidentes de trabalho específicos aos serviços, e tudo o que for necessário à boa e eficaz execução dos serviços.

20

Flávia Rosa de L. Santos
Gerente Jurídico
Mat. 90392-2
RECIFE



- h) Responder por danos causados direta ou indiretamente a URB RECIFE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta Ata de Registro de Preços;
- i) Competirá única e exclusivamente à Contratada o pagamento de salários, horas extras e/ou noturnas, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais;
- j) Entregar os serviços com pontualidade e de acordo com as condições e especificações determinadas no Termo de Referência;
- k) Toda documentação produzida pela Contratada relativa à prestação dos serviços, deverá ser entregue ao Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da Gerenciadora da Ata:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras da Prefeitura do Recife;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;
- f) Autorizar os órgãos e entidades solicitantes a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- i) Manter o controle dos quantitativos disponíveis para as possíveis adesões à referida Ata;
- j) Acompanhar a execução dos serviços, por meio da Gerência Geral de Desenvolvimento Socioambiental, da URB Recife;
- k) Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente Contrato, os quais venham a ser formalmente solicitados pela Contratada;
- l) Contatar a Contratada quando houver verificação de irregularidades durante e posteriormente à execução do contrato, para promover a devida regularização;
- m) Analisar e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas e demais documentos necessários, para que os pagamentos possam ser efetuados, nos prazos estabelecidos;
- n) Emitir as Ordens de Serviços após a formalização do contrato, autorizando assim, o início da execução dos serviços;
- o) Garantir o acesso dos profissionais que integrarem a equipe da Contratada aos locais onde serão realizados os serviços;
- p) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

21

Flávia Rosa de L. Santos
Gerente Jurídico
00392-2



q) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os contratos originados da Ata de Registro de Preços terão prazo de vigência máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa vencedora, não assinar o contrato, é facultada a URB RECIFE, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no Instrumento Convocatório e também nesta Ata de Registro de Preços. E no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados de acordo com o "ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA" do Edital do Pregão Presencial nº 001/2016, vinculado ao Processo nº 001/2016 CPL/URB, observando-se os preços registrados.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FISCALIZAÇÃO e a assinatura do protocolo de recebimento dos serviços, bem como a orientação sobre a dinâmica a ser desenvolvida durante os trabalhos visando a obtenção de melhores resultados, dentro dos prazos estabelecidos, serão feitas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designará um servidor para ser Gestor do Contrato e este terá como atribuições e responsabilidades o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá solicitar ao preposto da empresa a substituição de empregados que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a execução dos serviços.

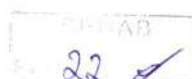
PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal de faturamento por servidor designado pela Gerência Geral de Desenvolvimento Social da URB Recife, ficando dispensados os termos de recebimento provisório e definitivo previstos no inciso II e parágrafo único do art. 74 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS PAGAMENTOS QUANTO AOS SERVIÇOS DE MUDANÇA – LOTE I – CAMINHÕES TIPO "BAÚ":

a) Para os caminhões tipo "Baú", a aferição será mediante a medição dos metros cúbicos no caminhão carregado pelo gestor do contrato em conjunto com o profissional da empresa CONTRATADA, devendo ser expedido um Termo de Aferição, para cada mudança carregada, que no ato do carregamento deverá ser preenchido em duas vias, datado e assinado, sendo uma via entregue no ato para o Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após aferição dos serviços, a CONTRATANTE, pagará às CONTRATADAS os valores resultantes da quantidade de metros cúbicos efetivamente transportados, multiplicado pelo valor unitário do metro cúbico, conforme o preço registrado, no caso dos Caminhões tipo "Baú".



Flávia Rosa de L. Santos
Gerente Geral de Desenvolvimento Social
URB-RECIFE



PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE verificará os serviços executados, atestará os Termos de Aferição, no caso dos caminhões tipo "Bau", solicitará a emissão das Notas de Empenho ao Setor Financeiro e logo em seguida, as Notas Fiscais e respectivos documentos, compreendendo as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, referentes ao pessoal empregado na execução dos serviços e respectivos comprovantes de quitação daqueles que assim couber ficando assegurada à Contratante, na hipótese de recusa ou falta de exibição desses comprovantes, o direito de sustar o pagamento de qualquer documento de cobrança até o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal e respectivos documentos, exigidos no Edital e Contrato, os quais deverão ser conferidos e atestados pelo(s) responsável(is) pela FISCALIZAÇÃO da execução de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela URB Recife, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme a seguinte fórmula.

$$EM = N \times VP \times i$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

i = Índice de compensação financeira assim apurada:

$$i = (TX / 100) / 30$$

TX = Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez formalizado contrato, o reajuste dos preços poderá ocorrer na forma do item "20 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE" do Edital anexo ao Processo Licitatório nº 001/2016 – URB Recife, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 001/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito nos termos do art. 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013, além da ocorrência de qualquer dos motivos que se seguem.

a) Por iniciativa da Administração:

- I. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;

b) Por iniciativa do fornecedor,

23

Flávia Rnsa de L. Santos
Gestora Jurídica
Mat. 90342-2



- I. Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
- II. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Recife, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO: A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Gestora da Ata, facultando-se, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As demais penalidades estarão estabelecidas no Contrato, a ser assinado, conforme minuta anexa ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2016 – URB RECIFE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O retardamento na prestação dos serviços, objeto do certame, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir sua correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

24

Flávia Rosa da L. Santos
Gerente Jurídico
Mat. 31392-2



E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para único efeito de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife/PE, 09 de Maio de 2016.

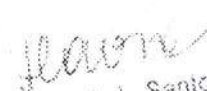


Victor Alexander de Almeida Vieira
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE.



Francisco Luciano Lemos
COMMODITY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

25


Flávia Rosa de L. Santos
Gerente Jurídico
Lar 40242-2



ANEXO "A" da ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 001/2016 – URB Recife

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2016, celebrada entre a Empresa de Urbanização do Recife e a empresa COMMODITY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, para o lote I, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2016.

EMPRESA: COMMODITY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF Nº: 08.411.349/0001-28

FONE/FAX: 81 3272 2410

FND.: Avenida Joaquim Ribeiro nº 200, Caxangá, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP nº 50.980-000

E-MAIL: rec@granero.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Luciano Lemos

LOTE: "I"

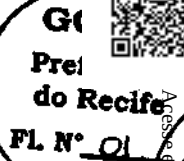
ESPECIFICAÇÕES DE CADA ÍTEM DO LOTE "I" :

SERVIÇOS DE MUDANÇA – QUANTITATIVOS DOS CAMINHÕES TIPO "BAU".

ITEM	FAIXA DE DISTÂNCIA (Km)	CADUS	QUANTIDADES A SEREM REGISTRADAS (m³)	VALOR UNIT. DO m³ (R\$)	VALOR TOTAL (= Valor Unit. do m³ * Qde. m³) (R\$)
01	DE: 0 a 03 Km	433	4.000 m³	53,00	212.000,00
	DE: 0 a 05 Km	433	8.000 m³	52,00	416.000,00
03	DE: 0 a 10 Km	433	4.000 m³	53,00	212.000,00
04	DE: 0 a 15 Km	433	3.200 m³	53,00	169.600,00
05	DE: 0 a 20 Km	433	1.200 m³	55,00	66.000,00
06	DE: 0 a 25 Km	433	800 m³	60,50	48.400,00
07	DE: 0 a 30 Km	433	400 m³	65,00	26.000,00
TOTAL PARA REGISTRO DE PREÇOS			21.600 m³		R\$ 1.160.000,00

26

Flávia Roca de L. Santos
Gestora Técnica
00002-2



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE						
	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULOS	EMPRESA	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.(R\$)
Lote 03	Veículo tipo Sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 350 litros, com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 373.	DIÁRIA	89	LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA	Classic/GM ou Fiesta Roçam 1.0 2013	R\$ 40,26
Lote 05	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 9 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, radio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina/GNV), ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 68.	DIÁRIA	166	LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA	Kombi/VW 2013	R\$ 59,00

Parágrafo primeiro - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
http://etce/ce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Parágrafo terceiro - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

Parágrafo terceiro - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

Parágrafo quarto - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retirado o edital.

Parágrafo quinto - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinse em: http://etc/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2a14a176c382

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
URL: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratante:

Parágrafo primeiro - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

Parágrafo segundo - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro - Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

Parágrafo quarto - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

Parágrafo quinto - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo sexto - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

Parágrafo sétimo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

Parágrafo nono - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo décimo - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo décimo primeiro - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

- a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada

Parágrafo primeiro - Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

Parágrafo segundo - Entregar os veículos conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

Parágrafo terceiro - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 deste Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
URL: http://etccce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo quinto - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo sexto - Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento.

Parágrafo sétimo - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;

Parágrafo oitavo - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

Parágrafo nono - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada.

Parágrafo décimo - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias do alternador e dentada, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadrem nas mesmas proporções destes exemplos, serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

Parágrafo décimo primeiro - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

Parágrafo décimo segundo - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

Parágrafo décimo terceiro - Não usar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados;

Parágrafo décimo quarto - Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km os veículos descritos nos lotes de 4 a 8, do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo quinto - Trocar ao final do primeiro ano contratual, ou aos 20.000 Km, os veículos descritos nos itens 1 a 3 deste Anexo I ao Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo sexto - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesso em: <http://eic/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo décimo sétimo - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

Parágrafo décimo oitavo- Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros;

Parágrafo décimo nono - Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, para fazer a interlocução entre as partes do futuro contrato.

Parágrafo vigésimo - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 2 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, email ou outra forma de correspondência.

Parágrafo vigésimo primeiro - Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

- a) quilometragem livre;
- b) sem combustível;
- c) devidamente licenciados;
- d) com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) adesivados, nas portas, com logomarca da Prefeitura da Cidade do Recife
- f) seguro com cobertura contra DANOS CORPORAIS para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
- g) seguro com cobertura contra DANOS MATERIAIS: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros.
- h) serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.

Parágrafo vigésimo segundo - Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro do mesmo nível contratado;

Parágrafo vigésimo terceiro - Atender nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, no prazo máximo de 4 horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE na Região Metropolitana do Recife e 48 horas nos demais municípios do Estado.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo vigésimo quarto - As infrações devidas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;

Parágrafo vigésimo quinto - A contratada manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

Parágrafo vigésimo sexto - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua;

Parágrafo vigésimo sétimo - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;

Parágrafo vigésimo oitavo - Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

Parágrafo vigésimo nono - No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

Parágrafo trigésimo - Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar a contar da hora da notificação acerca do local;

Parágrafo trigésimo primeiro - No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação;

Parágrafo trigésimo segundo - Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir os veículos até à oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substitutos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário.

Parágrafo trigésimo terceiro - As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrendo, serão da CONTRATADA;

Parágrafo trigésimo quarto - Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato à contratada.

Parágrafo trigésimo quinto - A contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura em: http://eicetce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local – Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.

Parágrafo trigésimo sexto - A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) **Advertência**

b) **Multa**

b1) Em ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a



2



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura em: http://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 7247e0d3-5865-480b-8633-2a14af76c382

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo primeiro - Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

Parágrafo segundo - Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo terceiro - Ficará impedido (*suspensão*) de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo quarto - Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo o descontado sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nos itens "6.2", "6.4" e "6.6" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Parágrafo oitavo - As sanções previstas nos itens "6.4" e "6.6" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo nono - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

Parágrafo décimo - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida as alíneas anteriores: 10% do valor mensal cobrado para cada evento;

Parágrafo décimo primeiro - A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência a sua exigência a unidade responsável pela frota, da Contratante, acarretará em multa de



2



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://eicetce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2a14a176c382

5% do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores de trânsito;

Parágrafo décimo segundo - Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária _ Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



N



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 1º de agosto de 2013.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SADGP

LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013 – CPLM.

EMPRESA: LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA					
CNPJ: 00.329.696/0001-02					FONE/FAX; (81) 3226.8080/8073
END Travessa Ribeiro Roma, 100 Cordeiro – Recife/PE					
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Frederico de Almeida., CPF.nº 059.358.061-34					E-MAIL: loquipe@loquipe.com.br
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR DIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL
03	Veículo tipo Sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 350 litros, com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 373. Classic/GM ou Fiesta Roçam 1.0 2013	89	R\$ 40,26	360	R\$ 1.289.930,40





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 15

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eic Recife.pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

05	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 9 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, radio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina/GNV), ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 68. Kombi/VW 2013	166	R\$ 59,00	360	R\$ 3.525.840,00
----	--	-----	-----------	-----	------------------





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	GP	SADQP	SESEG	SAJ	SETM	NEODC	SETM	SMA3	SEOSOU	SEMOG	SEOPM	SECOM	SEGOV	SEMAO	SEMP	GPS	SEJOP	FOC2	SDM	ENLURP	MSQ	CSMRB	SAMEAR	ENPUEL	VRB	CTTM	RECPV	GEOM	GMR	TOTAL	CADUS	VALOR DADMA	VALOR TOTAL			
LOTE 1																																						
	Veículo tipo Hatch, autopesado, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), portas laterais com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior	Volkswagen Novo Gol 1.0 ou Fiat Uno Vivace 1.0 8v																																				
1.1			10	24	2	7	5	23	2	9	15	22	7	1	12	3	3	100	3	7	7	60	3	6	4		20		1	3	2	361	370	45.00	5.848.200,00			
LOTE 2																																						
	Veículo tipo Hatch, autopesado, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização 1.5 ou superior, com no mínimo 85 CV, rádio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), com película fumê, portas laterais com no mínimo 270 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior	Volkswagen Novo Gol 1.6 ou Ford Fiesta Rocam 1.6																																				
2.1				100																													100	374	49.33	1.775.000,00		
Lote 3																																						
	Veículo tipo Sedan, autopesado, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), porta lateral com no mínimo 350 litros, com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior	GM Classic 1.0 ou Ford Fiesta Rocam 1.0																																				
3.1			16	6	2	3	3	4	3	1	3	6	5	3	6	2	4	6	3	1	2	1	1	1	1	1	1		1	2	1		69	373	40.26	1.289.930		



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	GP	SANOP	SESEG	SAJ	SEFM	SEDUC	SETUL	SMAS	SESDU	SEMOG	SEDMU	SECM	SEGOV	SEHAB	SHMP	SDS	SEAGP	FFCOR	SDM	EMLURB	IASQ	CSURB	SANEAR	EMPREL	URB	CTTV	RECPV	GESAI	GMR	TOTAL	CADUS	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL				
LOTE 4																																							
4.1	Veículo tipo sedan, autossuspensão, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, rádio AM/FM Stereo e USB, bi-combustível(etanol/gasolina), freio com ABS (Anti-lock Braking System) e EBD (Electronic Brake Distribution), com	Fiat Grand Siena ou Nissan Versa 1.6																															50	369	56,66	1.019.890,00			
LOTE 5																																							
5.1	Veículo meio-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 9 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, rádio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina /GNV), ano de fabricação/modelo 2013, ou superior.	Volkswagen Kombi 1.4 09 lugares																																166	68	59,00	3.525.840,00		
LOTE 6																																							
6.1	Veículo meio-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 12 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, rádio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina /GNV), ano de fabricação/modelo 2012, ou superior.	Volkswagen Kombi 1.4 12 lugares																																		71	68	93,33	2.385.514,00



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

LOTES		DESCRIÇÃO		QD	QD2	QD3	QD4	QD5	QD6	QD7	QD8	QD9	QD10	QD11	QD12	QD13	QD14	QD15	QD16	QD17	QD18	QD19	QD20	QD21	QD22	QD23	QD24	QD25	QD26	QD27	QD28	QD29	QD30	QD31	QD32	QD33	QD34	QD35	QD36	QD37	QD38	QD39	QD40	QD41	QD42	QD43	QD44	QD45	QD46	QD47	QD48	QD49	QD50	QD51	QD52	QD53	QD54	QD55	QD56	QD57	QD58	QD59	QD60	QD61	QD62	QD63	QD64	QD65	QD66	QD67	QD68	QD69	QD70	QD71	QD72	QD73	QD74	QD75	QD76	QD77	QD78	QD79	QD80	QD81	QD82	QD83	QD84	QD85	QD86	QD87	QD88	QD89	QD90	QD91	QD92	QD93	QD94	QD95	QD96	QD97	QD98	QD99	QD100	QD101	QD102	QD103	QD104	QD105	QD106	QD107	QD108	QD109	QD110	QD111	QD112	QD113	QD114	QD115	QD116	QD117	QD118	QD119	QD120	QD121	QD122	QD123	QD124	QD125	QD126	QD127	QD128	QD129	QD130	QD131	QD132	QD133	QD134	QD135	QD136	QD137	QD138	QD139	QD140	QD141	QD142	QD143	QD144	QD145	QD146	QD147	QD148	QD149	QD150	QD151	QD152	QD153	QD154	QD155	QD156	QD157	QD158	QD159	QD160	QD161	QD162	QD163	QD164	QD165	QD166	QD167	QD168	QD169	QD170	QD171	QD172	QD173	QD174	QD175	QD176	QD177	QD178	QD179	QD180	QD181	QD182	QD183	QD184	QD185	QD186	QD187	QD188	QD189	QD190	QD191	QD192	QD193	QD194	QD195	QD196	QD197	QD198	QD199	QD200	QD201	QD202	QD203	QD204	QD205	QD206	QD207	QD208	QD209	QD210	QD211	QD212	QD213	QD214	QD215	QD216	QD217	QD218	QD219	QD220	QD221	QD222	QD223	QD224	QD225	QD226	QD227	QD228	QD229	QD230	QD231	QD232	QD233	QD234	QD235	QD236	QD237	QD238	QD239	QD240	QD241	QD242	QD243	QD244	QD245	QD246	QD247	QD248	QD249	QD250	QD251	QD252	QD253	QD254	QD255	QD256	QD257	QD258	QD259	QD260	QD261	QD262	QD263	QD264	QD265	QD266	QD267	QD268	QD269	QD270	QD271	QD272	QD273	QD274	QD275	QD276	QD277	QD278	QD279	QD280	QD281	QD282	QD283	QD284	QD285	QD286	QD287	QD288	QD289	QD290	QD291	QD292	QD293	QD294	QD295	QD296	QD297	QD298	QD299	QD300	QD301	QD302	QD303	QD304	QD305	QD306	QD307	QD308	QD309	QD310	QD311	QD312	QD313	QD314	QD315	QD316	QD317	QD318	QD319	QD320	QD321	QD322	QD323	QD324	QD325	QD326	QD327	QD328	QD329	QD330	QD331	QD332	QD333	QD334	QD335	QD336	QD337	QD338	QD339	QD340	QD341	QD342	QD343	QD344	QD345	QD346	QD347	QD348	QD349	QD350	QD351	QD352	QD353	QD354	QD355	QD356	QD357	QD358	QD359	QD360	QD361	QD362	QD363	QD364	QD365	QD366	QD367	QD368	QD369	QD370	QD371	QD372	QD373	QD374	QD375	QD376	QD377	QD378	QD379	QD380	QD381	QD382	QD383	QD384	QD385	QD386	QD387	QD388	QD389	QD390	QD391	QD392	QD393	QD394	QD395	QD396	QD397	QD398	QD399	QD400	QD401	QD402	QD403	QD404	QD405	QD406	QD407	QD408	QD409	QD410	QD411	QD412	QD413	QD414	QD415	QD416	QD417	QD418	QD419	QD420	QD421	QD422	QD423	QD424	QD425	QD426	QD427	QD428	QD429	QD430	QD431	QD432	QD433	QD434	QD435	QD436	QD437	QD438	QD439	QD440	QD441	QD442	QD443	QD444	QD445	QD446	QD447	QD448	QD449	QD450	QD451	QD452	QD453	QD454	QD455	QD456	QD457	QD458	QD459	QD460	QD461	QD462	QD463	QD464	QD465	QD466	QD467	QD468	QD469	QD470	QD471	QD472	QD473	QD474	QD475	QD476	QD477	QD478	QD479	QD480	QD481	QD482	QD483	QD484	QD485	QD486	QD487	QD488	QD489	QD490	QD491	QD492	QD493	QD494	QD495	QD496	QD497	QD498	QD499	QD500	QD501	QD502	QD503	QD504	QD505	QD506	QD507	QD508	QD509	QD510	QD511	QD512	QD513	QD514	QD515	QD516	QD517	QD518	QD519	QD520	QD521	QD522	QD523	QD524	QD525	QD526	QD527	QD528	QD529	QD530	QD531	QD532	QD533	QD534	QD535	QD536	QD537	QD538	QD539	QD540	QD541	QD542	QD543	QD544	QD545	QD546	QD547	QD548	QD549	QD550	QD551	QD552	QD553	QD554	QD555	QD556	QD557	QD558	QD559	QD560	QD561	QD562	QD563	QD564	QD565	QD566	QD567	QD568	QD569	QD570	QD571	QD572	QD573	QD574	QD575	QD576	QD577	QD578	QD579	QD580	QD581	QD582	QD583	QD584	QD585	QD586	QD587	QD588	QD589	QD590	QD591	QD592	QD593	QD594	QD595	QD596	QD597	QD598	QD599	QD600	QD601	QD602	QD603	QD604	QD605	QD606	QD607	QD608	QD609	QD610	QD611	QD612	QD613	QD614	QD615	QD616	QD617	QD618	QD619	QD620	QD621	QD622	QD623	QD624	QD625	QD626	QD627	QD628	QD629	QD630	QD631	QD632	QD633	QD634	QD635	QD636	QD637	QD638	QD639	QD640	QD641	QD642	QD643	QD644	QD645	QD646	QD647	QD648	QD649	QD650	QD651	QD652	QD653	QD654	QD655	QD656	QD657	QD658	QD659	QD660	QD661	QD662	QD663	QD664	QD665	QD666	QD667	QD668	QD669	QD670	QD671	QD672	QD673	QD674	QD675	QD676	QD677	QD678	QD679	QD680	QD681	QD682	QD683	QD684	QD685	QD686	QD687	QD688	QD689	QD690	QD691	QD692	QD693	QD694	QD695	QD696	QD697	QD698	QD699	QD700	QD701	QD702	QD703	QD704	QD705	QD706	QD707	QD708	QD709	QD710	QD711	QD712	QD713	QD714	QD715	QD716	QD717	QD718	QD719	QD720	QD721	QD722	QD723	QD724	QD725	QD726	QD727	QD728	QD729	QD730	QD731	QD732	QD733	QD734	QD735	QD736	QD737	QD738	QD739	QD740	QD741	QD742	QD743	QD744	QD745	QD746	QD747	QD748	QD749	QD750	QD751	QD752	QD753	QD754	QD755	QD756	QD757	QD758	QD759	QD760	QD761	QD762	QD763	QD764	QD765	QD766	QD767	QD768	QD769	QD770	QD771	QD772	QD773	QD774	QD775	QD776	QD777	QD778	QD779	QD780	QD781	QD782	QD783	QD784	QD785	QD786	QD787	QD788	QD789	QD790	QD791	QD792	QD793	QD794	QD795	QD796	QD797	QD798	QD799	QD800	QD801	QD802	QD803	QD804	QD805	QD806	QD807	QD808	QD809	QD810	QD811	QD812	QD813	QD814	QD815	QD816	QD817	QD818	QD819	QD820	QD821	QD822	QD823	QD824	QD825	QD826	QD827	QD828	QD829	QD830	QD831	QD832	QD833	QD834	QD835	QD836	QD837	QD838	QD839	QD840	QD841	QD842	QD843	QD844	QD845	QD846	QD847	QD848	QD849	QD850	QD851	QD852	QD853	QD854	QD855	QD856	QD857	QD858	QD859	QD860	QD861	QD862	QD863	QD864	QD865	QD866	QD867	QD868	QD869	QD870	QD871	QD872	QD873	QD874	QD875	QD876	QD877	QD878	QD879	QD880	QD881	QD882	QD883	QD884	QD885	QD886	QD887	QD888	QD889	QD890	QD891	QD892	QD893	QD894	QD895	QD896	QD897	QD898	QD899	QD900	QD901	QD902	QD903	QD904	QD905	QD906	QD907	QD908	QD909	QD910	QD911	QD912	QD913	QD914	QD915	QD916	QD917	QD918	QD919	QD920	QD921	QD922	QD923	QD924	QD925	QD926	QD927	QD928	QD929	QD930	QD931	QD932	QD933	QD934	QD935	QD936	QD937	QD938	QD939	QD940	QD941	QD942	QD943	QD944	QD945	QD946	QD947	QD948	QD949	QD950	QD951	QD952	QD953	QD954	QD955	QD956	QD957	QD958	QD959	QD960	QD961	QD962	QD963	QD964	QD965	QD966	QD967	QD968	QD969	QD970	QD971	QD972	QD973	QD974	QD975	QD976	QD977	QD978	QD979	QD980	QD981	QD982	QD983	QD984	QD985	QD986	QD987	QD988	QD989	QD990	QD991	QD992	QD993	QD994	QD995	QD996	QD997	QD998	QD999	QD1000	QD1001	QD1002	QD1003	QD1004	QD1005	QD1006	QD1007	QD1008	QD1009	QD1010	QD1011	QD1012	QD1013	QD1014	QD1015	QD1016	QD1017	QD1018	QD1019	QD1020	QD1021	QD1022	QD1023	QD1024	QD1025	QD1026	QD1027	QD1028	QD1029	QD1030	QD1031	QD1032	QD1033	QD1034	QD1035	QD1036	QD1037	QD1038	QD1039	QD1040	QD1041	QD1042	QD1043	QD1044	QD1045	QD1046	QD1047	QD1048	QD1049	QD1050	QD1051	QD1052	QD1053	QD1054	QD1055	QD1056	QD1057	QD1058	QD1059	QD1060	QD1061	QD1062	QD1063	QD1064	QD1065	QD1066	QD1067	QD1068	QD1069	QD1070	QD1071	QD1072	QD1073	QD1074	QD1075	QD1076	QD1077	QD1078	QD1079	QD1080	QD1081	QD1082	QD1083	QD1084	QD1085	QD1086	QD1087	QD1088	QD1089	QD1090	QD1091	QD1092	QD1093	QD1094	QD1095	QD1096	QD1097	QD1098	QD1099	QD1100	QD1101	QD1102	QD1103	QD1104	QD1105	QD1106	QD1107	QD1108	QD1109	QD1110	QD1111	QD1112	QD1113	QD1114	QD1115	QD1116	QD1117	QD1118	QD1119	QD1120	QD1121	QD1122	QD1123	QD1124	QD1125	QD1126	QD1127	QD1128	QD1129	QD1130	QD1131	QD1132	QD1133	QD1134	QD1135	QD1136	QD1137	QD1138	QD1139	QD1140	QD1141	QD1142	QD1143	QD1144	QD1145	QD1146	QD1147	QD1148	QD1149	QD1150	QD1151	QD1152	QD1153	QD1154	QD1155	QD1156	QD1157	QD1158	QD1159	QD1160	QD1161	QD1162	QD1163	QD1164	QD1165	QD1166	QD1167	QD1168	QD1169	QD1170	QD1171	QD1172	QD1173	QD1174	QD1175	QD1176	QD1177	QD1178	QD1179	QD1180	QD1181	QD1182	QD1183	QD1184	QD1185	QD1186	QD1187	QD1188	QD1189	QD1190	QD1191	QD1192	QD1193	QD1194	QD1195	QD1196	QD1197	QD1198	QD1199	QD1200	QD1201	QD1202	QD1203	QD1204	QD1205	QD1206	QD1207	QD1208	QD1209	QD1210	QD1211	QD1212	QD1213	QD1214	QD1215	QD1216	QD1217	QD1218	QD1219	QD1220	QD1221	QD1222	QD1223	QD1224	Q
-------	--	-----------	--	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Ata de Registro de Preços nº 003/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Ao 1º dia do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito: no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE e a empresa BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP, com sede à Rua Setenta e Quatro, Maranguape I – Paulista/PE, CNPJ nº 00.824.311/0001-75, neste ato representada pelo senhor Bartolomeu Freitas Coutinho Junior, CPF nº 712.880.824-87, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/13 sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM, Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada na planilha anexa, compreendendo os tipos autopasseio-representação, serviços e utilitários diversos, destinados a atender as demandas da PCR, cujos detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e demais condições estão descritas neste Termo de Referência e seus anexos, por solicitação através da CI nº 040/13 - SADGP/GEAFI, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a conta de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O gerenciamento deste instrumento caberá a SADGP, através da Gerência Geral de Licitações e Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA QUARTA - Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE					
Quantidade	Descrição	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)
50	Veículo tipo sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, radio AM/FM Stéreo e USB, bi-combustível(etanol/gasolina), freios com ABS (Anti-lock Breaking System) e EBD (Eletronic Brake Distribution), com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 369	DIÁRIO	50	BARTOLOM EU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP	R\$ 56,66
				Opção 01 FIAT-Grand Siena	
				Opção 02 NISSAN -Versa 1.6 sv	
71	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 12 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, radio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina/GNV), ano de fabricação/modelo 2012, ou superior. CADUS: 69	DIÁRIO	71	BARTOLOM EU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP	R\$ 93,33
				VW -Kombi	

Parágrafo primeiro - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
e-sequi: http://ecccce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Parágrafo terceiro - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

Parágrafo terceiro - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

Parágrafo quarto - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retirado o edital.

Parágrafo quinto - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinse em: <http://etccce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratante:

Parágrafo primeiro - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

Parágrafo segundo - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro - Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

Parágrafo quarto - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

Parágrafo quinto - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo sexto - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

Parágrafo sétimo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGLI

**Prefeito
do Reci**

Fl. N° 06



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eic/ce;pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo nono - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo décimo - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo décimo primeiro - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

- a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada

Parágrafo primeiro - Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

Parágrafo segundo - Entregar os veículos conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

Parágrafo terceiro - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 deste Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos.

Parágrafo quinto - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo sexto - Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo sétimo - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;

Parágrafo oitavo - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

Parágrafo nono - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada.

Parágrafo décimo - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias do alternador e dentada, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadrem nas mesmas proporções destes exemplos, serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

Parágrafo décimo primeiro - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

Parágrafo décimo segundo - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

Parágrafo décimo terceiro - Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

Parágrafo décimo quarto - Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km os veículos descritos nos lotes de 4 a 8, do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo quinto - Trocar ao final do primeiro ano contratual, ou aos 20.000 Km, os veículos descritos nos itens 1 a 3 deste Anexo I ao Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo sexto - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

Parágrafo décimo sétimo - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

Parágrafo décimo oitavo - Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo décimo nono - Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, para fazer a interlocução entre as partes do futuro contrato.

Parágrafo vigésimo - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 2 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, email ou outra forma de correspondência.

Parágrafo vigésimo primeiro - Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

- a) quilometragem livre;
- b) sem combustível;
- c) devidamente licenciados;
- d) com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) adesivados, nas portas, com logomarca da Prefeitura da Cidade do Recife
- f) seguro com cobertura contra DANOS CORPORAIS para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
- g) seguro com cobertura contra DANOS MATERIAIS: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros.
- h) serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.

Parágrafo vigésimo segundo - Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro do mesmo nível contratado;

Parágrafo vigésimo terceiro - Atender nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, no prazo máximo de 4 horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE na Região Metropolitana do Recife e 48 horas nos demais municípios do Estado.

Parágrafo vigésimo quarto - As infrações devidas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;

Parágrafo vigésimo quinto - A contratada manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

Parágrafo vigésimo sexto - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Ateste em: <http://eic/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo vigésimo sétimo - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;

Parágrafo vigésimo oitavo - Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

Parágrafo vigésimo nono - No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

Parágrafo trigésimo - Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar a contar da hora da notificação acerca do local;

Parágrafo trigésimo primeiro - No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação;

Parágrafo trigésimo segundo - Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir os veículos até à oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substitutos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário.

Parágrafo trigésimo terceiro - As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrendo, serão da CONTRATADA;

Parágrafo trigésimo quarto - Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato à contratada.

Parágrafo trigésimo quinto - A contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local – Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.

Parágrafo trigésimo sexto - A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura em: http://eic/ce/pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af14af76c382

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa:

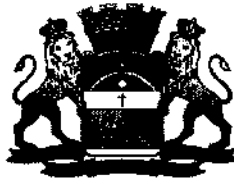
- a) **Advertência**
- b) **Multa**

b1) Em ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo primeiro - Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

Parágrafo segundo - Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo terceiro - Ficará impedido (**suspensão**) de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



de ate 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo quarto - Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de ate 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo o descontado sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nos itens "6.2", "6.4" e "6.6" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Parágrafo oitavo - As sanções previstas nos itens "6.4" e "6.6" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo nono - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de ate 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

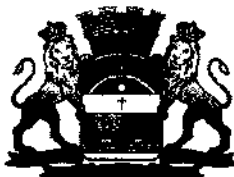
Parágrafo décimo - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida as alíneas anteriores: 10% do valor mensal cobrado para cada evento;

Parágrafo décimo primeiro - A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência a sua exigência a unidade responsável pela frota, da Contratante, acarretará em multa de 5% do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores de trânsito;

Parágrafo décimo segundo - Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária _ Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

DA PUBLICIDADE



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

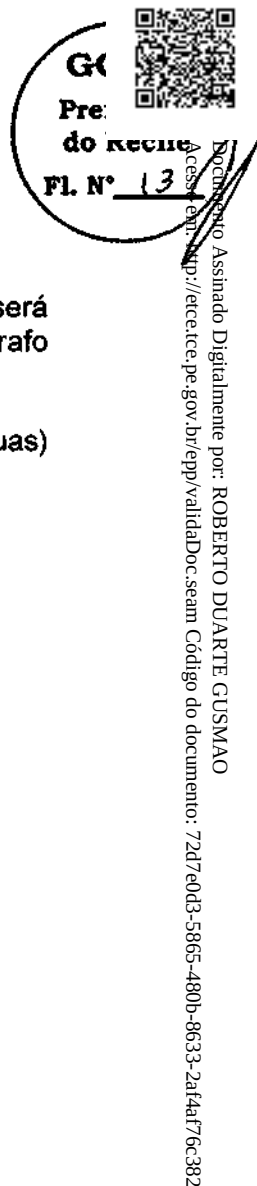
CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 1º de agosto de 2013.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SADGP

BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP





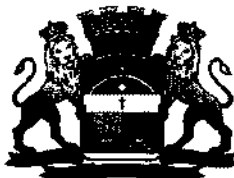
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013 – CPLM.

EMPRESA: BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP					
CNPJ: 00.824.311/0001-75					FONE/FAX; (81) 34281366
END.: Rua Setenta e Quatro, Maranguape I – Paulista/PE.					
REPRESENTANTE LEGAL: Bartolomeu Freitas Coutinho Junior.- CPF.nº 712.880.824-87					E-MAIL: ah.coutinho@uol. com.br
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR DIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL





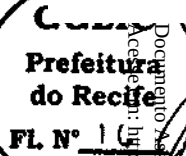
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



G
Pre
do Recife
Fl. N° 15

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://eic Recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

04	Veículo tipo sedan, autopesseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, radio AM/FM Stéreo e USB, bi-combustível(etanol /gasolina), freios com ABS (Anti-lock Breaking System) e EBD (Eletronic Brake Distribution), com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 369. Opção 01 FIAT- Grand Siena Opção 02 NISSAN –Versa 1.6 sv	50	R\$ 56,66	360	R\$ 1.019.880,00
----	--	----	-----------	-----	------------------



Documento assinado digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: 72d7e0d3-58e5-480b-8633-2af4af75c382
Assinatura: <http://e-cite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-58e5-480b-8633-2af4af75c382

06	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 12 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, radio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol /gasolina/GNV), ano de fabricação/modelo 2012, ou superior. CADUS: 69. VW - Kombi	71	R\$ 93,33	360	R\$ 2.385.514,80
----	--	----	-----------	-----	------------------

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
www.recife.pe.gov.br

⑤



Fi.



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGLI

Prefeito
do Rec

FL. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

**PROCESSO LICITATÓRIO 005/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015-
CELCC**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA** com sede à Travessa Ribeiro Roma, 100 – Fundos – Zumbi – Recife/PE, CEP: 50.711-160, Tel: (81) 3226-8080, CNPJ **00.329.696/0001-02** neste ato representada pelo senhor Carlos Frederico de Almeida, CPF nº 059.358.061-34, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015 – CELCC, procedem ao Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, solicitado pelo Ofício nº 020/2015 – GEAFI/SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, solicitado pelo Ofício nº 020/2015 – GEAFI/SADGP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;
- Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL

Prefeit
do Recife

Fl. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
em: http://eic.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

- c) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;
- d) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;
- e) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- f) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- h) A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;
- h1) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- b) Entregar os veículos conforme as especificações exigidas, em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;
- c) Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 do Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I do TR;
- d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;





GG1

Prefe
do Recife

Fl. N° 03

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

e) Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento;

f) Para efeito de contratação a contratada deverá providenciar o registro e licenciamento dos veículos no município de Recife, conforme determina a Lei municipal nº 16.864/03, de 14.03.2003, a qual poderá ser consultada no site: <https://www.leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2003/1687/16864/lei-ordinaria-n-16864-2003-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-do-registro-e-do-licenciamento-na-cidade-do-recife-dos-veiculos-utilizados-pela-administracao-publica-municipal-direta-e-indireta-e-pelas-autorizatorias-permissionarias-e-concessionarias-do-sistema-de-transportes-municipal-do-recife-smt-recife?q=16864>.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGLI

Prefeitura
do Recife

FL. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) O objeto da licitação deverá ser executado de acordo com as exigências do termo de referência em anexo ao edital.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 05

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
e-CPF: 000.000.000-00
e-mail: roberto.duarte@prefeitura.pe.gov.br
epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

b) Todos os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

c) Antes da entrega definitiva dos veículos, conforme o disposto no item anterior, a CONTRATADA se obriga a entregar uma frota provisória no prazo máximo 45 dias após a assinatura do contrato, para que os serviços não sofram solução de continuidade, a qual será substituída por ocasião da entrega dos veículos definitivos.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGI

Prefeitura
do Recife

FL. N° 06



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) xxxxx, - Elemento de Despesa nº 339033.6, Fonte 100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 01



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 18 de maio de 2015.


Rodrigo Chagas

Secretário Executivo de Administração
SADGP/Prefeitura do Recife
Mat. 03.7019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ÓRGÃO GERENCIADOR


LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA
FORNECEDOR



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGI
Prefe
do R
Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eccc.ce.gov.br/epp/validadoc.seam?Codigo-do-documento=7247-0042-5865-480b-8633-2a14a70c302

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 0003/2015.

EMPRESA: LOCADORA DE VEICULOS CAXANGÁ LTDA							
CNPJ: 00.329.696/0001-02					FONE/FAX: (81) 3226-8080 3226-8073		
END.: Travessa Ribeiro Roma, 100 – Fundos – Zumbi – Recife/PE, CEP: 50.711-160					E-MAIL: locadoradeveiculosxaxanga@hotmail.com loquipe@loquipe.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Frederico de Almeida							
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	CADUS	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Veículo tipo Hatch, autopesseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 280 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	FIAT NOVO UNO VIVACE	DIÁRIA	370	129.575	R\$ 38,6728	R\$ 5.011.028,0600
6	Veículo misto-utilitário com no mín. 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, capacidade mín. para 12 pessoas, equipado com rastreador e kit-gás com capacidade mínima de 15 m³, rádio AM-FM, motor a partir de 2.0, diesel ou bi-combustível (gasolina/GNV), airbag e freios ABS, ar condicionado e direção hidráulica, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	FIAT DUCATO	DIÁRIA	490	67.525	R\$ 128,2191	R\$ 8.657.994,7275
12	Veículo tipo Hatch, autopesseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 250 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	GM CELTA	DIÁRIA	486	116.800	R\$ 38,4263	R\$ 4.488.191,8400
Total Geral						R\$ 18.157.214,6275	





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2014 – CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2014

Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SSP/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e nº 27.070/2013, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 020/2014, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, estabelecido na Avenida Lins Petit, 100 – 18º e 19º andar – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.070-230, Tel: (81) 3334-7000, email: andreaia@ielpe.org.br, inscrito no **CNPJ** sob o nº **11.000.361/0001-54**, representado por Gilane de Lima e Silva, CPF nº 594.641.194-20, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de pessoa jurídica especializada em intermediação de Estágio (curricular e extra-curricular) atuando como agente de Integração e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, composta por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundacional, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através da CI 049/2014-GAF-SADGP.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão ou entidade da PCR:

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

IEL ASSESSORIA
PERNAMBUCO JURÍDICA



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGI

Prefei
do Re

Fl. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eic.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

- a) Coordenar o Programa de Estágio da Prefeitura do Recife;
- b) Assinar os contratos de estágio, após verificada a regularidade quanto a sua formalização e demais dados pessoais, quantitativos e valores.
- c) Supervisionar o funcionamento dos estágios em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife, sob nossa responsabilidade;
- d) Definir os procedimentos para a operacionalização do Programa de Estágio na Prefeitura do Recife;
- e) Organizar os instrumentos para acompanhamento e controle dos estágios, a partir, inclusive, dos relatórios de estágio curriculares enviados pelos órgãos contratantes.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.
- g) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades apontadas pelos órgãos participantes através dos relatórios encaminhados ao Setor de Estágio da Secretaria de Administração, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, inclusive quanto às instalações para que proporcionem ao educando oportunidades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- i) Efetuar as retenções tributárias a que esteja obrigada a fazê-lo.
- j) Designar servidor para a fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais emitidas em razão do serviço realizado.
- k) Fazer publicar em Diário Oficial, os extratos das atas e respectivo contrato e seus eventuais aditivos.
- l) A CONTRATANTE deverá efetuar o repasse devido diretamente ao agente de integração, no mês subsequente ao de referência das atividades de estágios realizados, no prazo de até 05(cinco) dias úteis mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato.
- m) A CONTRATANTE indicará funcionário por unidade de lotação de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para fins de orientação e supervisão do Estágio Curricular Obrigatório, no máximo, até 10(dez) estagiários simultaneamente.
- n) Contratar serviço de seguro de vida para os estagiários contratados.
- o) A CONTRATANTE deverá controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, enviando relatório de frequência mensal ao Setor responsável;
- p) Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- q) Zelar pelo aprendizado do estagiário, orientando-lhe e atribuindo-lhe serviços no interesse da Administração Pública e da sua área de formação acadêmica.
- r) Cada Secretaria, através da Chefia Imediata, deverá controlar e responsabilizar-se pela formação profissional, inclusive quanto ao comportamento no ambiente de trabalho, a pro atividade e apresentação pessoal dos estagiários.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para

TEL ASSESSORIA
PERNAMBUCO JURÍDICA



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor, além das relacionadas no Termo de Referência:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto licitado conforme especificações e preços registrados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- e) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n° 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR.
- g) Responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos e Entidades da PCR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- h) Manter preposto, aceito pelos Órgãos e Entidades da PCR, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.
- i) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

k) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

l) discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço, juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

IAE ASSESSORIA JURÍDICA



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinse em: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

**ASSESSORIA
JURÍDICA**



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será feito mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente da empresa CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias ao mês subsequente ao vencido, obrigando-se a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com antecedência de 05 (cinco) dias no mínimo dessa data, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais.

Parágrafo segundo - Após recebido o comprovante da despesa, a Contratante examinará a conformidade da fatura, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato após

6



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL

Prefeitura
do Recife

FL. N° 07



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
URL: http://eccc.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

conferência, e a encaminhará para a Unidade Financeira para pagamento mensal em até 10 (dez) dias úteis após seu adimplemento.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de

IEL ASSESSORIA
PERNAMBUCO JURÍDICA



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinado em: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8333-2af4af76c382

Habilitação de Firmas, na Gerência de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como, a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se,

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária indicada por ocasião da contratação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 10 de julho de 2014.


Rodrigo Chagas

Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ÓRGÃO GERENCIADOR



FORNECEDOR

INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

GC-
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 0

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 010/2014, celebrada entre o Município do Recife e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 020/2014.

EMPRESA:		INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO								
CNPJ:		11.000.361/0001-54							FONE/FAX: (81) 3334-7020/3334-7000	
ENDEREÇO		Av. Lins Petit, 100, 18º e 19º andar – Boa Vista – Recife/PE CEP.: 50.070-230							E-MAIL: andreaia@ielpe.org.br	
REPRESENTANTE LEGAL:		GILANE DE LIMA E SILVA CPF.: 594.641.194-20								
LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CADUS	QTDE	VALOR DA BOLSA (R\$)	TX ADM. MÉDIA (%)	VALOR DA TAXA (R\$)	VALOR AUXILIO TRANSPORTE (R\$)	VALOR TOTAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
								(Valor da bolsa x Tx. Adm. Média) + Auxílio Transporte	Quantidade x (Valor bolsa + TxAdm + Aux. Transporte)	Vi. Mensal x 12
1	Agenciamento e intermediação de estágios – Nível Médio	365	3.220	300,00	3,46	10,38	77,00	387,38	1.247.363,60	14.968.363,20
2	Agenciamento e intermediação de estágios – Nível Superior.	365	1.905	350,00	2,97	10,39	77,00	437,39	833.227,95	9.998.735,40
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)									24.967.098,60	

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

ASSESSORIA
JURÍDICA

Prefeitura do Recife
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Administrativa Financeira (GEAF)
Recebido em: 12/08/14
Ass: *[Assinatura]*



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

GGLIC
Prefeitura
do Recife

FL. N° 11

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Agência em: https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2014

SECRETARIAS	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
GABINETE DO PREFEITO	20	6
SECRETARIA DA MULHER	0	12
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	7	0
SECRETARIA DE IMPRENSA	0	15
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	6	2
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1	5
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	20	80
SECRETARIA DE FINANÇAS	60	5
SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO	15	14
SECRETARIA DE SAÚDE	118	143
SECRETARIA DE CULTURA	8	50
FUNDAÇÃO DE CULTURA	10	30
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	93	28
SECRETARIA DE SANEAMENTO	28	12
AUTARQUIA DE SANEAMENTO	2	5
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	10	5
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	20	70
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	20	35
SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	0	3
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	7	3
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	4	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	40	20
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	6	0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.700	1.300
SECRETARIA DE ESPORTE E COPA DO MUNDO	5	10
GERALDO MAGALHÃES – AUTARQUIA	20	50
TOTAL	3.220	1.905

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

ASSESSORIA
JURÍDICA



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinse em: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

**PROCESSO LICITATÓRIO 008/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015 -
CELCC**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SSP/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada e aprovada no Pregão Eletrônico nº 006/2015-CELCC, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor **BRASLUSO TURISMO LTDA (LOTES 1)**, estabelecido na Av. Domingos Ferreira, 1486, Boa Viagem, Recife-PE, Tel: (81) 3086.3511, email: brasluso@braslusotur.com.br, inscrito no **CNPJ** sob o nº **09.480.880/0001-15**, representado por Antonio Manoel Campos Crisóstomo, CPF nº 152.846.894-53, conforme abaixo. Demais especificações conforme Edital integrante desta ata, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à Compra Corporativa do serviço de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada constante no Termo de Referência, por solicitação através da CI nº 061/2015-GEAFI/SADGP.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados na cláusula quarta.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do termo de referência, anexo ao edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
e-se em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do órgão ou entidade para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- e) Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- f) Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- h) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- j) Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- k) Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela mesma;
- l) Definir a reserva da passagem aérea, preferencialmente, ao menor valor disponível entre as opções oferecidas, salvo solicitação expressa da Gerência de Administração e Finanças do órgão/entidade contratante, mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação à Contratante.
- m) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- n) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE,





GC
Pref
do l



Fl. N° 037

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

p) A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

p1) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

b) Entregar as passagens de acordo com as solicitações da contratante;

c) Reservar, marcar, remarcar e emitir os bilhetes de companhia aérea que atenda ao trecho e horários solicitados, mobilizando-se ao aeroporto, inclusive, quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e for urgente o prazo para entrega do bilhete;

d) Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços por trecho (tarifa, taxa de embarque e taxa de agenciamento), juntamente com cópias dos bilhetes emitidos;

e) Informar nas faturas a taxa de agenciamento ofertada na proposta e que serviu de base para o julgamento, discriminando os valores das passagens e taxas de embarque;

f) Fornecer, sem ônus para a contratante, as Tabelas de Preços das companhias aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços e sempre que houver reajustes, bem como, quando solicitado, preços de passagens internacionais;

g) Prestar, quando solicitado pela contratante, o apoio ao embarque e desembarque aéreo de usuários servidores do órgão ou entidade, inclusive serviços de CHECK-IN antecipado e Sala VIP;

h) Manter um escritório na Região Metropolitana do Recife, preferencialmente, com a finalidade de prestar assistência à Contratante em função da redução do custo operacional de comunicação entre a Contratada e o Contratante. Para as empresas





CGI
Prefeitura
do Recife



PL. N° 07

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura em: http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

licitantes que não dispuserem de escritório na Região Metropolitana de Recife, devem as mesmas disponibilizar ferramentas que viabilizem a comunicação entre o contratante e a contratada, sem custos adicionais à contratante, tais como: ligações 0800, chamadas a cobrar, etc.

- i) Substituir passagens não utilizadas por outras, inclusive para trechos diferentes, resultantes de mudança de planos alheios à vontade do usuário ou em face da necessidade da Administração;
- j) Comunicar, por escrito, à contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;
- k) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- l) Assessorar os usuários na definição do melhor roteiro, oferecendo as melhores tarifas, e informando a frequência dos voos (partida/chegada);
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Garantir o fornecimento de passagens aéreas, sem solução de continuidade, comprometendo-se a adquirir os bilhetes de passagens diretamente das companhias aéreas ou de outra agência consolidadora, no caso de ocorrer a rescisão do contrato firmado entre a agência consolidada e a consolidadora;
- o) Fornecer, sem ônus para a contratante, quando solicitado, relação das Companhias Aéreas, contendo os voos disponíveis para o(s) trecho(s) desejado(s), com as respectivas tarifas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
em: http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
URL: http://eic.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do respectivo contrato.

Parágrafo primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços por trecho (tarifa, taxa de embarque e taxa de agenciamento), juntamente com cópias dos bilhetes emitidos.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) xxxxx, - Elemento de Despesa nº xxxx, Fonte xxx.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.





GG

Pref
do F

Fl. N°

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

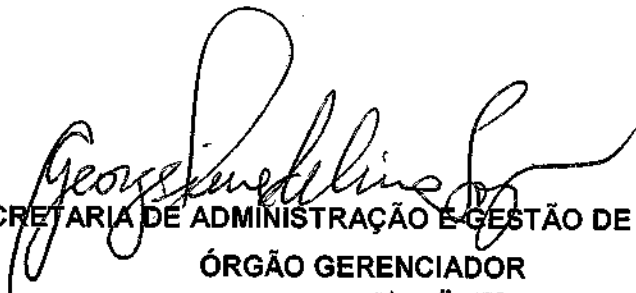
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

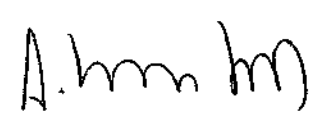
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 19 de Junho de 2015.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR
George Pierre de Lima Souza
Gerente Geral de Licitações e Compras
Matrícula 97.204 - 6 GGLIC / SADGP


BRASLUSO TURISMO LTDA
FORNECEDOR

BRASLUSO TURISMO LTDA.
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 015/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2015.

EMPRESA: BRASLUSO TURISMO LTDA				
CNPJ: 09.480.880/0001-15			FONE/FAX: (81) 3086.3511	
END.: Av. Domingos Ferreira, 1486, Boa Viagem, Recife-PE			E-MAIL: brasluso@braslusotur.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Antonio Manoel Campos Crisóstomo				
LOTE 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	VALOR ESTIMADO EM PASSAGENS AÉREAS (R\$)	VALOR UNITÁRIO AGENCIAMENTO DE VIAGENS (R\$)
1	Serviço de agenciamento de transporte aéreo nacional.	95	R\$ 3.349.953,91	R\$ 0,00
2	Serviço de agenciamento de transporte aéreo internacional	96	R\$ 924.000,05	R\$ 0,00


BRASLUSO TURISMO LTDA
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor







PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura em: http://eicce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?docId=7250d55865180016331614456c31

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2013 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2013 – CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, senhor **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2013, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor, **PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.**, estabelecido na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50.070-460, Tel: (81) 3414.7700/7716, email: rosario.nascimento@dislub.com.br, inscrito no **CNPJ** sob o nº **08.201.104/0001-76**, representado por Evaldo Mendes Barros de Carvalho, CPF 231.555.904-91, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a eventual contratação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis,





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://www.pec.gov.br/lepp/validar>
Documento: 72e0d45866480059633eaf446c6c32

PREFEITURA DO RECIFE

através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada e/ ou própria (bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência em anexo ao edital, solicitado através da CI 054/2013-GAF-SADGP.

Parágrafo Único – Os serviços a serem contratados mediante este Pregão visam suprir as necessidades dos seguintes órgãos da Prefeitura da Cidade do Recife: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (Gestora da Ata), Governadoria Municipal, Secretaria de Segurança Urbana, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo e Lazer, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, Secretaria de Esporte e Copa do Mundo, Secretaria de Governo e Participação Social, Secretaria de Habitação, Secretaria de Imprensa, Secretaria de Saúde, Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, Secretaria da Mulher, Fundação de Cultura, EMLURB, CSURB, IASC, Sanear, EmpreI, URB, CTTU, Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, Guarda Municipal do Recife, Ginásio de Esportes Geraldão e, por solicitação através do ofício circular nº 003/2013-SEADM/SADGP, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão ou entidade da PCR:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor de Contrato;
- f) No caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento, requerer a Contratada em 7 (sete) dias a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o órgão ou entidade, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;
- g) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação;
- h) Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;
- i) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
 Adesão: <http://ecccce-pe.gov.br/epp/validaDoc.scam> Código do documento: 72d7e043-5065-480b-8633-2a10a176c382



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura em: http://www.recife.pe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?Codigo=72d7e335865480b86332a1c1766982

veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;

- j) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;
- k) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;
- l) Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- m) Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme item 8.9 do Termo de Referência;
- n) Identificar junto à CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação;
- o) Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- p) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços assumidos;
- q) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://eicce.ce.gov.br/epp/validar_documento.asp?codigo_documento=2d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76e892

efetivamente utilizados;

r) Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados pela Contratada, que forem considerados insatisfatórios;

s) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando forem necessárias.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto licitado conforme especificações e preços registrados;
- d) Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo e usuários, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os





PREFEITURA DO RECIFE

motoristas e condutores para aquisição de combustível junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.

e) Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

f) Pagar pontualmente aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

g) Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.

h) Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.

i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

j) Disponibilizar permanentemente para a contratante por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

k) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
e em: <http://efc.ce.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7d0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382





PREFEITURA DO RECIFE



l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR.

m) Responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos e Entidades da PCR ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

n) Manter preposto, aceito pelos Órgãos e Entidades da PCR, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

o) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.

p) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

q) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE.

r) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

s) discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço, juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado.

t) Atender aos itens 9.3 a 9.11 do termo de referência em anexo ao edital, referentes ao sistema informatizado.





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://etcetce.pe.gov.br/epyp/v/validar/72d7e0d3-5865-480b-8633-2a14af76c382

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados





PREFEITURA DO RECIFE

e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.





PREFEITURA DO RECIFE



Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das



9



PREFEITURA DO RECIFE

faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal e fatura relativa ao combustível demandado, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá mensalmente encaminhar à Contratante, nota fiscal constando o quantitativo de combustíveis fornecidos por tipo, acompanhada dos



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Ateste em: <http://eccc.ce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 7d7e00b-5865-480b-8633-2a14af76c382
G
Pri
do
Fl. N° 11



PREFEITURA DO RECIFE

comprovantes de transação na rede de postos credenciados e relatório gerencial de consumo por veículo com identificação do condutor, por período.

Parágrafo segundo - Após recebido o comprovante da despesa, a Contratante examinará a conformidade da fatura, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato após conferência, e a encaminhará para a Unidade Financeira para pagamento mensal em até 10 (dez) dias úteis após seu adimplimento.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da

obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





PREFEITURA DO RECIFE

Gr
Pre
do

Fl. N° 12



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinado em: http://eicce.jce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-264af70c388

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Gerência de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou





PREFEITURA DO RECIFE

demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinado em: http://eccece.pe.gov.br/epp/validaDoc/seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2a14af76c382

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da

presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do Documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2a14a56c382

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a contratação do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador, dos órgãos participantes dos possíveis caronas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº





PREFEITURA DO RECIFE

8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 17 de outubro de 2013.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

ÓRGÃO GERENCIADOR

Rodrigo Chagas

Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-8

Petrocard Administradora de Crédito Ltda.

FORNECEDOR



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://eicce.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2a14af76c382



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 021/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.**, CNPJ nº: 08.201.104/0001-76 cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2013.

EMPRESA: PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.					
CNPJ: 08.201.104/0001-76			FONE/FAX: (81) 3414.7700/7716		
ENDEREÇO: Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50.070-460			EMAIL: rosario.nascimento@dislub.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Evaldo Mendes Barros de Carvalho – CPF: 231.555.904-91					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CADUS	QTDE.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Etanol	Litro	190	329.680	758.264,00
2	Gasolina Comum	Litro	190	3.293.858	8.893.416,60
3	Diesel	Litro	190	508.749	1.200.647,64
4	Gás Natural Veicular (GNV)	M³	190	595.539	994.550,13
TOTAL-					11.846.878,37
TAXA DE ADMINITRAÇÃO DE 0,00% (Zero por cento)					

* O preço do combustível a ser pago pelos Órgãos e Entidades da PCR será o preço à vista da bomba, divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.





PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	GOV. MUNICIPAL	SADGP	SESEG	SAJ	SEFIN	SEDUC	STL	SMAS	SDSDH	SEMOG
	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.
Etanol	24.101	76.301								52.200
Gasolina	79.200	1.093.234	22.000	39.034	65.000	250.000	24.000	40.000	150.000	264.000
Diesel		69.980				3.600		10.000	23.500	32.880
Gás natural		595.539								

	SEDPU	SECOPA	SEGOV	SEHAB	SIMP	SS	SJQP	SM	EMLURB	CSURB.
	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.
Etanol	5.760		7.000		4.200	21.600	8.400			10.284
Gasolina	42.120	31.680	31.000	25.000	25.200	480.000	16.800	85.800	129.000	24.000
Diesel	1.200	3.960	4.500			192.000	7.680		104.600	
Gás natural										

	IASC	FCCR	SANEAR	EMPREL	URB	CTTU	RECI- PREV	GMR	GERALDÃO	
	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	TOTAL GERAL
Etanol		75.000	5.400	10.800	28.364		270			329.680
Gasolina	3.836	20.000	30.000	10.800	28.364	154.000	390	111.600	17.800	3.293.858
Diesel	199	20.000		24.000		3.900		6.750		508.749
Gás natural										595.539





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Gerência Geral de Licitações e Compras

GG
Prefe
do Recife
PL N° 6L



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DA ARTE - CUSMAO
Assinatura: http://eic.icepe.gov.br/epi/validador?sesta=Código do documento: 7247e0d3-5865-480b-8633-2a7aaf76c382

**PROCESSO LICITATÓRIO 011/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015-
CELCC**

Ata de Registro de Preços nº 020/2015

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, por intermédio de seu órgão da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, Sr. RODRIGO CHAGAS DE SA, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 009/2015, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela Empresa **TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.281.162/0001-10, situada na Rua Carneiro Vilela, 104 Afritos – Recife/PE – CEP 52.050-030, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada pelo seu sócio Administrador, Sr. VÍCTOR MANUEL RIBEIRO CALÇÃO FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8.742.246 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.610.824-54, residente na Rua Antônio Miranda Souza, nº 557, Janga, Paulista/PE, visando à eventual contratação desta, na prestação de serviços contínuos de motoristas habilitados a conduzir veículos automotores, para atender as demandas do Município do Recife, pelo período de 12 meses, solicitado na CI nº 124/2015 – GEAFI /SADGP, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital e conforme aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de condução de veículos, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, solicitado através da CI Nº 124/2015 – SADGP, para os seguintes postos de serviços: Motorista de Motocicleta – Motociclistas – categoria A – 44hs, Diurno; Motorista de Carro Passeio – categorias B, C e D – 44hs, Diurno; Motorista de Carro Passeio – categorias B, C e D – 44hs, com hora extra; Motorista de Ônibus – categoria D – 12x36h, Diurno (2 profissionais por posto); Motorista de Caminhão – categoria C – 12x36h, Noturno (2 profissionais por posto); Motorista de Carro Passeio – categoria B – 12x36h, Noturno (2 profissionais por posto); Motorista de Ônibus – categoria D – 12x36h, Noturno (2 profissionais por posto).





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://recife.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382
FL. N° 07

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo primeiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo terceiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesso em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- c) fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês dos serviços prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;
- e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;
- f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

- j) elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;
- k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);
- m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;
- o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;
- p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;
- q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;
- r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;
- t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública,





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

x/w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

z) x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinado em: 20/07/2017
Assinado em: http://etc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será feito mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente da empresa CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis ao mês subsequente ao vencido, obrigando-se a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com antecedência de 05 (cinco) dias anteriores àquele prazo, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA. Além da nota fiscal, apresentar também, mensalmente, cópias dos documentos solicitados no Termo de Referência até o 5º dia útil do mês subsequente:

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; +comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo: A contratada deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto: Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Gerência Geral de Licitações e Compras

GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 09



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo terceiro - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

Parágrafo quarto - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo, neste caso, a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo quinto - Com referência ainda à sanção de que trata a alínea "b" (multa) do subitem 17.1 decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

- a) - Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 17.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo sétimo- Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo oitavo - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo nono - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo - O impedimento de licitar com a Administração, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicada à contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo décimo primeiro - A contratada que incidir nas irregularidades relacionadas no subitem anterior, além de ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 anos, será descredenciado no SICREF – Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo décimo segundo - Se aplicada com base no Art. 87, III da Lei 8.666/93, a suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal não ultrapassará a 2 (dois) anos.

Parágrafo décimo terceiro - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **MUNICÍPIO DO RECIFE** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DO RECIFE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **MUNICÍPIO DO RECIFE**.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao **MUNICÍPIO DO RECIFE** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução da contratação decorrente desta ata de registro de preços correrá à conta das dotações orçamentárias dos órgãos/entidades contratantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documentação assinada Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://www.recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 16 de setembro de 2015.


Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADOP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR


VICTOR MANUEL RIBEIRO CACHO FILHO
TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
FORNECEDOR



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

Prefeitura
do Recife
El. N° 13



Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BOARTE CUSMÃO
CPF: 095.610.824-54
Assinatura: 7470445566540006633244766332

ANEXO I
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 020/2015, celebrada entre o Município de Recife e a Empresa **TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 009/2015, Processo Licitatório nº 011/2015.

EMPRESA: TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI							FONE/FAX: (81)3428-2835
CNPJ: 09.281.162/0001-10							
END: Rua Carneiro Vilela, 104 Afritos – Recife/PE - CEP 52.050-030							
REPRESENTANTE LEGAL: VICTOR MANUEL RIBEIRO CALÇÃO FILHO							
CPF: 095.610.824-54							
LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUS	QTDE	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Condução de Motocicleta – Motoriclista “Categoria A” 44h Diurno	414	39	2.791,20	108.856,80	1.306.281,60
2	2.1	Condução de Carro Passeio – Motorista “Categoria B,C,D” 44h Diurno	23	203	3.812,01	773.838,03	9.286.056,36
4	4.1	Condução de ônibus – Motorista “Categoria D” 12 x 36h Diurno (2 profissionais por posto)	403	277	7.621,19	2.111.069,63	25.332.835,56
	4.2	Condução de Caminhão – Motorista “Categoria C” 12 x 36h Noturno (2 profissionais por posto)	404	6	9.111,86	54.671,16	656.053,92
5	5.1	Condução de Carro passeio – Motorista “Categoria B” 12 x 36h Diurno (2 profissionais por posto)	403	13	7.621,19	99.075,47	1.188.905,64
	5.2	Condução de Carro Passeio – Motorista “Categoria B” 12 x 36h Noturno (2 profissionais por posto)	404	8	9.111,86	72.894,88	874.738,56
	5.3	Condução de ônibus – Motorista “Categoria D” 12 x 36h Noturno (2 profissionais por posto)	404	57	9.111,86	519.376,02	6.232.512,24
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)							44.877.383,88





MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES - EXERCÍCIO 2016

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Secretaria de Habitação do Recife

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
1/2016	Pregão Presencial - 1/2016	5/2015	Menor Preço	Serviço	contratação de empresa para execução dos serviços de melhoria na segurança, prevenção e manutenção para evitar acidentes compreendendo: luminárias de emergência e reposição de corrimão que visam atender as necessidades da Secretaria de Habitação, no sentido de manter a segurança dos moradores do habitacional Abençoada por Deus, localizado na Av. Maurício de Nassau s/n, bairro da Ipatinga, Recife-PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	RJ SERVIÇO ELÉTRICOS LTDA	18.499,65



MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2016

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos.

Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Secretaria de Habitação do Recife

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
160/2016	ADM	160/2016		09.281.162/0001-10	TOPSERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI - TOPSERVICE	15/08/2016 a 14/08/2017	2.099/Serviço	43.656,36	Em Execução/Regular
12/2016	ADM	12/2016		20.198.694/0001-20	FRANCK GONÇALVES PEREIRA EIRELE-ME C3 ENGENHARIA LTDA - ME	14/04/2016 a 23/09/2016	2.099/Serviço	246.979,15	Em Execução/Regular
329/2015	ADM	329/2015		00.329.696/0001-02	locadora de veiculos caxangá	17/12/2015 a 16/12/2016	2.032/Locação de Veículos	41.040,00	Em Execução/Regular
181/2015	ADM	181/2015		09.480.880/0001-15	BRASLUSO TURISMO LTDA EPP	09/07/2015 a 08/07/2017	2.062/Passagens e Despesas Com Locomoção	12.360,00	Em Execução/Regular
375/2014	ADM	375/2014		11.000.361/0001-54	IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO.	01/12/2014 a 30/11/2016	2.099/Serviço	48.285,96	Em Execução/Regular
212/2014	ADM	212/2014		02.662.464/0001-99	LUCENA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP	16/06/2014 a 15/12/2016	2.071/Consultoria	276.000,00	Em Execução/Regular
110/2014	ADM	110/2014		10.333.399/0001-86	Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social IEDES	06/01/2014 a 31/12/2016	2.099/Serviço	213.000,00	Em Execução/Regular
354/2013	ADM	354/2013		00.824.311/0001-75	BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR - EPP SERVCAR LOCADORA - EIRELI EPP	01/01/2014 a 01/05/2017	2.032/Locação de Veículos	15.382,66	Em Execução/Regular
353/2013	ADM	353/2013		63.798.490/0001-33	LOCAVEL SERVIÇOS LTDA	01/01/2014 a 01/01/2016	2.032/Locação de Veículos	17.758,80	Em Execução/Regular
341/2013	ADM	341/2013		11.079.615/0001-71	CASA PRONTA COMÉRCIO E SERVIÇO DE REFORMA LTDA	29/11/2013 a 30/07/2017	2.099/Serviço	1.510.823,46	Em Execução/Regular
325/2013	ADM	325/2013		08.201.104/0001-76	PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA	01/01/2014 a 01/01/2017	2.099/Serviço	70.725,00	Em Execução/Regular
323/2013	ADM	323/2013		00.329.696/0001-02	LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA	01/01/2014 a 31/12/2016	2.032/Locação de Veículos	21.240,00	Em Execução/Regular
318/2013	ADM	318/2013		06.058.324/0001-67	INSTITUTO DE APOIO A GESTAO, ESTUDOS, PESQUISAS E PRESERVACAO AMBIENTAL - MONA	27/11/2013 a 17/03/2017	2.099/Serviço	478.584,26	Em Execução/Regular
277/2013	ADM	277/2013		01.663.476/0001-75	DHF Engenharia e Serviços de Reparos e Manutenção Ltda. ME	11/11/2013 a 26/10/2017	2.099/Serviço	4.977.977,09	Em Execução/Regular



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/S
154/2009	ADM	154/2009		10.823.219/0001-44	ENENGI - Empresa Nacional de Engenharia e Construções Ltda	06/11/2009 a 02/02/2017	2.099/Serviço	10.829.107,31	Em Execução/Regulamento

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 69112878-b3a9-4206-8df1-a7359463421a



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Ata de Registro de Preços nº 001/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Ao 1º dia do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito: no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE e a empresa LOCAVEL SERVIÇOS LTDA., com sede à Rua Jerônimo Pimentel, 156, Umarizal – Belém/PA, CNPJ nº 63.798.490/0001-33, neste ato representada pelo senhor José Emilio Houat CPF nº 122.321.142-87, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/13, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM, Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada na planilha anexa, compreendendo os tipos autopasseio-representação, serviços e utilitários diversos, destinados a atender as demandas da PCR, cujos detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e demais condições estão descritas neste Termo de Referência e seus anexos, por solicitação através da CI nº 040/13 - SADGP/GEAFI, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O gerenciamento deste instrumento caberá a SADGP, através da Gerência Geral de Licitações e Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

1

CLÁUSULA QUARTA - Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE						
	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULOS	EMPRESA	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
Lote 01	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bicombustível(etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 370	DIÁRIA	361	LOCATEL SERVIÇOS LTDA	Opção 01 volkswagem Novo Gol 1.0 4p2013/2014 flex na cor exigida pelo órgão Opção 02 Fiat uno 2013 vivace 1.0 8v flex 4p cor exigida pelo órgão	R\$ 45,00
Lote 02	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização 1.5 ou superior, com no mínimo 85 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), com película fumê, porta malas com no mínimo 270 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 374	DIÁRIA	100	LOCATEL SERVIÇOS LTDA	Opção 01 Volkswagem Novo Gol 1.6 4p2013/2013 flex na 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos Opção 02 Ford Fiesta Rocam 1.6L 8v flex 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos	R\$ 49,33

Parágrafo primeiro - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
em: http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Parágrafo terceiro - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

Parágrafo terceiro - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

Parágrafo quarto - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retirado o edital.

Parágrafo quinto - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

3



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesso em: http://eicce.ite.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratante:

Parágrafo primeiro - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

Parágrafo segundo - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro - Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

Parágrafo quarto - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

5



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Recife, PE, 2017. http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2a14af76c382

Parágrafo quinto - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo sexto - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

Parágrafo sétimo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

Parágrafo nono - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo décimo - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo décimo primeiro - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

- a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada

Parágrafo primeiro - Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

6



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://etc/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4a76c382

Parágrafo segundo - Entregar os veículos conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

Parágrafo terceiro - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 deste Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos.

Parágrafo quinto - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo sexto - Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento.

Parágrafo sétimo - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;

Parágrafo oitavo - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

Parágrafo nono - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada.

Parágrafo décimo - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias do alternador e dentada, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadrem nas mesmas proporções destes exemplos, serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

Parágrafo décimo primeiro - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

Parágrafo décimo segundo - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

Parágrafo décimo terceiro - Não usar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados;

7
S.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGL

Prefeitura
do Recife

FL. N° 03



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Asses. Juríd. <http://eicf.cei.pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 7247e0d3-5865-480b-8633-2a14af76c382

Parágrafo décimo quarto - Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km os veículos descritos nos lotes de 4 a 8, do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo quinto - Trocar ao final do primeiro ano contratual, ou aos 20.000 Km, os veículos descritos nos itens 1 a 3 deste Anexo I ao Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo sexto - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

Parágrafo décimo sétimo - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

Parágrafo décimo oitavo- Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros;

Parágrafo décimo nono - Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, para fazer a interlocução entre as partes do futuro contrato.

Parágrafo vigésimo - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 2 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, email ou outra forma de correspondência.

Parágrafo vigésimo primeiro - Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

- a) quilometragem livre;
- b) sem combustível;
- c) devidamente licenciados;
- d) com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) adesivados, nas portas, com logomarca da Prefeitura da Cidade do Recife
- f) seguro com cobertura contra DANOS CORPORAIS para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
- g) seguro com cobertura contra DANOS MATERIAIS: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGL

**Prefeito
do Recife**

FL. N° 09



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura em: http://etce.ice.pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2a14af76c382

h) serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.

Parágrafo vigésimo segundo - Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro do mesmo nível contratado;

Parágrafo vigésimo terceiro - Atender nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, no prazo máximo de 4 horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE na Região Metropolitana do Recife e 48 horas nos demais municípios do Estado.

Parágrafo vigésimo quarto - As infrações devidas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;

Parágrafo vigésimo quinto - A contratada manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

Parágrafo vigésimo sexto - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua;

Parágrafo vigésimo sétimo - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;

Parágrafo vigésimo oitavo - Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

Parágrafo vigésimo nono - No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

Parágrafo trigésimo - Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar a contar da hora da notificação acerca do local;

Parágrafo trigésimo primeiro - No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etc.ce.gov.br/pepp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo trigésimo segundo - Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir os veículos até à oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substitutos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário.

Parágrafo trigésimo terceiro - As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrendo, serão da CONTRATADA;

Parágrafo trigésimo quarto - Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato à contratada.

Parágrafo trigésimo quinto - A contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local – Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.

Parágrafo trigésimo sexto - A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) Advertência
- b) Multa

b1) Em ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo primeiro - Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

Parágrafo segundo - Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo terceiro - Ficar impedido (**suspensão**) de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo quarto - Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo o desconto sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nos itens "6.2", "6.4" e "6.6" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

11



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Recife
do F
FL. N°



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://epec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4a76c382

Parágrafo oitavo - As sanções previstas nos itens "6.4" e "6.6" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo nono - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

Parágrafo décimo - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida as alíneas anteriores: 10% do valor mensal cobrado para cada evento;

Parágrafo décimo primeiro - A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência a sua exigência a unidade responsável pela frota, da Contratante, acarretará em multa de 5% do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores de trânsito;

Parágrafo décimo segundo - Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993,



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eic.ce.ite.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária _ Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 1º de agosto de 2013.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SADGP

LOCAVEL SERVIÇOS LTDA



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 14

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCAVEL SERVIÇOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013 – CPLM.

EMPRESA: LOCAVEL SERVIÇOS LTDA					
CNPJ: 63.798.490.0001-33					FONE/FAX: (91) 3204.7100/7118
END.: Rua Jerônimo Pimentel, 156, Umarizal – Belém/PA.					
REPRESENTANTE LEGAL: José Emilio Houat - CPF nº 122.321.142-87					E-MAIL: locavel@locarautonet.com.br
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR DIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bicomcombustível(etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 370 Opção 01 volkswagem Novo Gol 1.0 4p2013/2014 flex na cor exigida pelo órgão Opção 02 Fiat uno 2013 vivace 1.0 8v flex 4p na cor exigida pelo órgão.	361	R\$ 45,00	360	R\$ 5.848.200,00



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



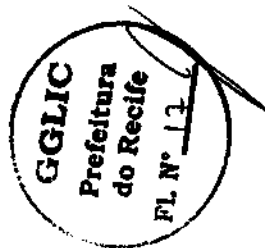
GGI

Prefeitura
do Recife

FL. N° 15

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse: <http://br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

02	Veículo tipo Hatch, autopesseiro, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização 1.5 ou superior, com no mínimo 85 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), com película fumê, porta malas com no mínimo 270 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 374. Opção 01 Volkswagen Novo Gol 1.6 4p2013/2013 flex na 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos Opção 02 Ford Fiesta Rocam 1.6L 8v flex 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos	100	R\$ 49,33	360	R\$ 1.775.880,00
----	---	-----	-----------	-----	------------------



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://etc/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2a14a176c382

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	GP	SADIP	SESEG	SAJ	SEPM	SEZNC	SETM	SMAS	SEZDO	SEZNC	SEZPU	SEZM	SEGOV	SEZAB	SMP	SOS	SELOP	POCR	SOM	SELMR	MSO	CSURD	SANEAR	TEMPREL	UNB	CTTU	RECUPV	GEOM	GMN	TOTAL	CADUS	VALOR UNICA	VALOR TOTAL			
LOTE 4																																						
4.1	Veículo tipo sedã, estofado, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, rádio AM/FM Stereo e USB, bi-combustível(etanol/gasolina), freios com ABS (Anti-lock Braking System) e EBD (Electronic Brake Distribution), com	Fiat Grand Siena ou Nissan Versa 1.6																														80	389	56.66	1.019.989,00			
LOTE 5																																						
5.1	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 5 pessoas, equipado com GPS e tanque com capacidade mínima de 15m³, rádio AM-FM, motor 1.4, bi-combustível(etanol/gasolina) (GNV), ano de fabricação/modulo 2013, ou superior	Volkswagen Kombi 1.4 09 lugares																														166	68	59.00	3.525.840,00			
LOTE 6																																						
6.1	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 12 pessoas, equipado com GPS e tanque com capacidade mínima de 15m³, rádio AM-FM, motor 1.4, bi-combustível(etanol/gasolina) (GNV), ano de fabricação/modulo 2012, ou superior	Volkswagen Kombi 1.4 12 lugares																														71	69	53.33	2.385.514,00			



Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

[illegible]



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 URB RECIFE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016 URB RECIFE

A EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB Recife, sita na Avenida Oliveira Lima, 867, Boa Vista, na cidade do Recife, inscrita no CNPJ/MF N.º 097.945.742/0001-64, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Victor Alexander de Almeida Vieira, Portaria do Prefeito do Recife nº 1273, de 30/04/2014, publicada no Diário Oficial do Município, de 01 de maio de 2014, portador da cédula de identidade nº 3.936.119 SDS PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 822.195.834-49, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e aplicando subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Municipal nº. 17.765/2012, pelos Decretos Municipais nº. 22.592/2007, nº. 27.300/2013 e nº 27.070/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda as Leis Complementares nº123/2006 e nº147/2014 e demais normas legais pertinentes aplicáveis a espécie, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 001/2016 – CPL/URB**, vinculado ao **Processo Licitatório nº 001/2016**, resolve registrar o preço ofertado pela empresa **COMMODITY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede estabelecida na Avenida Joaquim Ribeiro nº 200, bairro Caxangá, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP nº 50.980-000, CNPJ/MF nº 08.411.349/0001-28, neste ato representada na forma do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 25201586489, pelo Sr. Francisco Luciano Lemos, portador(a) do documento de identificação nº 1.836.235 – SSP/PE inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 013.183.223-81, que se faz presente para futuras contratações, declarando desde já que ratifica e se compromete a mantê-lo durante a vigência da Ata, consoante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sob o Regime de **EXECUÇÃO INDIRETA E EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando a eventual contratação da pessoa jurídica para prestação dos serviços de qualidade e quantidade descritos no “ANEXO I Termo de Referência” ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2016 – URB Recife, vinculado ao Processo Licitatório nº 001/2016, compreendidos em 02 (dois) lotes, conforme detalhado o Lote I, a seguir.

LOTE I - Contratação eventual de empresa especializada na prestação de serviços de mudança, compreendendo o transporte dos bens/mobília, carga e descarga, por m³, através de veículos do tipo caminhão baú.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando que os serviços serão executados na cidade do Recife, podendo abranger também sua Região Metropolitana, bem como a necessidade do cumprimento dos prazos e peculiaridades da contratação, tais como a disponibilidade de equipe qualificada e quantidade específica de veículos para o transporte das mudanças, a licitante vencedora, do LOTE I, deverá possuir, obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, sede ou filial localizada na Região Metropolitana do Recife, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto conforme mencionado no subitem 4.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

18

Flávia Rosa de L. Santos
Advogada



CLAUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE é o ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Art. 22, § 4º, do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os órgãos e entidades, quando desejarem aderir a Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade, fornecendo ou não a anuência para a referida adesão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe também à EMPRESA DENTENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não da adesão de um órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR para a prestação dos serviços, decorrentes da referida Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Órgãos e Entidades não participantes, ao solicitarem a anuência para adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

PARÁGRAFO QUINTO: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

PARÁGRAFO SEXTO: O quantitativo decorrente das adesões a Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na referida Ata, para o ÓRGÃO GERENCIADOR, independentemente do número de órgãos que aderirem.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros para atender às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão por conta das disponibilidades orçamentárias e/ou financeiras dos órgãos e entidades da administração pública, participantes e não participantes do Sistema de Registro de Preços, sendo informados na ocasião de formalização do instrumento contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013 e respectivas alterações pelo Decreto Municipal nº 28.005 de 05 de junho de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária nº 5006.15.122.2.161.2.723.3.3.90.39 FONTE 100 (Recurso do Tesouro).

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total registrado para a contratação corresponde a R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), assim distribuídos nos lotes e itens abaixo:

19

Roberto Duarte Cusmao
Gerente Geral de L. S.
Gerente Geral de L. S.
Gerente Geral de L. S.
Gerente Geral de L. S.



LOTE I – SERVIÇOS DE MUDANÇA – QUANTITATIVOS DOS CAMINHÕES TIPO “BAÚ”:

ITEM	FAIXA DE DISTÂNCIA (Km)	CADUS	QUANTIDADES A SEREM REGISTRADAS (m³)	VALOR UNIT. DO m³ (R\$)	VALOR TOTAL (= Valor Unit. do m³ * Qde. m³) (R\$)
01	DE: 0 a 03 Km	433	4.000 m³	53,00	212.000,00
02	DE: 0 a 05 Km	433	8.000 m³	52,00	416.000,00
03	DE: 0 a 10 Km	433	4.000 m³	53,00	212.000,00
04	DE: 0 a 15 Km	433	3.200 m³	53,00	169.600,00
05	DE: 0 a 20 Km	433	1.200 m³	55,00	66.000,00
06	DE: 0 a 25 Km	433	800 m³	60,50	48.400,00
07	DE: 0 a 30 Km	433	400 m³	65,00	26.000,00
TOTAL PARA REGISTRO DE PREÇOS			21.600 m³		R\$ 1.150.000,00

PARAGRAFO SEGUNDO: Estão incluídos no preço unitário todos os custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como frete, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o serviço prestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA NA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da empresa registrada, além das constantes nos artigos 67, 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e “ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA” do Edital do Pregão Presencial nº 001/2016, vinculado ao Processo nº 001/2016 – URB RECIFE:

- O fornecedor de menor preço registrado deverá assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 001/2016, vinculado ao Processo nº 001/2016 – URB Recife.
- É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido na alínea “a” acima, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência da ata;
- Comunicar, imediatamente e por escrito, ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade verificada nos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;
- Serão por conta da Contratada todas as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como toda mão de obra, veículos, ferramentas, equipamentos técnicos e de segurança, seguros contra acidentes de trabalho específicos aos serviços, e tudo o que for necessário à boa e eficaz execução dos serviços.

20

Flávia Rosa de L. Santos
Gerente Jurídico
Mat. 90392-2
RECIFE



- h) Responder por danos causados direta ou indiretamente a URB RECIFE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta Ata de Registro de Preços;
- i) Competirá única e exclusivamente à Contratada o pagamento de salários, horas extras e/ou noturnas, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais;
- j) Entregar os serviços com pontualidade e de acordo com as condições e especificações determinadas no Termo de Referência;
- k) Toda documentação produzida pela Contratada relativa à prestação dos serviços, deverá ser entregue ao Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da Gerenciadora da Ata:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras da Prefeitura do Recife;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;
- f) Autorizar os órgãos e entidades solicitantes a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- i) Manter o controle dos quantitativos disponíveis para as possíveis adesões à referida Ata;
- j) Acompanhar a execução dos serviços, por meio da Gerência Geral de Desenvolvimento Socioambiental, da URB Recife;
- k) Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente Contrato, os quais venham a ser formalmente solicitados pela Contratada;
- l) Contatar a Contratada quando houver verificação de irregularidades durante e posteriormente à execução do contrato, para promover a devida regularização;
- m) Analisar e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas e demais documentos necessários, para que os pagamentos possam ser efetuados, nos prazos estabelecidos;
- n) Emitir as Ordens de Serviços após a formalização do contrato, autorizando assim, o início da execução dos serviços;
- o) Garantir o acesso dos profissionais que integrarem a equipe da Contratada aos locais onde serão realizados os serviços;
- p) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

21

Flávia Rosa de L. Santos
Gerente Jurídico
00392-2



q) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os contratos originados da Ata de Registro de Preços terão prazo de vigência máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa vencedora, não assinar o contrato, é facultada a URB RECIFE, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no Instrumento Convocatório e também nesta Ata de Registro de Preços. E no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados de acordo com o "ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA" do Edital do Pregão Presencial nº 001/2016, vinculado ao Processo nº 001/2016 CPL/URB, observando-se os preços registrados.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FISCALIZAÇÃO e a assinatura do protocolo de recebimento dos serviços, bem como a orientação sobre a dinâmica a ser desenvolvida durante os trabalhos visando a obtenção de melhores resultados, dentro dos prazos estabelecidos, serão feitas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designará um servidor para ser Gestor do Contrato e este terá como atribuições e responsabilidades o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá solicitar ao preposto da empresa a substituição de empregados que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a execução dos serviços.

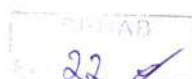
PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal de faturamento por servidor designado pela Gerência Geral de Desenvolvimento Social da URB Recife, ficando dispensados os termos de recebimento provisório e definitivo previstos no inciso II e parágrafo único do art. 74 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS PAGAMENTOS QUANTO AOS SERVIÇOS DE MUDANÇA – LOTE I – CAMINHÕES TIPO "BAÚ":

a) Para os caminhões tipo "Baú", a aferição será mediante a medição dos metros cúbicos no caminhão carregado pelo gestor do contrato em conjunto com o profissional da empresa CONTRATADA, devendo ser expedido um Termo de Aferição, para cada mudança carregada, que no ato do carregamento deverá ser preenchido em duas vias, datado e assinado, sendo uma via entregue no ato para o Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após aferição dos serviços, a CONTRATANTE, pagará às CONTRATADAS os valores resultantes da quantidade de metros cúbicos efetivamente transportados, multiplicado pelo valor unitário do metro cúbico, conforme o preço registrado, no caso dos Caminhões tipo "Baú".



Flávia Rosa de L. Santos
Gerente Geral de Desenvolvimento Social
URB-RECIFE



PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE verificará os serviços executados, atestará os Termos de Aferição, no caso dos caminhões tipo "Bau", solicitará a emissão das Notas de Empenho ao Setor Financeiro e logo em seguida, as Notas Fiscais e respectivos documentos, compreendendo as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, referentes ao pessoal empregado na execução dos serviços e respectivos comprovantes de quitação daqueles que assim couber ficando assegurada à Contratante, na hipótese de recusa ou falta de exibição desses comprovantes, o direito de sustar o pagamento de qualquer documento de cobrança até o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal e respectivos documentos, exigidos no Edital e Contrato, os quais deverão ser conferidos e atestados pelo(s) responsável(is) pela FISCALIZAÇÃO da execução de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela URB Recife, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme a seguinte fórmula.

$$EM = N \times VP \times i$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

i = Índice de compensação financeira assim apurada:

$$i = (TX / 100) / 30$$

TX = Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez formalizado contrato, o reajuste dos preços poderá ocorrer na forma do item "20 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE" do Edital anexo ao Processo Licitatório nº 001/2016 – URB Recife, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 001/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito nos termos do art. 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013, além da ocorrência de qualquer dos motivos que se seguem.

a) Por iniciativa da Administração:

- I. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- II. Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

b) Por iniciativa do fornecedor,

23

Flávia Rnsa de L. Santos
Gestora Jurídica
Mat. 90342-2



- I. Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
- II. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Recife, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO: A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Gestora da Ata, facultando-se, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As demais penalidades estarão estabelecidas no Contrato, a ser assinado, conforme minuta anexa ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2016 – URB RECIFE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O retardamento na prestação dos serviços, objeto do certame, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir sua correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

24

Flávia Rosa da L. Santos
Gerente Jurídico
Mat. 31392-2



E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para único efeito de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife/PE, 09 de Maio de 2016.

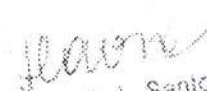


Victor Alexander de Almeida Vieira
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE.



Francisco Luciano Lemos
COMMODITY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

25


Flávia Rosa de L. Santos
Gerente Jurídico
Lar 40242-2



ANEXO "A" da ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 001/2016 – URB Recife

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2016, celebrada entre a Empresa de Urbanização do Recife e a empresa COMMODITY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, para o lote I, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2016.

EMPRESA: COMMODITY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF Nº: 08.411.349/0001-28

FONE/FAX: 81 3272 2410

FND.: Avenida Joaquim Ribeiro nº 200, Caxangá, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP nº 50.980-000

E-MAIL: rec@granero.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Luciano Lemos

LOTE: "I"

ESPECIFICAÇÕES DE CADA ÍTEM DO LOTE "I" :

SERVIÇOS DE MUDANÇA – QUANTITATIVOS DOS CAMINHÕES TIPO "BAU".

ITEM	FAIXA DE DISTÂNCIA (Km)	CADUS	QUANTIDADES A SEREM REGISTRADAS (m³)	VALOR UNIT. DO m³ (R\$)	VALOR TOTAL (= Valor Unit. do m³ * Qde. m³) (R\$)
01	DE: 0 a 03 Km	433	4.000 m³	53,00	212.000,00
	DE: 0 a 05 Km	433	8.000 m³	52,00	416.000,00
03	DE: 0 a 10 Km	433	4.000 m³	53,00	212.000,00
04	DE: 0 a 15 Km	433	3.200 m³	53,00	169.600,00
05	DE: 0 a 20 Km	433	1.200 m³	55,00	66.000,00
06	DE: 0 a 25 Km	433	800 m³	60,50	48.400,00
07	DE: 0 a 30 Km	433	400 m³	65,00	26.000,00
TOTAL PARA REGISTRO DE PREÇOS			21.600 m³		R\$ 1.160.000,00

26

Flávia Roca de L. Santos
Gestora Técnica
00002-2



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Ata de Registro de Preços nº 002/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Ao 1º dia do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE e a empresa LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA, com sede à Travessa Ribeiro Roma, 100 Cordeiro – Recife/PE, CNPJ nº 00.329.696/0001-02, neste ato representada pelo senhor Carlos Frederico de Almeida, CPF nº 059.358.061-34, para proceder nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/13, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM, Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada na planilha anexa, compreendendo os tipos autopasseio-representação, serviços e utilitários diversos, destinados a atender as demandas da PCR, cujos detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e demais condições estão descritas neste Termo de Referência e seus anexos, por solicitação através da CI nº 040/13 - SADGP/GEAFI, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a conta de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O gerenciamento deste instrumento caberá a SADGP, através da Gerência Geral de Licitações e Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

Cais do Apolo, 925
Recife, Pernambuco
CEP: 50.030-903
www.recife.pe.gov.br





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Assinatura: Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seah Código do documento: 7247e0d3-5865-480b-8633-2a14af76c382

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE						
	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULOS	EMPRESA	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.(R\$)
Lote 03	Veículo tipo Sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 350 litros, com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 373.	DIÁRIA	89	LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA	Classic/GM ou Fiesta Roçam 1.0 2013	R\$ 40,26
Lote 05	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 9 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, radio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina/GNV), ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 68.	DIÁRIA	166	LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA	Kombi/VW 2013	R\$ 59,00

Parágrafo primeiro - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
http://etce/ce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Parágrafo terceiro - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

Parágrafo terceiro - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

Parágrafo quarto - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retirado o edital.

Parágrafo quinto - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinse em: http://eic Recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2a14a176c382

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
URL: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratante:

Parágrafo primeiro - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

Parágrafo segundo - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro - Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

Parágrafo quarto - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

Parágrafo quinto - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo sexto - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

Parágrafo sétimo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etc/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

Parágrafo nono - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo décimo - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo décimo primeiro - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

- a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada

Parágrafo primeiro - Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

Parágrafo segundo - Entregar os veículos conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

Parágrafo terceiro - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 deste Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
URL: http://etccce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo quinto - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo sexto - Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento.

Parágrafo sétimo - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;

Parágrafo oitavo - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

Parágrafo nono - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada.

Parágrafo décimo - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias do alternador e dentada, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadrem nas mesmas proporções destes exemplos, serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

Parágrafo décimo primeiro - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

Parágrafo décimo segundo - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

Parágrafo décimo terceiro - Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

Parágrafo décimo quarto - Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km os veículos descritos nos lotes de 4 a 8, do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo quinto - Trocar ao final do primeiro ano contratual, ou aos 20.000 Km, os veículos descritos nos itens 1 a 3 deste Anexo I ao Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo sexto - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo décimo sétimo - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

Parágrafo décimo oitavo- Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros;

Parágrafo décimo nono - Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, para fazer a interlocução entre as partes do futuro contrato.

Parágrafo vigésimo - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 2 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, email ou outra forma de correspondência.

Parágrafo vigésimo primeiro - Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

- a) quilometragem livre;
- b) sem combustível;
- c) devidamente licenciados;
- d) com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) adesivados, nas portas, com logomarca da Prefeitura da Cidade do Recife
- f) seguro com cobertura contra DANOS CORPORAIS para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
- g) seguro com cobertura contra DANOS MATERIAIS: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros.
- h) serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.

Parágrafo vigésimo segundo - Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro do mesmo nível contratado;

Parágrafo vigésimo terceiro - Atender nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, no prazo máximo de 4 horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE na Região Metropolitana do Recife e 48 horas nos demais municípios do Estado.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo vigésimo quarto - As infrações devidas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;

Parágrafo vigésimo quinto - A contratada manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

Parágrafo vigésimo sexto - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua;

Parágrafo vigésimo sétimo - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;

Parágrafo vigésimo oitavo - Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

Parágrafo vigésimo nono - No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

Parágrafo trigésimo - Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar a contar da hora da notificação acerca do local;

Parágrafo trigésimo primeiro - No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação;

Parágrafo trigésimo segundo - Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir os veículos até à oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substitutos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário.

Parágrafo trigésimo terceiro - As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrendo, serão da CONTRATADA;

Parágrafo trigésimo quarto - Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato à contratada.

Parágrafo trigésimo quinto - A contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura em: http://eicetce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local – Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.

Parágrafo trigésimo sexto - A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) **Advertência**

b) **Multa**

b1) Em ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a



2



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura em: http://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 7247e0d3-5865-480b-8633-2a14af76c382

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo primeiro - Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

Parágrafo segundo - Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo terceiro - Ficará impedido (*suspensão*) de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo quarto - Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo o descontado sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nos itens "6.2", "6.4" e "6.6" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Parágrafo oitavo - As sanções previstas nos itens "6.4" e "6.6" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo nono - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

Parágrafo décimo - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida as alíneas anteriores: 10% do valor mensal cobrado para cada evento;

Parágrafo décimo primeiro - A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência a sua exigência a unidade responsável pela frota, da Contratante, acarretará em multa de



2



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://eicetice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

5% do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores de trânsito;

Parágrafo décimo segundo - Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária _ Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



N



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinado em: http://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 1º de agosto de 2013.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SADGP

LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013 – CPLM.

EMPRESA: LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA					
CNPJ: 00.329.696/0001-02					FONE/FAX; (81) 3226.8080/8073
END Travessa Ribeiro Roma, 100 Cordeiro – Recife/PE					
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Frederico de Almeida., CPF.nº 059.358.061-34					E-MAIL: loquipe@loquipe.com.br
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR DIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL
03	Veículo tipo Sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 350 litros, com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 373. Classic/GM ou Fiesta Roçam 1.0 2013	89	R\$ 40,26	360	R\$ 1.289.930,40





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 15

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eic Recife.pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

05	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 9 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, radio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina/GNV), ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 68. Kombi/VW 2013	166	R\$ 59,00	360	R\$ 3.525.840,00
----	--	-----	-----------	-----	------------------





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	GP	SADQP	SESEG	SAJ	SETM	NEODC	SETM	SMA3	SEOSOU	SEMOG	SEOPM	SECOM	SEGOV	SEMAO	SEMP	GPS	SEJOP	FOC2	SDM	ENLURP	MSQ	CSMRB	SAMEAR	ENPUEL	VRB	CTTM	RECPV	GEOM	GMR	TOTAL	CADUS	VALOR DADMA	VALOR TOTAL			
LOTE 1																																						
	Veículo tipo Hatch, autopesado, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), portas laterais com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior	Volkswagen Novo Gol 1.0 ou Fiat Uno Vivace 1.0 8v																																				
1.1			10	24	2	7	5	23	2	9	15	22	7	1	12		3	3	100	3	7	7	60	3	6	4		20		1	3	2	361	370	45.00	5.848.200,00		
LOTE 2																																						
	Veículo tipo Hatch, autopesado, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização 1.5 ou superior, com no mínimo 65 CV, rádio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), com película fumê, portas laterais com no mínimo 270 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior	Volkswagen Novo Gol 1.6 ou Ford Fiesta Rocam 1.6																																				
2.1				100																														100	374	49.33	1.775.000,00	
LOTE 3																																						
	Veículo tipo Sedan, autopesado, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 350 litros, com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior	GM Classic 1.0 ou Ford Fiesta Rocam 1.0																																				
3.1			16	6	2	3	3	4	3	1	3	6	5	3	6		2	4	6	3	1	2	1	1	1	1		1	2	1			69	373	40.26	1.289.930		



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	GP	SANOP	SESEG	SAJ	SEFM	SEDUC	SETUL	SMAS	SESDU	SEMOG	SEDMU	SECM	SEGOV	SEHAB	SEMP	SEDS	SEADP	FCOR	SDM	EMLURB	IASQ	CSURB	SANEAR	EMPREL	URB	CTTV	RECPV	GESAI	GMR	TOTAL	CADIS	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL			
LOTE 4																																						
4.1	Veículo tipo sedan, autossuspensão, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, rádio AM/FM Stereo e USB, bi-combustível(etanol/gasolina), freio com ABS (Anti-lock Braking System) e EBD (Electronic Brake Distribution), com	Fiat Grand Siena ou Nissan Versa 1.6																															50	369	56,66	1.019.890,00		
LOTE 5																																						
5.1	Veículo meio-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 9 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, rádio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina /GNV), ano de fabricação/modelo 2013, ou superior.	Volkswagen Kombi 1.4 09 lugares																															166	68	59,00	3.525.840,00		
LOTE 6																																						
6.1	Veículo meio-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 12 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, rádio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina /GNV), ano de fabricação/modelo 2012, ou superior.	Volkswagen Kombi 1.4 12 lugares																																71	68	93,33	2.385.514,00	



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

LOTES		DESCRIÇÃO	QD	QD2	QD3	QD4	QD5	QD6	QD7	QD8	QD9	QD10	QD11	QD12	QD13	QD14	QD15	QD16	QD17	QD18	QD19	QD20	QD21	QD22	QD23	QD24	QD25	QD26	QD27	QD28	QD29	QD30	QD31	QD32	QD33	QD34	QD35	QD36	QD37	QD38	QD39	QD40	QD41	QD42	QD43	QD44	QD45	QD46	QD47	QD48	QD49	QD50	QD51	QD52	QD53	QD54	QD55	QD56	QD57	QD58	QD59	QD60	QD61	QD62	QD63	QD64	QD65	QD66	QD67	QD68	QD69	QD70	QD71	QD72	QD73	QD74	QD75	QD76	QD77	QD78	QD79	QD80	QD81	QD82	QD83	QD84	QD85	QD86	QD87	QD88	QD89	QD90	QD91	QD92	QD93	QD94	QD95	QD96	QD97	QD98	QD99	QD100	QD101	QD102	QD103	QD104	QD105	QD106	QD107	QD108	QD109	QD110	QD111	QD112	QD113	QD114	QD115	QD116	QD117	QD118	QD119	QD120	QD121	QD122	QD123	QD124	QD125	QD126	QD127	QD128	QD129	QD130	QD131	QD132	QD133	QD134	QD135	QD136	QD137	QD138	QD139	QD140	QD141	QD142	QD143	QD144	QD145	QD146	QD147	QD148	QD149	QD150	QD151	QD152	QD153	QD154	QD155	QD156	QD157	QD158	QD159	QD160	QD161	QD162	QD163	QD164	QD165	QD166	QD167	QD168	QD169	QD170	QD171	QD172	QD173	QD174	QD175	QD176	QD177	QD178	QD179	QD180	QD181	QD182	QD183	QD184	QD185	QD186	QD187	QD188	QD189	QD190	QD191	QD192	QD193	QD194	QD195	QD196	QD197	QD198	QD199	QD200	QD201	QD202	QD203	QD204	QD205	QD206	QD207	QD208	QD209	QD210	QD211	QD212	QD213	QD214	QD215	QD216	QD217	QD218	QD219	QD220	QD221	QD222	QD223	QD224	QD225	QD226	QD227	QD228	QD229	QD230	QD231	QD232	QD233	QD234	QD235	QD236	QD237	QD238	QD239	QD240	QD241	QD242	QD243	QD244	QD245	QD246	QD247	QD248	QD249	QD250	QD251	QD252	QD253	QD254	QD255	QD256	QD257	QD258	QD259	QD260	QD261	QD262	QD263	QD264	QD265	QD266	QD267	QD268	QD269	QD270	QD271	QD272	QD273	QD274	QD275	QD276	QD277	QD278	QD279	QD280	QD281	QD282	QD283	QD284	QD285	QD286	QD287	QD288	QD289	QD290	QD291	QD292	QD293	QD294	QD295	QD296	QD297	QD298	QD299	QD300	QD301	QD302	QD303	QD304	QD305	QD306	QD307	QD308	QD309	QD310	QD311	QD312	QD313	QD314	QD315	QD316	QD317	QD318	QD319	QD320	QD321	QD322	QD323	QD324	QD325	QD326	QD327	QD328	QD329	QD330	QD331	QD332	QD333	QD334	QD335	QD336	QD337	QD338	QD339	QD340	QD341	QD342	QD343	QD344	QD345	QD346	QD347	QD348	QD349	QD350	QD351	QD352	QD353	QD354	QD355	QD356	QD357	QD358	QD359	QD360	QD361	QD362	QD363	QD364	QD365	QD366	QD367	QD368	QD369	QD370	QD371	QD372	QD373	QD374	QD375	QD376	QD377	QD378	QD379	QD380	QD381	QD382	QD383	QD384	QD385	QD386	QD387	QD388	QD389	QD390	QD391	QD392	QD393	QD394	QD395	QD396	QD397	QD398	QD399	QD400	QD401	QD402	QD403	QD404	QD405	QD406	QD407	QD408	QD409	QD410	QD411	QD412	QD413	QD414	QD415	QD416	QD417	QD418	QD419	QD420	QD421	QD422	QD423	QD424	QD425	QD426	QD427	QD428	QD429	QD430	QD431	QD432	QD433	QD434	QD435	QD436	QD437	QD438	QD439	QD440	QD441	QD442	QD443	QD444	QD445	QD446	QD447	QD448	QD449	QD450	QD451	QD452	QD453	QD454	QD455	QD456	QD457	QD458	QD459	QD460	QD461	QD462	QD463	QD464	QD465	QD466	QD467	QD468	QD469	QD470	QD471	QD472	QD473	QD474	QD475	QD476	QD477	QD478	QD479	QD480	QD481	QD482	QD483	QD484	QD485	QD486	QD487	QD488	QD489	QD490	QD491	QD492	QD493	QD494	QD495	QD496	QD497	QD498	QD499	QD500	QD501	QD502	QD503	QD504	QD505	QD506	QD507	QD508	QD509	QD510	QD511	QD512	QD513	QD514	QD515	QD516	QD517	QD518	QD519	QD520	QD521	QD522	QD523	QD524	QD525	QD526	QD527	QD528	QD529	QD530	QD531	QD532	QD533	QD534	QD535	QD536	QD537	QD538	QD539	QD540	QD541	QD542	QD543	QD544	QD545	QD546	QD547	QD548	QD549	QD550	QD551	QD552	QD553	QD554	QD555	QD556	QD557	QD558	QD559	QD560	QD561	QD562	QD563	QD564	QD565	QD566	QD567	QD568	QD569	QD570	QD571	QD572	QD573	QD574	QD575	QD576	QD577	QD578	QD579	QD580	QD581	QD582	QD583	QD584	QD585	QD586	QD587	QD588	QD589	QD590	QD591	QD592	QD593	QD594	QD595	QD596	QD597	QD598	QD599	QD600	QD601	QD602	QD603	QD604	QD605	QD606	QD607	QD608	QD609	QD610	QD611	QD612	QD613	QD614	QD615	QD616	QD617	QD618	QD619	QD620	QD621	QD622	QD623	QD624	QD625	QD626	QD627	QD628	QD629	QD630	QD631	QD632	QD633	QD634	QD635	QD636	QD637	QD638	QD639	QD640	QD641	QD642	QD643	QD644	QD645	QD646	QD647	QD648	QD649	QD650	QD651	QD652	QD653	QD654	QD655	QD656	QD657	QD658	QD659	QD660	QD661	QD662	QD663	QD664	QD665	QD666	QD667	QD668	QD669	QD670	QD671	QD672	QD673	QD674	QD675	QD676	QD677	QD678	QD679	QD680	QD681	QD682	QD683	QD684	QD685	QD686	QD687	QD688	QD689	QD690	QD691	QD692	QD693	QD694	QD695	QD696	QD697	QD698	QD699	QD700	QD701	QD702	QD703	QD704	QD705	QD706	QD707	QD708	QD709	QD710	QD711	QD712	QD713	QD714	QD715	QD716	QD717	QD718	QD719	QD720	QD721	QD722	QD723	QD724	QD725	QD726	QD727	QD728	QD729	QD730	QD731	QD732	QD733	QD734	QD735	QD736	QD737	QD738	QD739	QD740	QD741	QD742	QD743	QD744	QD745	QD746	QD747	QD748	QD749	QD750	QD751	QD752	QD753	QD754	QD755	QD756	QD757	QD758	QD759	QD760	QD761	QD762	QD763	QD764	QD765	QD766	QD767	QD768	QD769	QD770	QD771	QD772	QD773	QD774	QD775	QD776	QD777	QD778	QD779	QD780	QD781	QD782	QD783	QD784	QD785	QD786	QD787	QD788	QD789	QD790	QD791	QD792	QD793	QD794	QD795	QD796	QD797	QD798	QD799	QD800	QD801	QD802	QD803	QD804	QD805	QD806	QD807	QD808	QD809	QD810	QD811	QD812	QD813	QD814	QD815	QD816	QD817	QD818	QD819	QD820	QD821	QD822	QD823	QD824	QD825	QD826	QD827	QD828	QD829	QD830	QD831	QD832	QD833	QD834	QD835	QD836	QD837	QD838	QD839	QD840	QD841	QD842	QD843	QD844	QD845	QD846	QD847	QD848	QD849	QD850	QD851	QD852	QD853	QD854	QD855	QD856	QD857	QD858	QD859	QD860	QD861	QD862	QD863	QD864	QD865	QD866	QD867	QD868	QD869	QD870	QD871	QD872	QD873	QD874	QD875	QD876	QD877	QD878	QD879	QD880	QD881	QD882	QD883	QD884	QD885	QD886	QD887	QD888	QD889	QD890	QD891	QD892	QD893	QD894	QD895	QD896	QD897	QD898	QD899	QD900	QD901	QD902	QD903	QD904	QD905	QD906	QD907	QD908	QD909	QD910	QD911	QD912	QD913	QD914	QD915	QD916	QD917	QD918	QD919	QD920	QD921	QD922	QD923	QD924	QD925	QD926	QD927	QD928	QD929	QD930	QD931	QD932	QD933	QD934	QD935	QD936	QD937	QD938	QD939	QD940	QD941	QD942	QD943	QD944	QD945	QD946	QD947	QD948	QD949	QD950	QD951	QD952	QD953	QD954	QD955	QD956	QD957	QD958	QD959	QD960	QD961	QD962	QD963	QD964	QD965	QD966	QD967	QD968	QD969	QD970	QD971	QD972	QD973	QD974	QD975	QD976	QD977	QD978	QD979	QD980	QD981	QD982	QD983	QD984	QD985	QD986	QD987	QD988	QD989	QD990	QD991	QD992	QD993	QD994	QD995	QD996	QD997	QD998	QD999	QD1000	QD1001	QD1002	QD1003	QD1004	QD1005	QD1006	QD1007	QD1008	QD1009	QD1010	QD1011	QD1012	QD1013	QD1014	QD1015	QD1016	QD1017	QD1018	QD1019	QD1020	QD1021	QD1022	QD1023	QD1024	QD1025	QD1026	QD1027	QD1028	QD1029	QD1030	QD1031	QD1032	QD1033	QD1034	QD1035	QD1036	QD1037	QD1038	QD1039	QD1040	QD1041	QD1042	QD1043	QD1044	QD1045	QD1046	QD1047	QD1048	QD1049	QD1050	QD1051	QD1052	QD1053	QD1054	QD1055	QD1056	QD1057	QD1058	QD1059	QD1060	QD1061	QD1062	QD1063	QD1064	QD1065	QD1066	QD1067	QD1068	QD1069	QD1070	QD1071	QD1072	QD1073	QD1074	QD1075	QD1076	QD1077	QD1078	QD1079	QD1080	QD1081	QD1082	QD1083	QD1084	QD1085	QD1086	QD1087	QD1088	QD1089	QD1090	QD1091	QD1092	QD1093	QD1094	QD1095	QD1096	QD1097	QD1098	QD1099	QD1100	QD1101	QD1102	QD1103	QD1104	QD1105	QD1106	QD1107	QD1108	QD1109	QD1110	QD1111	QD1112	QD1113	QD1114	QD1115	QD1116	QD1117	QD1118	QD1119	QD1120	QD1121	QD1122	QD1123	QD1124	QD1125	QD1126	QD1127	QD1128	QD1129	QD1130	QD1131	QD1132	QD1133	QD1134	QD1135	QD1136	QD1137	QD1138	QD1139	QD1140	QD1141	QD1142	QD1143	QD1144	QD1145	QD1146	QD1147	QD1148	QD1149	QD1150	QD1151	QD1152	QD1153	QD1154	QD1155	QD1156	QD1157	QD1158	QD1159	QD1160	QD1161	QD1162	QD1163	QD1164	QD1165	QD1166	QD1167	QD1168	QD1169	QD1170	QD1171	QD1172	QD1173	QD1174	QD1175	QD1176	QD1177	QD1178	QD1179	QD1180	QD1181	QD1182	QD1183	QD1184	QD1185	QD1186	QD1187	QD1188	QD1189	QD1190	QD1191	QD1192	QD1193	QD1194	QD1195	QD1196	QD1197	QD1198	QD1199	QD1200	QD1201	QD1202	QD1203	QD1204	QD1205	QD1206	QD1207	QD1208	QD1209	QD1210	QD1211	QD1212	QD1213	QD1214	QD1215	QD1216	QD1217	QD1218	QD1219	QD1220	QD1221	QD1222	QD1223	QD1224	QD12
-------	--	-----------	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	------



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Ata de Registro de Preços nº 003/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Ao 1º dia do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito: no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE e a empresa BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP, com sede à Rua Setenta e Quatro, Maranguape I – Paulista/PE, CNPJ nº 00.824.311/0001-75, neste ato representada pelo senhor Bartolomeu Freitas Coutinho Junior, CPF nº 712.880.824-87, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/13 sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM, Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada na planilha anexa, compreendendo os tipos autopasseio-representação, serviços e utilitários diversos, destinados a atender as demandas da PCR, cujos detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e demais condições estão descritas neste Termo de Referência e seus anexos, por solicitação através da CI nº 040/13 - SADGP/GEAFI, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a conta de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O gerenciamento deste instrumento caberá a SADGP, através da Gerência Geral de Licitações e Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA QUARTA - Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE					
Quantidade	Descrição	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)
50	Veículo tipo sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, radio AM/FM Stéreo e USB, bi-combustível(etanol/gasolina), freios com ABS (Anti-lock Breaking System) e EBD (Eletronic Brake Distribution), com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 369	DIÁRIO	50	BARTOLOM EU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP	R\$ 56,66
				Opção 01 FIAT-Grand Siena	
				Opção 02 NISSAN -Versa 1.6 sv	
71	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 12 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, radio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina/ GNV), ano de fabricação/modelo 2012, ou superior. CADUS: 69	DIÁRIO	71	BARTOLOM EU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP	R\$ 93,33
				VW -Kombi	

Parágrafo primeiro - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
e-se-ant: http://e-ce-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Parágrafo terceiro - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

Parágrafo terceiro - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

Parágrafo quarto - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retirado o edital.

Parágrafo quinto - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
 - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinado em: http://etccce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratante:

Parágrafo primeiro - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

Parágrafo segundo - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro - Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

Parágrafo quarto - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

Parágrafo quinto - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo sexto - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

Parágrafo sétimo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGLI

Prefeito
do Reci

Fl. N° 06



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eic/ce/pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo nono - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo décimo - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo décimo primeiro - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

- a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada

Parágrafo primeiro - Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

Parágrafo segundo - Entregar os veículos conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

Parágrafo terceiro - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 deste Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos.

Parágrafo quinto - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo sexto - Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento.

6



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://eicetce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo sétimo - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;

Parágrafo oitavo - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

Parágrafo nono - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada.

Parágrafo décimo - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias do alternador e dentada, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadrem nas mesmas proporções destes exemplos, serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

Parágrafo décimo primeiro - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

Parágrafo décimo segundo - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

Parágrafo décimo terceiro - Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

Parágrafo décimo quarto - Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km os veículos descritos nos lotes de 4 a 8, do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo quinto - Trocar ao final do primeiro ano contratual, ou aos 20.000 Km, os veículos descritos nos itens 1 a 3 deste Anexo I ao Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo sexto - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

Parágrafo décimo sétimo - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

Parágrafo décimo oitavo - Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo décimo nono - Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, para fazer a interlocução entre as partes do futuro contrato.

Parágrafo vigésimo - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 2 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, email ou outra forma de correspondência.

Parágrafo vigésimo primeiro - Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

- a) quilometragem livre;
- b) sem combustível;
- c) devidamente licenciados;
- d) com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) adesivados, nas portas, com logomarca da Prefeitura da Cidade do Recife
- f) seguro com cobertura contra DANOS CORPORAIS para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
- g) seguro com cobertura contra DANOS MATERIAIS: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros.
- h) serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.

Parágrafo vigésimo segundo - Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro do mesmo nível contratado;

Parágrafo vigésimo terceiro - Atender nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, no prazo máximo de 4 horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE na Região Metropolitana do Recife e 48 horas nos demais municípios do Estado.

Parágrafo vigésimo quarto - As infrações devidas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;

Parágrafo vigésimo quinto - A contratada manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

Parágrafo vigésimo sexto - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Attestado em: <http://eic/cece-pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo vigésimo sétimo - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;

Parágrafo vigésimo oitavo - Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

Parágrafo vigésimo nono - No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

Parágrafo trigésimo - Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar a contar da hora da notificação acerca do local;

Parágrafo trigésimo primeiro - No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação;

Parágrafo trigésimo segundo - Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir os veículos até à oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substitutos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário.

Parágrafo trigésimo terceiro - As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrendo, serão da CONTRATADA;

Parágrafo trigésimo quarto - Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato à contratada.

Parágrafo trigésimo quinto - A contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local – Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.

Parágrafo trigésimo sexto - A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura em: http://eic/ce/pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af14af76c382

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa:

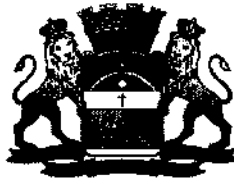
- a) **Advertência**
- b) **Multa**

b1) Em ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo primeiro - Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

Parágrafo segundo - Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo terceiro - Ficará impedido (**suspensão**) de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



de ate 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo quarto - Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de ate 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo o descontado sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nos itens "6.2", "6.4" e "6.6" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Parágrafo oitavo - As sanções previstas nos itens "6.4" e "6.6" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo nono - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de ate 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

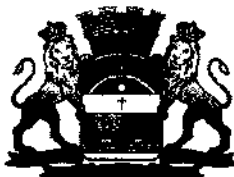
Parágrafo décimo - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida as alíneas anteriores: 10% do valor mensal cobrado para cada evento;

Parágrafo décimo primeiro - A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência a sua exigência a unidade responsável pela frota, da Contratante, acarretará em multa de 5% do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores de trânsito;

Parágrafo décimo segundo - Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária _ Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

DA PUBLICIDADE



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

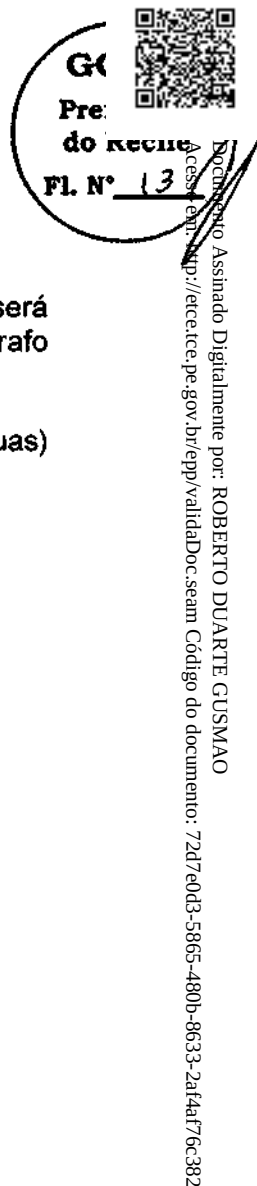
CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 1º de agosto de 2013.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SADGP

BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013 – CPLM.

EMPRESA: BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP					
CNPJ: 00.824.311/0001-75					FONE/FAX; (81) 34281366
END.: Rua Setenta e Quatro, Maranguape I – Paulista/PE.					
REPRESENTANTE LEGAL: Bartolomeu Freitas Coutinho Junior.- CPF.nº 712.880.824-87					E-MAIL: ah.coutinho@uol. com.br
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR DIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



G
Pre
do Recife
Fl. N° 15

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://eic Recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

04	Veículo tipo sedan, autopesseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, radio AM/FM Stéreo e USB, bi-combustível(etanol /gasolina), freios com ABS (Anti-lock Breaking System) e EBD (Eletronic Brake Distribution), com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 369. Opção 01 FIAT- Grand Siena Opção 02 NISSAN –Versa 1.6 sv	50	R\$ 56,66	360	R\$ 1.019.880,00
----	--	----	-----------	-----	------------------



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Prefeitura
do Recife
FL. N° 16

Documento Digitalmente assinado por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: https://brasil.recife.pe.gov.br/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

06	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 12 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, radio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina/GNV), ano de fabricação/modelo 2012, ou superior. CADUS: 69. VW - Kombi	71	R\$ 93,33	360	R\$ 2.385.514,80
----	---	----	-----------	-----	------------------

16

16





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGLI

Prefeito
do Rec

FL. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

**PROCESSO LICITATÓRIO 005/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015-
CELCC**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA** com sede à Travessa Ribeiro Roma, 100 – Fundos – Zumbi – Recife/PE, CEP: 50.711-160, Tel: (81) 3226-8080, CNPJ **00.329.696/0001-02** neste ato representada pelo senhor Carlos Frederico de Almeida, CPF nº 059.358.061-34, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015 – CELCC, procedem ao Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, solicitado pelo Ofício nº 020/2015 – GEAFI/SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, solicitado pelo Ofício nº 020/2015 – GEAFI/SADGP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;
- Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL

Prefeit
do Recife

Fl. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
em: http://eic.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

- c) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;
- d) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;
- e) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- f) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- h) A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;
- h1) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- b) Entregar os veículos conforme as especificações exigidas, em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;
- c) Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 do Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I do TR;
- d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;





GG1

Prefe
do Recife

Fl. N° 03

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

e) Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento;

f) Para efeito de contratação a contratada deverá providenciar o registro e licenciamento dos veículos no município de Recife, conforme determina a Lei municipal nº 16.864/03, de 14.03.2003, a qual poderá ser consultada no site: <https://www.leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2003/1687/16864/lei-ordinaria-n-16864-2003-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-do-registro-e-do-licenciamento-na-cidade-do-recife-dos-veiculos-utilizados-pela-administracao-publica-municipal-direta-e-indireta-e-pelas-autorizatorias-permissionarias-e-concessionarias-do-sistema-de-transportes-municipal-do-recife-smt-recife?q=16864>.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGLI

Prefeitura
do Recife

FL. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) O objeto da licitação deverá ser executado de acordo com as exigências do termo de referência em anexo ao edital.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 05

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
e-CPF: 000.000.000-00
e-mail: roberto.duarte@prefeitura.pe.gov.br
epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

b) Todos os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

c) Antes da entrega definitiva dos veículos, conforme o disposto no item anterior, a CONTRATADA se obriga a entregar uma frota provisória no prazo máximo 45 dias após a assinatura do contrato, para que os serviços não sofram solução de continuidade, a qual será substituída por ocasião da entrega dos veículos definitivos.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGI

Prefeitura
do Recife

FL. N° 06



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesso: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **MUNICÍPIO DO RECIFE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DO RECIFE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **MUNICÍPIO DO RECIFE**.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao **MUNICÍPIO DO RECIFE** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) xxxxx, - Elemento de Despesa nº 339033.6, Fonte 100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 01



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 18 de maio de 2015.


Rodrigo Chagas

Secretário Executivo de Administração
SADGP/Prefeitura do Recife
Mat. 03.7019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ÓRGÃO GERENCIADOR


LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA
FORNECEDOR



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGI
Prefe
do R
Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eccc.ce.gov.br/epp/validadoc.seam?Codigo-do-documento=7247-0042-5865-480b-8633-2a14a70c302

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 0003/2015.

EMPRESA: LOCADORA DE VEICULOS CAXANGÁ LTDA							
CNPJ: 00.329.696/0001-02					FONE/FAX: (81) 3226-8080 3226-8073		
END.: Travessa Ribeiro Roma, 100 – Fundos – Zumbi – Recife/PE, CEP: 50.711-160					E-MAIL: locadoradeveiculosxaxanga@hotmail.com loquipe@loquipe.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Frederico de Almeida							
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	CADUS	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Veículo tipo Hatch, autopesseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 280 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	FIAT NOVO UNO VIVACE	DIÁRIA	370	129.575	R\$ 38,6728	R\$ 5.011.028,0600
6	Veículo misto-utilitário com no mín. 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, capacidade mín. para 12 pessoas, equipado com rastreador e kit-gás com capacidade mínima de 15 m³, rádio AM-FM, motor a partir de 2.0, diesel ou bi-combustível (gasolina/GNV), airbag e freios ABS, ar condicionado e direção hidráulica, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	FIAT DUCATO	DIÁRIA	490	67.525	R\$ 128,2191	R\$ 8.657.994,7275
12	Veículo tipo Hatch, autopesseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 250 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	GM CELTA	DIÁRIA	486	116.800	R\$ 38,4263	R\$ 4.488.191,8400
Total Geral						R\$ 18.157.214,6275	





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2014 – CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2014

Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SSP/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e nº 27.070/2013, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 020/2014, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, estabelecido na Avenida Lins Petit, 100 – 18º e 19º andar – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.070-230, Tel: (81) 3334-7000, email: andreaia@ielpe.org.br, inscrito no **CNPJ** sob o nº **11.000.361/0001-54**, representado por Gilane de Lima e Silva, CPF nº 594.641.194-20, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de pessoa jurídica especializada em intermediação de Estágio (curricular e extra-curricular) atuando como agente de Integração e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, composta por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundacional, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através da CI 049/2014-GAF-SADGP.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão ou entidade da PCR:

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

IEL ASSESSORIA
PERNAMBUCO JURÍDICA



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGI

Prefei
do Re

Fl. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eic.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

- a) Coordenar o Programa de Estágio da Prefeitura do Recife;
- b) Assinar os contratos de estágio, após verificada a regularidade quanto a sua formalização e demais dados pessoais, quantitativos e valores.
- c) Supervisionar o funcionamento dos estágios em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife, sob nossa responsabilidade;
- d) Definir os procedimentos para a operacionalização do Programa de Estágio na Prefeitura do Recife;
- e) Organizar os instrumentos para acompanhamento e controle dos estágios, a partir, inclusive, dos relatórios de estágio curriculares enviados pelos órgãos contratantes.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.
- g) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades apontadas pelos órgãos participantes através dos relatórios encaminhados ao Setor de Estágio da Secretaria de Administração, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, inclusive quanto às instalações para que proporcionem ao educando oportunidades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- i) Efetuar as retenções tributárias a que esteja obrigada a fazê-lo.
- j) Designar servidor para a fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais emitidas em razão do serviço realizado.
- k) Fazer publicar em Diário Oficial, os extratos das atas e respectivo contrato e seus eventuais aditivos.
- l) A CONTRATANTE deverá efetuar o repasse devido diretamente ao agente de integração, no mês subsequente ao de referência das atividades de estágios realizados, no prazo de até 05(cinco) dias úteis mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato.
- m) A CONTRATANTE indicará funcionário por unidade de lotação de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para fins de orientação e supervisão do Estágio Curricular Obrigatório, no máximo, até 10(dez) estagiários simultaneamente.
- n) Contratar serviço de seguro de vida para os estagiários contratados.
- o) A CONTRATANTE deverá controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, enviando relatório de frequência mensal ao Setor responsável;
- p) Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- q) Zelar pelo aprendizado do estagiário, orientando-lhe e atribuindo-lhe serviços no interesse da Administração Pública e da sua área de formação acadêmica.
- r) Cada Secretaria, através da Chefia Imediata, deverá controlar e responsabilizar-se pela formação profissional, inclusive quanto ao comportamento no ambiente de trabalho, a pro atividade e apresentação pessoal dos estagiários.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para

TEL
PERNAMBUCO

ASSESSORIA
JURÍDICA



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ce.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor, além das relacionadas no Termo de Referência:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto licitado conforme especificações e preços registrados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- e) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR.
- g) Responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos e Entidades da PCR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- h) Manter preposto, aceito pelos Órgãos e Entidades da PCR, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.
- i) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE.

**ASSESSORIA
JURÍDICA**



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

k) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

l) discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço, juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

IAE ASSESSORIA JURÍDICA

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
http://recife.pe.gov.br/ep/validadoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

E

**ASSESSORIA
JURÍDICA**

je



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será feito mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente da empresa CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias ao mês subsequente ao vencido, obrigando-se a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com antecedência de 05 (cinco) dias no mínimo dessa data, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais.

Parágrafo segundo - Após recebido o comprovante da despesa, a Contratante examinará a conformidade da fatura, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato após

6



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL

Prefeitura
do Recife

FL. N° 07



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
URL: http://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

conferência, e a encaminhará para a Unidade Financeira para pagamento mensal em até 10 (dez) dias úteis após seu adimplemento.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de

IEL ASSESSORIA
PERNAMBUCO JURÍDICA



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinado em: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8333-2af4af76c382

Habilitação de Firmas, na Gerência de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como, a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se,

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

8



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária indicada por ocasião da contratação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 10 de julho de 2014.


Rodrigo Chagas

Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ÓRGÃO GERENCIADOR



FORNECEDOR

INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

GC-
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 0

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 010/2014, celebrada entre o Município do Recife e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 020/2014.

EMPRESA:		INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO								
CNPJ:		11.000.361/0001-54							FONE/FAX: (81) 3334-7020/3334-7000	
ENDEREÇO		Av. Lins Petit, 100, 18º e 19º andar – Boa Vista – Recife/PE CEP.: 50.070-230							E-MAIL: andreaia@ielpe.org.br	
REPRESENTANTE LEGAL:		GILANE DE LIMA E SILVA CPF.: 594.641.194-20								
LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CADUS	QTDE	VALOR DA BOLSA (R\$)	TX ADM. MÉDIA (%)	VALOR DA TAXA (R\$)	VALOR AUXILIO TRANSPORTE (R\$)	VALOR TOTAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
								(Valor da bolsa x Tx. Adm. Média) + Auxílio Transporte	Quantidade x (Valor bolsa + TxAdm + Aux. Transporte)	Vi. Mensal x 12
1	Agenciamento e intermediação de estágios – Nível Médio	365	3.220	300,00	3,46	10,38	77,00	387,38	1.247.363,60	14.968.363,20
2	Agenciamento e intermediação de estágios – Nível Superior.	365	1.905	350,00	2,97	10,39	77,00	437,39	833.227,95	9.998.735,40
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)									24.967.098,60	

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

ASSESSORIA
JURÍDICA

Prefeitura do Recife
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Administrativa Financeira / CEAF
Recebido em: 12/08/14
Ass: *[Assinatura]*



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

GGLIC
Prefeitura
do Recife

FL. N° 11

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Asses e em: //recife.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2014

SECRETARIAS	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
GABINETE DO PREFEITO	20	6
SECRETARIA DA MULHER	0	12
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	7	0
SECRETARIA DE IMPRENSA	0	15
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	6	2
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1	5
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	20	80
SECRETARIA DE FINANÇAS	60	5
SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO	15	14
SECRETARIA DE SAÚDE	118	143
SECRETARIA DE CULTURA	8	50
FUNDAÇÃO DE CULTURA	10	30
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	93	28
SECRETARIA DE SANEAMENTO	28	12
AUTARQUIA DE SANEAMENTO	2	5
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	10	5
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	20	70
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	20	35
SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	0	3
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	7	3
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	4	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	40	20
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	6	0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.700	1.300
SECRETARIA DE ESPORTE E COPA DO MUNDO	5	10
GERALDO MAGALHÃES – AUTARQUIA	20	50
TOTAL	3.220	1.905

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

ASSESSORIA
JURÍDICA



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinse em: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

**PROCESSO LICITATÓRIO 008/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015 -
CELCC**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SSP/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada e aprovada no Pregão Eletrônico nº 006/2015-CELCC, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor **BRASLUSO TURISMO LTDA (LOTES 1)**, estabelecido na Av. Domingos Ferreira, 1486, Boa Viagem, Recife-PE, Tel: (81) 3086.3511, email: braslusotur@braslusotur.com.br, inscrito no **CNPJ** sob o nº **09.480.880/0001-15**, representado por Antonio Manoel Campos Crisóstomo, CPF nº 152.846.894-53, conforme abaixo. Demais especificações conforme Edital integrante desta ata, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à Compra Corporativa do serviço de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada constante no Termo de Referência, por solicitação através da CI nº 061/2015-GEAFI/SADGP.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados na cláusula quarta.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do termo de referência, anexo ao edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
e-se em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do órgão ou entidade para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- e) Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- f) Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- h) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- j) Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- k) Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela mesma;
- l) Definir a reserva da passagem aérea, preferencialmente, ao menor valor disponível entre as opções oferecidas, salvo solicitação expressa da Gerência de Administração e Finanças do órgão/entidade contratante, mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação à Contratante.
- m) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- n) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE,





GC
Pref
do l



Fl. N° 037

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

p) A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

p1) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

b) Entregar as passagens de acordo com as solicitações da contratante;

c) Reservar, marcar, remarcar e emitir os bilhetes de companhia aérea que atenda ao trecho e horários solicitados, mobilizando-se ao aeroporto, inclusive, quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e for urgente o prazo para entrega do bilhete;

d) Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços por trecho (tarifa, taxa de embarque e taxa de agenciamento), juntamente com cópias dos bilhetes emitidos;

e) Informar nas faturas a taxa de agenciamento ofertada na proposta e que serviu de base para o julgamento, discriminando os valores das passagens e taxas de embarque;

f) Fornecer, sem ônus para a contratante, as Tabelas de Preços das companhias aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços e sempre que houver reajustes, bem como, quando solicitado, preços de passagens internacionais;

g) Prestar, quando solicitado pela contratante, o apoio ao embarque e desembarque aéreo de usuários servidores do órgão ou entidade, inclusive serviços de CHECK-IN antecipado e Sala VIP;

h) Manter um escritório na Região Metropolitana do Recife, preferencialmente, com a finalidade de prestar assistência à Contratante em função da redução do custo operacional de comunicação entre a Contratada e o Contratante. Para as empresas





CGI
Prefeitura
do Recife



PL. N° 07

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura em: http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

licitantes que não dispuserem de escritório na Região Metropolitana de Recife, devem as mesmas disponibilizar ferramentas que viabilizem a comunicação entre o contratante e a contratada, sem custos adicionais à contratante, tais como: ligações 0800, chamadas a cobrar, etc.

- i) Substituir passagens não utilizadas por outras, inclusive para trechos diferentes, resultantes de mudança de planos alheios à vontade do usuário ou em face da necessidade da Administração;
- j) Comunicar, por escrito, à contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;
- k) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- l) Assessorar os usuários na definição do melhor roteiro, oferecendo as melhores tarifas, e informando a frequência dos voos (partida/chegada);
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Garantir o fornecimento de passagens aéreas, sem solução de continuidade, comprometendo-se a adquirir os bilhetes de passagens diretamente das companhias aéreas ou de outra agência consolidadora, no caso de ocorrer a rescisão do contrato firmado entre a agência consolidada e a consolidadora;
- o) Fornecer, sem ônus para a contratante, quando solicitado, relação das Companhias Aéreas, contendo os voos disponíveis para o(s) trecho(s) desejado(s), com as respectivas tarifas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
em: http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
URL: http://eic.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do respectivo contrato.

Parágrafo primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços por trecho (tarifa, taxa de embarque e taxa de agenciamento), juntamente com cópias dos bilhetes emitidos.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) xxxxx, - Elemento de Despesa nº xxxx, Fonte xxx.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.





GG

Pref
do F

Fl. N°

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

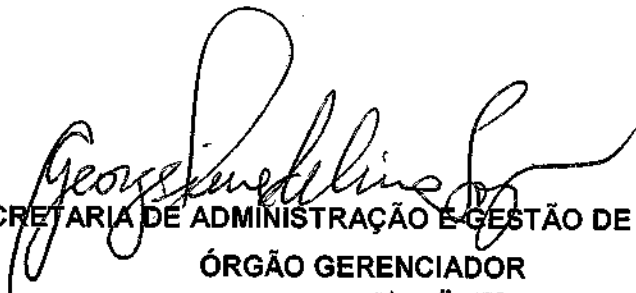
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

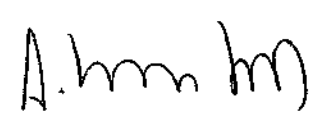
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 19 de Junho de 2015.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR
George Pierre de Lima Souza
Gerente Geral de Licitações e Compras
Matrícula 97.204 - 6 GGLIC / SADGP


BRASLUSO TURISMO LTDA
FORNECEDOR

BRASLUSO TURISMO LTDA.
Antonio M. C. Crisóstomo



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 015/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2015.

EMPRESA: BRASLUSO TURISMO LTDA				
CNPJ: 09.480.880/0001-15			FONE/FAX: (81) 3086.3511	
END.: Av. Domingos Ferreira, 1486, Boa Viagem, Recife-PE			E-MAIL: brasluso@braslusotur.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Antonio Manoel Campos Crisóstomo				
LOTE 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	VALOR ESTIMADO EM PASSAGENS AÉREAS (R\$)	VALOR UNITÁRIO AGENCIAMENTO DE VIAGENS (R\$)
1	Serviço de agenciamento de transporte aéreo nacional.	95	R\$ 3.349.953,91	R\$ 0,00
2	Serviço de agenciamento de transporte aéreo internacional	96	R\$ 924.000,05	R\$ 0,00


BRASLUSO TURISMO LTDA
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor







PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura em: http://eiccece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?docId=7250d55865180016331614456c31

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2013 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2013 – CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, senhor **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2013, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor, **PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.**, estabelecido na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50.070-460, Tel: (81) 3414.7700/7716, email: rosario.nascimento@dislub.com.br, inscrito no **CNPJ** sob o nº **08.201.104/0001-76**, representado por Evaldo Mendes Barros de Carvalho, CPF 231.555.904-91, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a eventual contratação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis,





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://www.pec.gov.br/lepp/validar>
Documento: 72e0d45866480059633a1f44e6c322

PREFEITURA DO RECIFE

através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada e/ ou própria (bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência em anexo ao edital, solicitado através da CI 054/2013-GAF-SADGP.

Parágrafo Único – Os serviços a serem contratados mediante este Pregão visam suprir as necessidades dos seguintes órgãos da Prefeitura da Cidade do Recife: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (Gestora da Ata), Governadoria Municipal, Secretaria de Segurança Urbana, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo e Lazer, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, Secretaria de Esporte e Copa do Mundo, Secretaria de Governo e Participação Social, Secretaria de Habitação, Secretaria de Imprensa, Secretaria de Saúde, Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, Secretaria da Mulher, Fundação de Cultura, EMLURB, CSURB, IASC, Sanear, Empreli, URB, CTTU, Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, Guarda Municipal do Recife, Ginásio de Esportes Geraldão e, por solicitação através do ofício circular nº 003/2013-SEADM/SADGP, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





PREFEITURA DO RECIFE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão ou entidade da PCR:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor de Contrato;
- f) No caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento, requerer a Contratada em 7 (sete) dias a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o órgão ou entidade, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;
- g) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação;
- h) Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;
- i) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura em: http://www.recife.pe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx
Código do Documento: 72d7e33-5885-480b-8633-2a1c1766982

veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;

- j) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;
- k) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;
- l) Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- m) Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme item 8.9 do Termo de Referência;
- n) Identificar junto à CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação;
- o) Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- p) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços assumidos;
- q) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://eicce.ce.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoc=2d7e0d3-5865-480b-8633-2ef4af76e892

efetivamente utilizados;

r) Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados pela Contratada, que forem considerados insatisfatórios;

s) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando forem necessárias.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto licitado conforme especificações e preços registrados;
- d) Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo e usuários, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os





PREFEITURA DO RECIFE

motoristas e condutores para aquisição de combustível junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.

e) Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

f) Pagar pontualmente aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

g) Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.

h) Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.

i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

j) Disponibilizar permanentemente para a contratante por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

k) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
e em: <http://efc.ce.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7d0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382





PREFEITURA DO RECIFE

l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR.

m) Responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos e Entidades da PCR ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

n) Manter preposto, aceito pelos Órgãos e Entidades da PCR, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

o) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.

p) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

q) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE.

r) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

s) discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço, juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado.

t) Atender aos itens 9.3 a 9.11 do termo de referência em anexo ao edital, referentes ao sistema informatizado.



[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://pccce.pe.gov.br/epv/validar>
Código do documento: 72d7e0d3b865-480b-8633-7d4d75c382



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://etcetce.pe.gov.br/epyp/v/validar/72d7e0d3-5865-480b-8633-2a14a176c382

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados





PREFEITURA DO RECIFE

e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.





PREFEITURA DO RECIFE



Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das



9



PREFEITURA DO RECIFE

faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal e fatura relativa ao combustível demandado, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá mensalmente encaminhar à Contratante, nota fiscal constando o quantitativo de combustíveis fornecidos por tipo, acompanhada dos



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Ateste em: <http://eccc.ce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 7d7e00b-5865-480b-8633-2a14af76c382
G
Pri
do
Fl. N° 11



PREFEITURA DO RECIFE

comprovantes de transação na rede de postos credenciados e relatório gerencial de consumo por veículo com identificação do condutor, por período.

Parágrafo segundo - Após recebido o comprovante da despesa, a Contratante examinará a conformidade da fatura, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato após conferência, e a encaminhará para a Unidade Financeira para pagamento mensal em até 10 (dez) dias úteis após seu adimplimento.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da

obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





PREFEITURA DO RECIFE

Gr
Pre
do

Fl. N° 12



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura em: http://eicce.jce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e043-5865-480b-8633-264af70c388

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Gerência de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou





PREFEITURA DO RECIFE

demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinado em: http://ecccce.pe.gov.br/epp/validaDoc/seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2a14a175c382

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da

presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do Documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2a14a56c382

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a contratação do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador, dos órgãos participantes dos possíveis caronas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº





PREFEITURA DO RECIFE

8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 17 de outubro de 2013.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

ÓRGÃO GERENCIADOR

Rodrigo Chagas

Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-8

Petrocard Administradora de Crédito Ltda.

FORNECEDOR



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://eicce.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2a14af76c382



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 021/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.**, CNPJ nº: 08.201.104/0001-76 cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2013.

EMPRESA: PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.					
CNPJ: 08.201.104/0001-76			FONE/FAX: (81) 3414.7700/7716		
ENDEREÇO: Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50.070-460			EMAIL: rosario.nascimento@dislub.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Evaldo Mendes Barros de Carvalho – CPF: 231.555.904-91					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CADUS	QTDE.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Etanol	Litro	190	329.680	758.264,00
2	Gasolina Comum	Litro	190	3.293.858	8.893.416,60
3	Diesel	Litro	190	508.749	1.200.647,64
4	Gás Natural Veicular (GNV)	M³	190	595.539	994.550,13
TOTAL-					11.846.878,37
TAXA DE ADMINITRAÇÃO DE 0,00% (Zero por cento)					

* O preço do combustível a ser pago pelos Órgãos e Entidades da PCR será o preço à vista da bomba, divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.





PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	GOV. MUNICIPAL	SADGP	SESEG	SAJ	SEFIN	SEDUC	STL	SMAS	SDSDH	SEMOG
	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.
Etanol	24.101	76.301								52.200
Gasolina	79.200	1.093.234	22.000	39.034	65.000	250.000	24.000	40.000	150.000	264.000
Diesel		69.980				3.600		10.000	23.500	32.880
Gás natural		595.539								

	SEDPU	SECOPA	SEGOV	SEHAB	SIMP	SS	SJQP	SM	EMLURB	CSURB.
	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.
Etanol	5.760		7.000		4.200	21.600	8.400			10.284
Gasolina	42.120	31.680	31.000	25.000	25.200	480.000	16.800	85.800	129.000	24.000
Diesel	1.200	3.960	4.500			192.000	7.680		104.600	
Gás natural										

	IASC	FCCR	SANEAR	EMPREL	URB	CTTU	RECI- PREV	GMR	GERALDÃO	
	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	TOTAL GERAL
Etanol		75.000	5.400	10.800	28.364		270			329.680
Gasolina	3.836	20.000	30.000	10.800	28.364	154.000	390	111.600	17.800	3.293.858
Diesel	199	20.000		24.000		3.900		6.750		508.749
Gás natural										595.539





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Gerência Geral de Licitações e Compras



**PROCESSO LICITATÓRIO 011/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015-
CELCC**

Ata de Registro de Preços nº 020/2015

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, por intermédio de seu órgão da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, Sr. RODRIGO CHAGAS DE SA, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 009/2015, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela Empresa **TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.281.162/0001-10, situada na Rua Carneiro Vilela, 104 Afritos – Recife/PE – CEP 52.050-030, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada pelo seu sócio Administrador, Sr. VÍCTOR MANUEL RIBEIRO CALÇÃO FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8.742.246 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.610.824-54, residente na Rua Antônio Miranda Souza, nº 557, Janga, Paulista/PE, visando à eventual contratação desta, na prestação de serviços contínuos de motoristas habilitados a conduzir veículos automotores, para atender as demandas do Município do Recife, pelo período de 12 meses, solicitado na CI nº 124/2015 – GEAFI /SADGP, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital e conforme aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de condução de veículos, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, solicitado através da CI Nº 124/2015 – SADGP, para os seguintes postos de serviços: Motorista de Motocicleta – Motociclistas – categoria A – 44hs, Diurno; Motorista de Carro Passeio – categorias B, C e D – 44hs, Diurno; Motorista de Carro Passeio – categorias B, C e D – 44hs, com hora extra; Motorista de Ônibus – categoria D – 12x36h, Diurno (2 profissionais por posto); Motorista de Caminhão – categoria C – 12x36h, Noturno (2 profissionais por posto); Motorista de Carro Passeio – categoria B – 12x36h, Noturno (2 profissionais por posto); Motorista de Ônibus – categoria D – 12x36h, Noturno (2 profissionais por posto).





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://recife.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382
FL. N° 07

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo primeiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo terceiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesso em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- c) fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês dos serviços prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;
- e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;
- f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



j) elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;

k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);

m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;

n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;

o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;

p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;

q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;

r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;

t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública,





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

x/w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

z) x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinado em: 2023/07/27 14:47:06
URL para validação: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será feito mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente da empresa CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis ao mês subsequente ao vencido, obrigando-se a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com antecedência de 05 (cinco) dias anteriores àquele prazo, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA. Além da nota fiscal, apresentar também, mensalmente, cópias dos documentos solicitados no Termo de Referência até o 5º dia útil do mês subsequente:

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; +comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo: A contratada deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto: Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Gerência Geral de Licitações e Compras

GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 09



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo terceiro - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

Parágrafo quarto - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo, neste caso, a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo quinto - Com referência ainda à sanção de que trata a alínea "b" (multa) do subitem 17.1 decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

- a) - Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 17.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

Parágrafo sétimo- Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo oitavo - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo nono - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo - O impedimento de licitar com a Administração, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicada à contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo décimo primeiro - A contratada que incidir nas irregularidades relacionadas no subitem anterior, além de ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 anos, será descredenciado no SICREF – Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo décimo segundo - Se aplicada com base no Art. 87, III da Lei 8.666/93, a suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal não ultrapassará a 2 (dois) anos.

Parágrafo décimo terceiro - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **MUNICÍPIO DO RECIFE** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DO RECIFE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **MUNICÍPIO DO RECIFE**.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao **MUNICÍPIO DO RECIFE** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução da contratação decorrente desta ata de registro de preços correrá à conta das dotações orçamentárias dos órgãos/entidades contratantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documentação assinada digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://www.recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 72d7e0d3-5865-480b-8633-2af4af76c382

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 16 de setembro de 2015.


Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADOP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR


TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
FORNECEDOR



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

Prefeitura
do Recife
El. N° 13



Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BOARTE CUSMÃO
CPF: 095.610.824-54
Assinatura: 7470445565440006633244766332

ANEXO I
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 020/2015, celebrada entre o Município de Recife e a Empresa **TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 009/2015, Processo Licitatório nº 011/2015.

EMPRESA: TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI							FONE/FAX: (81)3428-2835
CNPJ: 09.281.162/0001-10							
END: Rua Carneiro Vilela, 104 Afritos – Recife/PE - CEP 52.050-030							
REPRESENTANTE LEGAL: VICTOR MANUEL RIBEIRO CALÇÃO FILHO							
CPF: 095.610.824-54							
LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUS	QTDE	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Condução de Motocicleta – Motoriclista “Categoria A” 44h Diurno	414	39	2.791,20	108.856,80	1.306.281,60
2	2.1	Condução de Carro Passeio – Motorista “Categoria B,C,D” 44h Diurno	23	203	3.812,01	773.838,03	9.286.056,36
4	4.1	Condução de ônibus – Motorista “Categoria D” 12 x 36h Diurno (2 profissionais por posto)	403	277	7.621,19	2.111.069,63	25.332.835,56
	4.2	Condução de Caminhão – Motorista “Categoria C” 12 x 36h Noturno (2 profissionais por posto)	404	6	9.111,86	54.671,16	656.053,92
5	5.1	Condução de Carro passeio – Motorista “Categoria B” 12 x 36h Diurno (2 profissionais por posto)	403	13	7.621,19	99.075,47	1.188.905,64
	5.2	Condução de Carro Passeio – Motorista “Categoria B” 12 x 36h Noturno (2 profissionais por posto)	404	8	9.111,86	72.894,88	874.738,56
	5.3	Condução de ônibus – Motorista “Categoria D” 12 x 36h Noturno (2 profissionais por posto)	404	57	9.111,86	519.376,02	6.232.512,24
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)							44.877.383,88





DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento a **Declaração referente às Tomadas de Contas Especiais** da Resolução TC Nº 37/2016, declaramos que, no exercício de 2016, não foi realizada Tomada de Conta Especial por esta Secretaria de Habitação.

Recife, 23 de março de 2017.

ROBERTO GUSMÃO

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 17 e 18 do anexo III desta Resolução TCE nº 37/2016 e ao anexo IV da Resolução TCE nº 11/2013 (item VIII), declaramos que, no exercício de 2016, esta Secretaria de Habitação não firmou nenhum contrato de concessão e/ou Parceria Pública Privada.

Recife, 23 de Março de 2017.

ROBERTO GUSMÃO

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

ADE / Nº LICITAÇÃO		OBRA OU SERVIÇO									
		CONVÊNIO				CONTRATADO		CONTRATO			
		CONCEDENTE	ASSE (R\$)	PARTIDA (R\$)	INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	Nº	DATA INÍCIO	PRAZO	VALOR CONTRATADO (R\$)	
Concorrência/02.2009	Construção de 160 habitacionais, bem como os serviços de infraestrutura interna, dotada de abastecimento de água, esgotamento sanitário, rede elétrica, área de lazer, pavimentação e drenagem do Conjunto Habitacional Coelhos, localizado na Travessa do Gusmão, nº 91, no bairro de São José, nesta cidade	0192846-51/2006	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4.427.477,18	2.586.949,04	10.823.219/0001-44	ENENGI- Empresa Nacional de Engenharia e Construções LTDA	154/09	6/11/2009	480	7.014.426,22
Concorrência/02.2009	Construção de 224 habitacionais, bem como os serviços de infraestrutura interna, dotada de abastecimento de água, esgotamento sanitário, rede elétrica, área de lazer, pavimentação e drenagem do Conjunto Habitacional Coelhos, localizado na Praça Sérgio Loreto, nº 1.112, no bairro de São José, nesta cidade	0192846-51/2006	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4.999.044,16	2.281.861,06	05.646.333/0001-06	MF Engenharia e Equipamentos LTDA	153/09	6/11/2009	480	7.280.905,21
Concorrência/02.2013	Execução dos Serviços de conclusão da construção de 128 unidades habitacionais e sua infraestrutura interna, conjunto habitacional Vila Brasil I, na Rua Agostinho Gomes, Av. Desembargador Guerra, Av. Beira Rio e Ponte Joaquim Cardoso, no bairro Joana Bezerra em Recife.					01.663.476/0001-75	DHF engenharia	277/13	11/11/2013	270	4.977.977,09
Pregão 03/2013	Execução de serviços de revestimento das paredes internas e tetos de 224 apartamentos do conjunto habitacional coelhos, localizado na praça Sergio Loreto, no bairro de São José, Recife.					11.079.615/0001-71	Casa Pronto e Comércio Serviços	34113	29/11/2013	75	1.510.823,46
Pregão 06/2015	Execução de serviços de revestimento em piso cerâmico na sala, quartos e cozinha dos 160 apartamentos do conjunto habitacional Coelhos Travessa do Gusmão localizado na travessa do Gusmão, nº 91, bairro de São José					20.198.694/0001-20	C3 Engenharia Ltda - ME	012/2016	28/3/2016	90	246.979,16

Declaramos que as informações contidas nesta planilha são fidedignas e estão atualizadas até esta data

_____/_____/_____

cargo/função e assinatura do responsável pelo preenchimento (26)

Nome, CPF, cargo/função e assinatura do responsável pela unidade (27)

			DESPESA NO EXERCÍCIO				EM R\$	
	ADITIVO							
CLUSÃO / PARALISA	DO ADITADO	DO (R\$) (SERVIÇO	DA DESPESA	DO ACUMULADO	DO NO PERÍODO	DO NO EXERCÍCIO	LADO NA OBRA	CUAÇÃO (2
-	1798	3.814.681,08	OBRAS E INSTALAÇÕES	716.068,09		267.128,11	8.303.563,58	EM ANDAMENTO
1/8/2014	1612	2.972.329,25	OBRAS E INSTALAÇÕES				7.694.441,83	INACABADA
-	1175		OBRAS E INSTALAÇÕES	379.165,85	190.056,04	510.232,47	2.771.087,77	EM ANDAMENTO
1/8/2014	1262		OBRAS E INSTALAÇÕES				842.551,05	PARALISADA
31/5/2016	60	56.083,86	OBRAS E INSTALAÇÕES	303.063,02		303.063,02	303.063,02	CONCLUÍDA
TOTAL				1.398.296,96	190.056,04	1.080.423,60	19.914.707,25	

Nome, CPF, cargo/função e assinatura do ordenador de despesa (28)



RESOLUÇÃO TC Nº 26/2015								
ANEXO XVI								
RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO								
PROGRAMA/AÇÕES/SUBAÇÃO (A)	DOTAÇÃO	DESPESA	% C/B (D)	PRODUTO (E)	META FISICA	META FISICA	COMENTÁRIOS	INDICADOR
	AUTORIZADA (B)	LIQUIDADADA (C)			PREVISTA (F)	REALIZADA (G)	(H)	DO PROGRAMA
1). 1.219 - AÇÕES HABITACIONAIS*	R\$ 48.562.478,66	R\$ 1.161.902,75	2,39					
1.1) 3288 - IMPLANTAR PROJETO HABITACIONAL				UNIDADE				
(VILA INDEPENDÊNCIA)	R\$ -		0	HABITACIONAL	220	0		©
1.2) 4970 - IMPLANTAR PROJETO HABITACIONAL				UNIDADE				
(COELHOS - SÉRGIO LORETO)	R\$ -		0	HABITACIONAL	224	0		©
1.3) 4972 - IMPLANTAR PROJETO HABITACIONAL				UNIDADE				
(COELHOS - TRAVESSA DO GUSMÃO)	R\$ 1.613.775,28	R\$ 613.775,28	38,03	HABITACIONAL	160	160		©
1.4) 4973 - IMPLANTAR PROJETO HABITACIONAL				UNIDADE				
(VILA BRASIL)	R\$ 510.232,47	R\$ 510.232,47	100	HABITACIONAL	128	0		©
1.5) 5365 - OUTRAS MEDIDAS	R\$ 25.246.540,83	R\$ 37.895,00	0,15					©
1.6) 5476 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE				CONJUNTO				
HABITABILIDADE	R\$ -	R\$ -	0	HABITACIONAL	5	0		©
1.7) 5477 - IMPLANTAR PROJETO HABITACIONAL				UNIDADE				
(ABENÇOADA POR DEUS - PAC)	R\$ 21.191.930,08	R\$ -	0	HABITACIONAL	448	0		©
1.8) 5478 - IMPLANTAR PROJETO HABITACIONAL				UNIDADE				
(PADRE MIGUEL - PAC)	R\$ -		0	HABITACIONAL	128	0		©
1.9) 5479 - IMPLANTAR PROJETO HABITACIONAL				UNIDADE				
(CAMPO DO VILA - PAC)	R\$ -		0	HABITACIONAL	59	0		©



1.10) 5481 - IMPLANTAR PROJETO HABITACIONAL NO BAIRRO DE SÃO JOSÉ - COMUNIDADE ESPOLIO ESTEVINHO(JOANA BEZERRA)	R\$ -	R\$ -	0	UNIDADE HABITACIONAL	160	0	©
1.11 - 5482 - IMPLANTAR PROJETO HABITACIONAL (JIQUIÁ - BERINHA)	R\$ -	R\$ -	0	UNIDADE HABITACIONAL	712	0	©
1.12) 5483 - IMPLANTAR PROJETO HABITACIONAL(VILA ESPERANÇA)	R\$ -		0	UNIDADE HABITACIONAL	90	0	©
1.13) 5484 - IMPLANTAR PROJETO HABITACIONAL (COMUNIDADE BODE)	R\$ -	R\$ -	0	UNIDADE HABITACIONAL	0	0	©
1.14) 5485 - IMPLANTAR PROJETO HABITACIONAL (QUADRA K - IMBIRIBEIRA)	R\$ -	R\$ -	0	UNIDADE HABITACIONAL	570	0	©
TOTAL PROGRAMA - 1.219	R\$ 48.562.478,66	R\$ 1.161.902,75					
4). 2.160 - GESTÃO DAS POLITICAS MUNICIPAIS*	R\$ 2.332.013,91	R\$ 2.330.356,64					
4.1) 2090 - EFETUAR PAGAMENTO DE PESSOAL	R\$ 2.292.013,91	R\$ 2.292.013,91	100				©
4.2) 3745 - GERIR AS POLITICAS DE HABITAÇÃO NO MUNICIPIO	R\$ -	R\$ -	0				©
4.3) 3933 - ESTRUTURAR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ -	R\$ -	0	CONSELHO	1		©
4.4) 5365 - OUTRAS MEDIDAS	R\$ 40.000,00	R\$ 38.342,73	95,85				©
4.5) 5488 - REALIZAR PROJETO PILOTO DO PROGRAMA VIVER SEM LIMITE	R\$ -	R\$ -	0	PROJETO	1		©
4.6) 5489 - REALIZAR PROJETO PILOTO DO PROGRAMA MINHA CASA SEM LIMITES	R\$ -	R\$ -	0	PROJETO	1		©
4.7) 5490 - REALIZAR A MANUTENÇÃO E GESTÃO CONDOMINAL NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS	R\$ -	R\$ -	0				©
4.8) 5491 - REALIZAR ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS E CONSULTORIAS PARA POLITICA E PROGRAMAS HABITACIONAIS	R\$ -	R\$ -	0	PROJETO	1		©



4.9) 5492 - REALIZAR AS AÇÕE SOCIAIS DE APOIO JURIDICO NOS PROJETOS HABITACIOANIS	R\$ -	R\$ -	0					©
4.10) 5493 - REALIZAR ESTUDOS TÉCNICOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	R\$ -	R\$ -	0					©
4.11) 5494 - REALIZAR AÇÕES SOCIAIS DE APOIO JURIDICO NOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	R\$ -	R\$ -	0					©
TOTAL PROGRAMA - 2.160	R\$ 2.332.013,91	R\$ 2.330.356,64						
5). 2.161 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS*	R\$ 585.000,00	R\$ 564.929,79	96,56					
5.1) 3136 - SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	R\$ -	R\$ -	0					©
5.2) 3299 - CAPACITAR SERVIDORES ATRAVES DE CURSOS, SEMINARIOS E OUTROS EVENTOS	R\$ -	R\$ -	0					©
5.3) 3307 - ADQUIRIR E MANTER EQUIPAMENTOS E BENS MOVEIS	R\$ -	R\$ -	0					©
5.4) 5365 - OUTRAS MEDIDAS	R\$ 564.929,79	R\$ 564.929,79	100					©
5.5) 5486 - IMPLANTAR PROJETO HABITACIONAL (QUADRA L - IMBIRIBEIRA)	R\$ -	R\$ -	0	UNIDADE HABITACIONAL	260	0		©
5.6) 5487 - IMPLANTAR PROJETO HABITACIONAL (SOUZA LUNA)	R\$ -	R\$ -	0	UNIDADE HABITACIONAL	190	0		©
5.7) 5771 - IMPLANTAR PROJETO HABITACIONAL COELHOS	R\$ -	R\$ -	0			0		©
TOTAL PROGRAMA - 2.161	R\$ 564.929,79	R\$ 564.929,79						

- (A) O nome dos programas, ações e subação (se houver) conforme a Lei Orçamentária Anual.
- (B) Dotação orçamentária original + suplementações – cancelamentos ocorridos no exercício financeiro.
- (C) Total da despesa liquidada por programa e ações.
- (D) Percentual alcançado (C/B).
- (E) Produto em relação à meta física estipulada.
- (F) Resultado físico previsto.
- (G) Resultado físico alcançado.



(H) Esclarecimentos técnicos quanto aos resultados físicos e financeiros (obrigatoriamente quando do não atingimento das metas).

(I) Indicador previsto para medição do programa.

* Discriminar apenas os programas que tem meta prioritária.

©A PREFEITURA DO RECIFE AINDA NÃO DISPÕE DA INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES DE PROGRAMA, PORÉM ESTAMOS CRIANDO GRUPO DE TRABALHO PARA CRIAÇÃO DESTE INDICADOR.